



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

CP 002/2024/SGM-SEDP

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO,  
MANUTENÇÃO, ZELADORIA E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL DA ESPLANADA LIBERDADE.**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos da Consulta Pública**

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
1	Participação Popular			<p>Observei no site <a href="https://capital.sp.gov.br/web/desestatizacao_projetos/w/esplanada_liberdade/342546">https://capital.sp.gov.br/web/desestatizacao_projetos/w/esplanada_liberdade/342546</a> que não há um canal oficial para enviar contribuições em consulta pública é isso mesmo? Como eu consigo assegurar que este email constará como uma participação popular na consulta pública e será arquivado no processo e considerado nas decisões administrativas bem como oficialmente respondido?</p>	<p>Esclarece-se que o email <a href="mailto:esplanadaliberdade@prefeitura.sp.gov.br">esplanadaliberdade@prefeitura.sp.gov.br</a>, disponibilizado em 3 de setembro de 2024 no link citado, é o canal oficial de contribuição da Consulta Pública. Todas as sugestões, contribuições e esclarecimentos enviados por esse canal no âmbito desse projeto foram oficialmente respondidas e foram publicadas nos termos e prazos exigidos pela legislação aplicável.</p> <p>Conforme disposto no art. 26 do Decreto n.º 62.100/22, todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.</p>
2	Participação Popular	EDITAL	Preâmbulo	<p>Qual é o número do processo administrativo em que tramita esse projeto?</p>	<p>O projeto tramita no processo administrativo nº 6011.2024/0002769-6.</p>
3	Concepção do projeto	-	-	<p>Esse projeto foi objeto de chamamento público para um plano de intervenção urbana ou um concurso de arquitetura e urbanismo?</p>	<p>O projeto foi objeto de Procedimento de Manifestação de Interesse ("PMI"), por meio do Edital de Chamamento Público N° CH/007/2022/SGM-SEDP, para coleta de estudos, diagnósticos, levantamentos de arquitetura, engenharia, viabilidade operacional e econômico-financeira com vistas a auxiliar a administração pública municipal na concepção de parceria com o setor privado para projeto de construção, operação e manutenção de esplanada pública no Bairro da Liberdade.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
4	Concepção do projeto	-	-	Como esse projeto esteve presente no Plano Diretor?	O projeto da Esplanada Liberdade encontra-se previsto e devidamente caracterizado na Área de Intervenção Urbana Setor Central – PIU-SCE, de acordo com a Lei n 17.844 de 14 de setembro de 2022, e suas alterações.
5	Concepção do projeto	-	-	Ao que me parece, a Prefeitura fará um investimento de R\$ 333 MM para criar viadutos semelhantes ao minhocão porém de pedestres para atender a interesses privados de shopping, teatro, é isso mesmo?	<p>Esclarece-se que o projeto da Esplanada Liberdade não guarda relação com o Elevado Presidente João Goulart.</p> <p>O projeto da Esplanada consiste na criação de novo espaço público, com áreas verdes e ajardinadas, espaços de permanência, oferta de serviços e opções de lazer, entretenimento, cultura e gastronomia a ser implantada por sobre a Av. Radial Leste-Oeste, em uma área sem a presença de propriedades voltadas a ela.</p> <p>Isto posto, importa esclarecer que a Prefeitura Municipal de São Paulo não fará todo o investimento aludido. Por se tratar de uma Parceria Público-Privada, o valor citado refere-se a uma combinação de investimentos privados, a serem feitos por conta e risco da futura concessionária, combinado com investimentos públicos. Em contrapartida pela implantação da Esplanada, disponibilização dos espaços e serviços públicos e seus respectivos encargos, a futura concessionária poderá explorar comercialmente algumas atividades econômicas na área.</p>
6	Concepção do projeto	-	-	O mesmo valor será investido ou mais para recriar áreas verdes naquela região? Para criar habitações populares? Onde?	<p>O Edital prevê uma série de investimentos obrigatórios na requalificação e criação de áreas verdes. Há a obrigação de requalificação com projeto paisagístico das áreas verdes dos canteiros laterais junto ao muro de arrimo da Av. Radial Leste-Oeste e da Praça Almeida Júnior, e tais áreas receberão manutenção ao longo de todo o período do contrato.</p> <p>Cabe ressaltar que o plano de usos da Área da Concessão foi revisado para privilegiar a criação de mais áreas verdes e ajardinadas que de acordo com o Edital será responsabilidade da concessionária sua manutenção, zeladoria e manejo.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
7	Concepção do projeto	-	-	Porque esses investimentos compensatórios não constam do projeto?	<p>Esclarece-se que o projeto Esplanada Liberdade prevê encargos de manutenção do piso e do meio-fio das calçadas do entorno da área da concessão, com exceção da realização de serviços de zeladoria como varrição e desobstrução de bocas-de-lobo ou bocas-de-leão, conforme regramento previsto no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B.</p> <p>Ademais, todos os investimentos previstos para o projeto encontram-se detalhados nos Cadernos de Encargos da Concessionária e no Apêndice I - Programa de Necessidades.</p>
8	Concepção do projeto	-	-	Quanto a Prefeitura Municipal de São Paulo gastará para retirar o minhocão? Quando será feito/orçado? Porque a retirada do minhocão não consta do projeto?	O projeto da Esplanada Liberdade não contempla qualquer intervenção no Elevado Presidente João Goulart.
9	Concepção do projeto	-	-	Como se justifica o interesse público na criação de novo minhocão em São Paulo que tornará o piso térreo insalubre e inseguro desvalorizando a propriedade de outras tantas pessoas?	Esclarece-se que a área que se situa abaixo das Lajes previstas a serem construídas é cercada pelos muros de arrimo da Av. Radial Leste-Oeste e a Praça Almeida Júnior. Não há nenhuma propriedade com térreo lindeiro à Avenida que ficará sob a estrutura da Esplanada. O espaço abaixo das lajes receberá tratamento de ventilação e iluminação adequados.
10	Impactos no entorno	-	-	Como se justifica o interesse público se haverá a extração de árvores e áreas verdes que já são absurdamente raras neste local?	Esclarece-se que as únicas árvores que serão remanejadas e replantadas no projeto são as 24 (vinte e quatro) palmeiras localizadas no canteiro central da Av. Radial Leste-Oeste, que foram lá instaladas em 2021. Os maciços arbóreos presentes nos canteiros laterais, junto aos muros de arrimo e na Praça Almeida Júnior não serão removidos. Por fim, cabe repisar que faz parte dos encargos da Concessionária a requalificação dessas áreas verdes com projeto paisagístico e sua continuada manutenção, jardinagem, zeladoria e limpeza, promovendo um espaço público bem cuidado e sem redução da cobertura vegetal existente na área.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
11	Impactos no entorno	-	-	Como se justifica o interesse público se o início de um corredor ecológico será suprimido sem nenhuma substituição?	<p>A vegetação presente dentro da Área da Concessão não faz parte de nenhum dos Corredores Verdes ou Corredores Ecológicos propostos pelo Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL). Ademais, apenas uma parcela muito pequena da vegetação, 22 palmeiras, implantadas em 2021 no canteiro central da Av. Radial Leste-Oeste, serão replantadas – e não suprimidas – para locais mais adequados.</p> <p>Ao contrário, importa destacar que o projeto prevê a implantação de aproximadamente 2000 (dois mil) m<sup>2</sup> de nova áreas ajardinadas ou áreas verdes para permanência e usufruto da população.</p>
12	Concepção do projeto	-	-	A poluição e o barulho dessa avenida irá para a cidade, aliás, os viadutos segurarão a poluição e o barulho abaixo de si. Hoje as árvores agem como filtro de poluição e de barulho. Como isso será resolvido?	<p>Reitera-se a resposta acima, no sentido de que o projeto não prevê a supressão de indivíduos arbóreos. A Concessionária deverá garantir à área da Av. Radial Leste-Oeste que ficará sob a Esplanada condições de iluminação e ventilação adequadas. As árvores localizadas no entorno da Avenida serão mantidas e continuarão a desempenhar o papel ambiental que têm hoje.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
13	Concepção do projeto	-	-	<p>A minha sugestão é despriorizar e não fazer esse projeto de Esplanada da Liberdade e abrir um projeto de intervenção urbana e um concurso para ver soluções mais sustentáveis e de interesse público.</p> <p>Acredito que um projeto mais viável seja fazer passarelas bem mais finas como estão fazendo ao lado da ponte Eusébio Matoso, sem retirar as árvores, aliás, plantando mais árvores para as pessoas andarem na altura das copas das árvores.</p> <p>É muito mais rápido, mais barato, mais interessante urbanisticamente, e se não der certo mais fácil de desmontar, e ao invés de tornar o lugar inseguro tornará mais seguro pois são mais olhos na rua ...</p> <p>A construção de viadutos é um projeto é faraônico, desnecessário, visa atender a interesses particulares e é contra o interesse público.</p> <p>Na minha visão há tantas outras prioridades para o Município de São Paulo na seara da habitação e da criação de áreas verdes e corredores porta-sementes e o que vocês pretendem é investir em mais asfalto, em retirar áreas verdes e corredores verdes, para fazer mais concreto em uma conotação urbanística que já se viu só pode dar errado como é o exemplo do minhocão.</p> <p>Esse projeto é um grande absurdo.</p> <p>Isso tornará o piso térreo insalubre e perigoso, criará um novo minhocão de pedestres em São Paulo, retirará áreas verdes escassas no local.</p> <p>Para criar um novo solo como passarela isso não pode ser feito à custa de tornar o piso de baixo insalubre e perigoso. Urge estudar projetos que somem e não subtraíam ... que mantenham as árvores, mantenham a segurança e salubridade do piso da avenida, e permitam a circulação dos pedestres no segundo andar, e esse projeto é com passarelas e não com viadutos.</p>	<p>O projeto da Esplanada Liberdade visa devolver uma importante área da cidade ao pedestre, uma vez que reconstrói o solo que foi demolido e escavado para a passagem da Av. Radial Leste-Oeste. O projeto criará uma grande praça pública, com foco na diversidade de usos e oferta de lazer, entretenimento e cultura, de caráter público para a população. A área da Avenida localizada sob o projeto, que hoje já é cercada por muros, receberá tratamento urbanístico adequado e os maciços arbóreos localizados nas laterais da Av. Radial Leste-Oeste e na Praça Almeida Júnior serão mantidos.</p> <p>As contribuições feitas foram recebidas e incorporadas no Programa de Necessidades do projeto, contemplado novas diretrizes para a criação de áreas verdes e ajardinadas. Reitera-se que o propósito central do projeto é na disponibilização de espaço público para usufruto de pedestres, criando novos espaços de permanência.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
14	Oferta Cultural	-	-	Sugerimos que o projeto contemple: - um mínimo de 3 salas de cinema, dedicados aos filmes asiáticos (japoneses, coreanos e chineses a principio).	Esclarece-se que as decisões relativas à exploração de fontes de receitas mediante atividades sinérgicas àquelas desenvolvidas na esfera da Esplanada Liberdade, de forma a viabilizar o equilíbrio financeiro da concessão, são de discricionariedade da concessionária, respeitadas as limitações e diretrizes previstas em Contrato.
15	Oferta Cultural	-	-	Nos tempos atuais, o marketing de experiência vem crescendo em todo o mundo, os complexos de entretenimento necessitam também se adequar. Criando uma simbiose de espaços tradicionais como do cinema junto com espaços de “experiências” que cresce com o interesse do público de K-pop. Estes ambientes envolvem tanto filmes tradicionais como espaço para experiência nos quais as pessoas podem dançar, tirar “selfies”, ter experiências de realidade aumentada, visualizar exposições fotográficas/interativas e até mesmo dançar junto com outros fãs (sing wall) – abaixo um modelo desta simbiose de cinema com área de experiência: sugerimos que o projeto contemple: - área de marketing de experiência para que diferentes fãs possam se reunir e trazer novas experiências culturais junto ao cinema	Esclarece-se que as decisões relativas à exploração de fontes de receitas mediante atividades sinérgicas àquelas desenvolvidas na esfera da Esplanada Liberdade, de forma a viabilizar o equilíbrio financeiro da concessão, são de discricionariedade da concessionária, respeitadas as limitações e diretrizes previstas em Contrato.
16	Concepção do projeto		-	Questão: O projeto atual não tira todo o potencial das áreas existentes e apresenta limitadores para maior fluidez visual, com elementos que se tornam barreiras. Sugestão: Elenco abaixo ideias para cada área indicada.	O projeto se restringe à intervenções internas ao perímetro da Área de Concessão. Serão consideradas para a etapa final de modelagem soluções para garantir maior integração visual e fluidez ao projeto.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
17	Concepção do projeto	-	-	<p>Quadra 1: Aglutinar ao projeto a área sobre a Ligação Leste-Oeste e imóveis vizinhos  Justificativa: Terrenos vizinhos possuíam edificações tombadas pelo Compresp mas que sofreram demolição ilegal no fim dos Anos 90 e desde então são usados como estacionamento particular.  Fonte: <a href="http://www.arquiamigos.org.br/info/info15/i-inter.htm">http://www.arquiamigos.org.br/info/info15/i-inter.htm</a>  Sugestão de Ocupação: Mall com espaços comerciais, torre de escritórios e apartamentos com vista ampla para a Av. 23 de Maio.</p> <p>Quadra 2: Conservar sem edificações  Justificativa: Manter total fluidez física/visual e unidade do conjunto.  Sugestão de Ocupação: Continuidade da esplanada e implantação de quiosques.</p> <p>Quadra 3: Incluir imóveis vizinhos  Justificativa: Imóveis vizinhos apresentam potencialidades ignoradas no atual projeto.  Sugestão de Ocupação: Imóveis do lado-Centro: "Centro Cultural SP-África" englobando a Capela dos Aflitos e os terrenos vizinhos, substituindo construções existentes por um espaço que integre física e visualmente a capela colonial a esplanada projetada, preferencialmente por meio de concurso de arquitetura.</p> <p>Imóvel do lado-Paulista: no local há um casarão tombado propriedade do Governo do Estado ocupado por uma Delegacia de Polícia, o espaço tem todas as condições de receber um uso mais nobre e integrado com o propósito da área como um espaço de centro de exposições e teatro, certamente haveria todo o apoio do GESP.</p> <p>Área sobre Ligação Leste-Oeste: Conservar sem edificações.</p> <p>Quadra 4: Conservar sem edificações  Justificativa: Manter total fluidez física/visual e unidade do conjunto.  Sugestão de Ocupação: Continuidade da esplanada e implantação de quiosques.</p> <p>Quadra 5: Aglutinar ao projeto a área sobre a Ligação Leste-Oeste  Justificativa: Máximo aproveitamento do potencial da área sobre a via expressa.  Sugestão de Ocupação: Torre de escritórios e de apartamentos, trazendo movimento para as partes mais baixas da esplanada.</p> <p>As novas construções da concessionária portanto ficariam apartadas do centro da esplanada facilitando e aumentando as possibilidades de uso para shows, eventos, feiras e atividades diversas que possam ocorrer ali.</p>	<p>Contribuições não incorporadas. Cabe destacar que o projeto se restringe a intervenções internas ao perímetro da Área de Concessão. O Memorial dos Aflitos não faz parte do escopo do projeto da Esplanada Liberdade, assim como o imóvel ocupado pela 1ª Distrito Policial. O projeto da Esplanada Liberdade objetiva a criação de novos espaços públicos livres e de lazer por meio da construção das novas lajes, não incluindo nenhum tipo de desapropriação de imóveis vizinhos, procurando não interferir nos usos já estabelecidos do bairro.</p> <p>Por fim, reitera-se que as decisões relativas à exploração de fontes de receitas mediante atividades sinérgicas àquelas desenvolvidas na esfera da Esplanada Liberdade, de forma a viabilizar o equilíbrio financeiro da concessão, são de discricionariedade da concessionária, respeitadas as limitações e diretrizes previstas em Contrato.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
18	Concepção do projeto	-	-	Incluir como obrigação da concessionária a construção de uma passarela para pedestres e ciclistas entre a Liberdade e a Bela Vista sobre a 23 de Maio, facilitando o fluxo de pessoas entre os bairros, ao sistema metroviário (Linha 1-Azul) e a própria esplanada e atividades exploradas pela empresa vencedora. O projeto idealmente seria escolhido por meio de um concurso de arquitetura, saindo da lateral do Teatro Renault e chegando na Praça da Liberdade ao lado da estação de mesmo nome.	Contribuição não incorporada. Esclarece-se que as intervenções propostas exorbitam o objeto do projeto.
19	Concepção do projeto	Programa de Necessidades	-	A criação de um shopping ou qualquer instalação que desvirtue o propósito inicial do espaço deve ser evitada, pois isso inibirá a atração de públicos diferentes dos que hoje ocupam a região. Essa questão é muito importante para o projeto, por ser um dos pilares dos conceitos de ocupação urbana que garantem sucesso dos empreendimentos planejados, além é claro de descaracterizar o perfil de público que se deseja atrair para o local. Juntar trabalho, lazer, serviços em um mesmo lugar é importante para a sustentabilidade do novo espaço público.	Esclarece-se que o Empreendimento Associado é de construção opcional pela Concessionária, e seu uso referencial como Galeria Comercial pode ser alterado para qualquer outro uso permitido pelo Edital e pela legislação vigente, incluindo usos corporativos e de escritórios.  Repisa-se que as decisões relativas à exploração de fontes de receitas mediante atividades sinérgicas àquelas desenvolvidas na esfera da Esplanada Liberdade, de forma a viabilizar o equilíbrio financeiro da concessão, são de discricionariedade da concessionária, respeitadas as limitações e diretrizes previstas em Contrato.
20	Concepção do projeto	Programa de Necessidades	-	Outro ponto essencial é a preservação da cobertura de madeira proposta que conecta as três quadras, pois é um elemento estrutural e conceitual do partido do projeto. Essa cobertura representa um marco visual e um símbolo da identidade do espaço, contemplando características estéticas comuns a todos os povos representados em nossa proposta. Não menos importante, contribui não apenas para a estética, memória e patrimônio imaterial como também para o conforto e a sustentabilidade da área. Qualquer alteração nesse elemento poderia comprometer o impacto visual e funcional que o projeto se propõe a oferecer.	Esclarece-se que os elementos projetuais de implantação obrigatória estão definidos no Apêndice I do Anexo III - Programa de Necessidades. A Concessionária vencedora pode optar por instalar ou não a cobertura existente no projeto referencial ou qualquer outra solução que esteja de acordo com as diretrizes e encargos definidas nos documentos editalícios, mediante elaboração e aprovação dos projetos junto ao Poder Concedente.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
21	Concepção do projeto	Programa de Necessidades	-	<p>Além disso, é crucial que as formas, cores e funções desenvolvidas no projeto sejam mantidas de acordo com a base apresentada na no caderno entregue para a consulta pública. Essas características definem o caráter arquitetônico e paisagístico da Esplanada, sendo indispensáveis para o cumprimento de sua proposta urbanística. O paisagismo, em particular, desempenha um papel fundamental na criação de uma atmosfera acolhedora e de conexão com o meio ambiente, sendo imperativo que seja preservado, além de representar em suas linhas de conceito e projeto os antigos caminhos históricos que por ali passavam e por resgatar a história do local.</p>	<p>Esclarece-se é papel da Concessionária a elaboração de seu próprio projeto de arquitetura e engenharia a ser executado, que deve conter as intervenções e seguir as diretrizes definidas pelo Apêndice I do Anexo III - Programa de Necessidades.</p>
22	Estudos e projetos	ANEXO IV DO EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO Item 2.7	<p>A região tem uma topografia acidentada, com um declive constante de oeste a leste que (...) leva a uma acentuada diferença de nível entre os VIADUTOS.</p>	<p>Há algum estudo específico sobre as soluções desenvolvidas para superar os desníveis acentuados entre os viadutos e a Avenida Radial Leste-Oeste, levando em conta a acessibilidade e a integração entre os viadutos?</p>	<p>Esclarece-se que os estudos e soluções de engenharia e arquitetura propostas, em caráter vinculante e referencial, para vencer esses desníveis entre os viadutos podem ser verificadas no Subapêndice I do Programa de Necessidades - Projeto Funcional e no Subapêndice II do Programa de Necessidades - Diretrizes de Arquitetura e Engenharia Referenciais.</p> <p>Trata-se, contudo, de propostas referenciais, sendo encargo da Concessionária a elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia próprios, desde que de acordo as diretrizes dos Cadernos de Encargos e demais documentos editalícios.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
23	Impactos no entorno	ANEXO IV DO EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO Item 2.3.3	A intervenção viária contribuiu para grandes transformações do espaço, refletindo a complexidade dos impactos causados por grandes obras de infraestrutura em áreas urbanas consolidadas (...)	Foi desenvolvida alguma estratégia para mitigar os impactos viários durante a construção da Esplanada? Quais medidas serão adotadas para garantir a fluidez do tráfego e a acessibilidade dos pedestres nas áreas adjacentes durante a execução das obras?☒	Esclarece-se que a formulação de estratégias de mitigação de impactos e planos de intervenção viária foi objeto de estudos e desenvolvimento pelas Autorizadas no âmbito do PMI (Edital de Chamamento Público nº CH/007/2022/SGM-SEDP). Sem prejuízo da disponibilização posterior dos Estudos na íntegra, cabe destacar que o Edital prevê, no Apêndice II do Anexo III do Contrato - Projeto Arquitetônico Referencial, propostas de medidas para mitigação de impactos. Adicionalmente, o Anexo III do Contrato - Volume A dispõe quanto ao encargo de elaboração, pela Concessionária, de Estudo Preliminar de Viário e o Plano de Intervenção Viária de forma a desenvolver as estratégias necessárias à mitigação dos impactos durante as obras do Programa de Implantação.
24	Licenciamento	ANEXO IV DO EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO	O documento menciona que o projeto da Esplanada Liberdade está alinhado ao “Comitê Intersecretarial denominado #TodosPeloCentro” da Prefeitura de São Paulo, que coordena as ações de requalificação do centro da cidade, com foco em diversos eixos, incluindo requalificação urbana, segurança, mobilidade e meio ambiente.	Existe um comitê específico responsável pela aprovação das intervenções e pelo acompanhamento da execução das obras na Esplanada Liberdade, além do Comitê #TodosPeloCentro? Em caso afirmativo, quais são suas responsabilidades e qual é o processo de revisão dessas intervenções antes da implementação?☒	Esclarece-se que o Comitê #TodosPeloCentro não é responsável pela aprovação de intervenções e não se constitui como estrutura de governança ou acompanhamento associada ao projeto. Adicionalmente, esclarece-se que o Contrato prevê, em sua Cláusula 9ª, a criação de Comitê de Acompanhamento para (a) auxiliar a Concessionária e o Poder Concedente na tramitação e aprovação de todos os Planos e Projetos; (b) auxiliar na mitigação de impactos operacionais antes e durante a execução das obras; e (c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Concessionária. O Comitê será formado em até 30 (trinta) dias úteis da Data de Publicação do Contrato, sendo composto por membros da Concessionária e representantes da municipalidade.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
25	Estudos e projetos	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – Item 1	O presente documento objetiva apresentar diretrizes referenciais que devem orientar a elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia pela CONCESSIONÁRIA. [...] Os projetos básicos de arquitetura e engenharia referenciais adotados podem ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração de seus próprios projetos básicos e executivos."	Em que momento esses projetos serão compartilhados?☒	Esclarece-se que os projetos de arquitetura e engenharia referenciais foram compartilhados no Subapêndice I do Programa de Necessidades - Projeto Funcional e no Subpêndice II do Programa de Necessidades - Diretrizes de Arquitetura e Engenharia Referenciais juntamente com os demais documentos editalícios da Consulta Pública.
26	Obras	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA Item 3.2, Partido e concepção do projeto	Proteger, recuperar e divulgar a herança histórica presente na área de estudo e projeto, entendendo o espaço da cidade como experiência de aprendizado, a ser vivenciada e incorporada como parte da formação de uma identidade coletiva."	Quais procedimentos arqueológicos serão implementados caso sejam encontrados artefatos ou estruturas históricas durante as escavações na área de construção? Existe um plano estabelecido para assegurar a preservação e a devida documentação desses achados, em conformidade com a legislação vigente de proteção ao patrimônio cultural?☒	Esclarece-se que a Concessionária deverá adotar medidas de mitigação de riscos referentes a possíveis descobertas arqueológicas durante escavações, demolições e quaisquer intervenções que possam revelar itens de valor arqueológico, conforme item 5.10 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária – Volume A.  A esse respeito, cumpre esclarecer que, caso identifique material de potencial valor arqueológico, a Concessionária deverá comunicar imediatamente os órgãos de patrimônio histórico, destacando-se o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat, e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – Conpresp.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
27	Obras	CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA Item 4.2, Plano de execução de obras	“Outro projeto de intervenção viária referencial (...) também propõem soluções interessantes para mitigar o impacto das obras no trânsito (...)”	Qual entidade ou responsável assumirá a retirada das câmeras de monitoramento de trânsito e dos postes de iluminação na Avenida Radial Leste-Oeste? A reinstalação desses equipamentos ficará sob responsabilidade de quem, e como será garantida sua integração à infraestrutura existente? Caso a responsabilidade recaia sobre o Cessionário, quais diretrizes serão seguidas para a instalação e monitoramento dessas câmeras e postes de iluminação, a fim de assegurar a segurança do trânsito e dos pedestres durante e após a execução das obras?	<p>A Concessionária é responsável pela realocação de postes, câmeras, radares e outros equipamentos existentes que interfiram na construção da Esplanada, nos termos do Contrato e de seu Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária. Esses equipamentos devem ser prontamente substituídos por outros adequados ou realocados, conforme diretrizes a serem dadas pelo Poder Concedente com a aprovação dos projetos e o Plano de Obras, com o apoio dos órgãos municipais competentes.</p> <p>Especificamente em relação à Av. Radial Leste-Oeste, a Concessionária deverá implantar e manter a infraestrutura necessária para a futura instalação do sistema de iluminação pública pelo Poder Concedente sobre a projeção inferior da Área da Concessão.</p> <p>No entanto, durante toda a fase de obras, será de responsabilidade da futura Concessionária a implantação e manutenção da iluminação na projeção inferior da Área da Concessão, de modo a garantir iluminação adequada para o tráfego de veículos e pedestres.</p>
28	Estudos e projetos	CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA Item 4.2, Plano de execução de obras	“Outro projeto de intervenção viária referencial (...) também propõem soluções interessantes para mitigar o impacto das obras no trânsito (...)”	Além disso, os projetos cadastrais das instalações enterradas na área de intervenção serão disponibilizados?	Esclarece-se que os dados e informações de acesso público acerca da rede de gás e da rede elétrica poderão ser consultadas com respectivas concessionárias responsáveis pelos serviços. Eventuais informações suplementares poderão ser disponibilizadas no Dataroom da Licitação do Projeto. No mais, conforme previsto na minuta contratual, é obrigação da Concessionária planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do objeto, sendo seu encargo e responsabilidade a realização de todos os estudos necessários para mapeamento de eventuais interferências não detectadas até a assinatura do Contrato, bem como a elaboração da solução estrutural que seja compatível com tais interferências.
29	Estudos e projetos	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Após a aprovação de todos os planos e projetos básicos pelo Poder Concedente, a concessionária deve apresentar os projetos executivos e o cronograma executivo de obras em até 3 meses.	Compreendemos que o prazo estipulado é curto para a elaboração dos detalhamentos dos projetos. Qual a viabilidade de prorrogar esse prazo, considerando a complexidade do modelo construtivo envolvido?	Esclarece-se que a sugestão foi acatada. Nesse sentido, o Edital passou a disponibilizar prazo de 5 (cinco) meses para elaboração dos projetos executivos e do cronograma executivo de obras.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
30	Comerciantes Ambulantes			<p>Bom dia! gostaria de um esclarecimento, a cerca dos trabalhadores que comercializam sua arte nesta região; Pois uma iniciativa privada não esboçou no seu projeto nenhuma menção a essas pessoas que ocupam espaço na liberdade, a mais de 20 anos. grato desde já</p>	<p>Esclarece-se que o projeto não atribui à futura concessionária qualquer encargo referente aos artistas de rua e demais profissionais não sujeitos à regulamentação do Decreto n.º 58.931/2019, referente ao programa TÔ LEGAL. Nesse sentido, o projeto não apresenta qualquer restrição não prevista em lei quando ao exercício de quaisquer manifestações artísticas.</p> <p>A respeito da contribuição feita, cabe destacar que o projeto passará a contar com estruturas vinculadas ao projeto Mãos e Mentes Paulistanas, espaços em que artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderão expor seu trabalho. Da mesma forma, o projeto passará a contar com áreas próprias para implantação de espaços vinculados ao Programa São Paulo Afroempreendedor, conforme criado pela Lei Municipal n.º 16.335/15 e regulamentado pelo Decreto n.º 57.259/16. O credenciamento junto a ambos programas pode ser feito por meio de links específicos na página <a href="https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/">https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/</a>.</p> <p>Por fim, cabe esclarecer que o projeto prevê, ainda, a cessão de área específica e de quiosques para a realocação de pequenos comerciantes, cujo credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
31	Comerciantes Ambulantes			<p>Manifestação Jurídica sobre a Exclusão do Artesanato em Projeto Excelentíssimos(as) Senhores(as),</p> <p>Do fato Há mais de 30 anos, o Viaduto Cidade de Osaka tem se consolidado como referência cultural e ponto de encontro de artesãos, artistas de rua, como estátuas vivas, clowns, músicos e outros trabalhadores da cultura. Este local não apenas representa um marco na valorização das artes manuais e das expressões artísticas populares, mas também constitui importante meio de subsistência para diversas famílias que dependem economicamente destas atividades. O presente parecer tem por objetivo analisar a exclusão do artesanato no escopo do referido projeto, com fundamento na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional aplicável, especialmente o art. 215 da Constituição Federal e o Decreto Municipal de São Paulo nº 55.140, de 2014, que regula incentivos à arte e à cultura no município de São Paulo. 1. Fundamento Constitucional O artigo 215 da Constituição Federal estabelece: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais." O artesanato é reconhecido como uma das formas mais tradicionais de manifestação cultural brasileira, representando o saber popular, a diversidade regional e o patrimônio imaterial das comunidades. Excluir o artesanato das políticas culturais previstas em lei configura uma afronta ao mandamento constitucional de promoção e valorização das manifestações culturais.</p>	<p>Esclarece-se que o projeto não atribui à futura concessionária qualquer encargo referente aos artistas de rua e demais profissionais não sujeitos à regulamentação do Decreto n.º 58.931/2019, referente ao programa TÔ LEGAL. Nesse sentido, o projeto não apresenta qualquer restrição não prevista em lei quando ao exercício de quaisquer manifestações artísticas.</p> <p>A respeito da contribuição feita, cabe destacar que o projeto passará a contar com estruturas vinculadas ao projeto Mãos e Mentes Paulistanas, espaços em que artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderão expor seu trabalho. Da mesma forma, o projeto passará a contar com áreas próprias para implantação de espaços vinculados ao Programa São Paulo Afroempreendedor, conforme criado pela Lei Municipal n.º 16.335/15 e regulamentado pelo Decreto n.º 57.259/16. O credenciamento junto a ambos programas pode ser feito por meio de links específicos na página <a href="https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/">https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/</a>.</p> <p>Por fim, cabe esclarecer que o projeto prevê, ainda, a cessão de área específica e de quiosques para a realocação de pequenos comerciantes, cujo credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
31	Comerciantes Ambulantes			<p>2. Violação ao Decreto Municipal de São Paulo nº 55.140/2014</p> <p>O Decreto Municipal nº 55.140/2014, em seu artigo 1º, estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas de incentivo às manifestações artísticas e culturais no município de São Paulo, prevendo a inclusão de diferentes linguagens e formas de expressão cultural. O artesanato, como forma de arte aplicada e manifestação cultural, é contemplado implicitamente por essas diretrizes.</p> <p>Ao não incluir o artesanato no projeto de lei em questão, há evidente descumprimento do decreto municipal, que exige a democratização do acesso e a valorização de todas as formas de manifestação cultural. Essa omissão inviabiliza o exercício pleno dos direitos culturais por uma categoria que é fundamental para a preservação da identidade cultural do município.</p> <p>3. Recomendação</p> <p>Recomenda-se a adequação do projeto para que contemple o artesanato como elemento integrante das políticas de incentivo à arte e à cultura, em respeito: Ao princípio constitucional de valorização das manifestações culturais (art. 215 da CF);</p> <p>Às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal de São Paulo nº 55.140/2014;</p> <p>À necessidade de inclusão e diversidade cultural no município.</p> <p>A exclusão do artesanato contraria os objetivos de democratização cultural e pode ser interpretada como desrespeito às tradições culturais locais e à legislação aplicável.</p> <p>Certos da compreensão da importância do tema, solicitamos que sejam realizadas as adequações necessárias no projeto de lei, em defesa do direito constitucional à cultura e à diversidade.</p> <p>Respeitosamente, Claudia alves da rocha</p>	<p>Esclarece-se que o projeto não atribui à futura concessionária qualquer encargo referente aos artistas de rua e demais profissionais não sujeitos à regulamentação do Decreto n.º 58.931/2019, referente ao programa TÔ LEGAL. Nesse sentido, o projeto não apresenta qualquer restrição não prevista em lei quando ao exercício de quaisquer manifestações artísticas.</p> <p>A respeito da contribuição feita, cabe destacar que o projeto passará a contar com estruturas vinculadas ao projeto Mãos e Mentes Paulistanas, espaços em que artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderão expor seu trabalho. Da mesma forma, o projeto passará a contar com áreas próprias para implantação de espaços vinculados ao Programa São Paulo Afroempreendedor, conforme criado pela Lei Municipal n.º 16.335/15 e regulamentado pelo Decreto n.º 57.259/16. O credenciamento junto a ambos programas pode ser feito por meio de links específicos na página <a href="https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/">https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/</a>.</p> <p>Por fim, cabe esclarecer que o projeto prevê, ainda, a cessão de área específica e de quiosques para a realocação de pequenos comerciantes, cujo credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
32	Comerciantes Ambulantes			<p>A ponte do viaduto cidade de osaka é uma referencia de artesanato há mais de 30 anos na cidade de são paulo e esse projeto precisa preservar essa area para os artesãos e trabalhadores das artes de rua, clawn, estatua viva, entre outros... Precisamos de ter esse local de exposição, pois não estamos atrapalhando e nem prejudicando o espaço. Pelo contrário! Somos referência e mostramos nossa arte com respeito e profissionalismo.</p> <p>Precisamos que entendam diferenciar artesanato de camelô ou qualquer outro seguimento.</p> <p>O artesanato é patrimônio histórico!!!</p> <p>E isso precisa ficar claro e especificado para que os fiscais saibam diferenciar e se impor da forma correta, entendendo que o artesão não está infringindo nenhuma lei e entender que fazemos parte da história do Brasil.</p> <p>Lembrando e entendendo que não fazemos parte de "tô legal" pois somos isentos !!</p> <p>Que tendo os documentos e comprovando através da carteirinha nacional de artesanato, estamos dentro da lei!</p>	<p>Esclarece-se que o projeto não atribui à futura concessionária qualquer encargo referente aos artistas de rua e demais profissionais não sujeitos à regulamentação do Decreto n.º 58.931/2019, referente ao programa TÔ LEGAL. Nesse sentido, o projeto não apresenta qualquer restrição não prevista em lei quando ao exercício de quaisquer manifestações artísticas.</p> <p>A respeito da contribuição feita, cabe destacar que o projeto passará a contar com estruturas vinculadas ao projeto Mãos e Mentes Paulistanas, espaços em que artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderão expor seu trabalho. Da mesma forma, o projeto passará a contar com áreas próprias para implantação de espaços vinculados ao Programa São Paulo Afroempreendedor, conforme criado pela Lei Municipal n.º 16.335/15 e regulamentado pelo Decreto n.º 57.259/16. O credenciamento junto a ambos programas pode ser feito por meio de links específicos na página <a href="https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/">https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/</a>.</p> <p>Por fim, cabe esclarecer que o projeto prevê, ainda, a cessão de área específica e de quiosques para a realocação de pequenos comerciantes, cujo credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
33	Comerciantes Ambulantes			<p>Bom dia, Segue em anexo ficha Cadastral do Artesão que foi solicitado para os vendedores da liberdade.</p> <p>Trabalho com Amigurumi, uma técnica japonesa de crochê, onde pode ser feito boneco, ursos, chaveiros de crochê. No meu caso, faço chaveiros de crochê.</p> <p>Trabalho na liberdade há um ano, e junto dos outros artesãos estamos lutando para manter nosso espaço na liberdade.</p> <p>A ponte do viaduto da cidade de Osaka é uma referência de artesanato há mais de 30 anos na cidade de São Paulo. Sendo assim, estamos pedindo para que o projeto preserve essa área para os artesãos e trabalhadores das ruas.</p> <p>Estamos cientes das regras para estar trabalhando na ponte e estamos seguindo as conforme nos informaram e cobrando de todos para que seja feito o mesmo para que haja espaço para os trabalhadores, e principalmente para que o turista possa desfrutar do ponto turístico da melhor forma possível.</p>	<p>Esclarece-se que o projeto não atribui à futura concessionária qualquer encargo referente aos artistas de rua e demais profissionais não sujeitos à regulamentação do Decreto n.º 58.931/2019, referente ao programa TÔ LEGAL. Nesse sentido, o projeto não apresenta qualquer restrição não prevista em lei quando ao exercício de quaisquer manifestações artísticas.</p> <p>A respeito da contribuição feita, cabe destacar que o projeto passará a contar com estruturas vinculadas ao projeto Mãos e Mentes Paulistanas, espaços em que artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderão expor seu trabalho. Da mesma forma, o projeto passará a contar com áreas próprias para implantação de espaços vinculados ao Programa São Paulo Afroempreendedor, conforme criado pela Lei Municipal n.º 16.335/15 e regulamentado pelo Decreto n.º 57.259/16. O credenciamento junto a ambos programas pode ser feito por meio de links específicos na página <a href="https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/">https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/</a>.</p> <p>Por fim, cabe esclarecer que o projeto prevê, ainda, a cessão de área específica e de quiosques para a realocação de pequenos comerciantes, cujo credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
34	Comerciantes Ambulantes			<p>Boa tarde!!!  Me Chamo Oscar.  Vejo q pussuem um projeto p rua Galvão Bueno e arredores no bairro da Liberdade.  Gostaria de saber, qual a intensão? Vejo q neste lugar, há muitos pais e mães q vivem do sustento do trabalho provido das vendas feitas nas ruas desta região.  Possuem um projeto de remanejamento desses "ambulantes", ou inclusão neste projeto? A única coisa q vi foi fiscais, junto a polícia, retirando a mercadoria desses vendedores e levando sei lá p onde! Vcs acham justo pessoas honestas trabalharem a anos ali e do nada perderem o chão por do nada serem impedidos de exercer sua profissão? Essas pessoas honestas só querem uma licença, mesmo q sejam pagas, e o direito de trabalhar como sempre fizeram.  Gostaria de uma resposta o mais rápido possível, muito obg</p>	<p>Esclarece-se que o projeto não atribui à futura concessionária qualquer encargo referente aos artistas de rua e demais profissionais não sujeitos à regulamentação do Decreto n.º 58.931/2019, referente ao programa TÔ LEGAL. Nesse sentido, o projeto não apresenta qualquer restrição não prevista em lei quando ao exercício de quaisquer manifestações artísticas.</p> <p>A respeito da contribuição feita, cabe destacar que o projeto passará a contar com estruturas vinculadas ao projeto Mãos e Mentes Paulistanas, espaços em que artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderão expor seu trabalho. Da mesma forma, o projeto passará a contar com áreas próprias para implantação de espaços vinculados ao Programa São Paulo Afroempreendedor, conforme criado pela Lei Municipal n.º 16.335/15 e regulamentado pelo Decreto n.º 57.259/16. O credenciamento junto a ambos programas pode ser feito por meio de links específicos na página <a href="https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/">https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/</a>.</p> <p>Por fim, cabe esclarecer que o projeto prevê, ainda, a cessão de área específica e de quiosques para a realocação de pequenos comerciantes, cujo credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
35	Concepção do projeto			<p>O local escolhido para a construção da esplanada está muito próximo de uma região da AIU-SCE que apresenta uma concentração significativa de habitações coletivas e de grupos sociais que se encontram em situação de vulnerabilidade social e habitacional. Esse dado pode ser comprovado pelos resultados do Censo de Cortiços – realizado no âmbito da antiga Operação Urbana Centro – , apresentados recentemente. A Liberdade é um dos bairros que apresenta a maior concentração de habitações coletivas juntamente com o Brás, Bom Retiro e a Bela Vista. Esses bairros se caracterizam pela proximidade entre trabalho e moradia, pela presença de pequenos negócios locais e pela oferta de empregos.</p> <p>A Lei Municipal nº 18.777/24 ratificou a incidência de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 3 e 5 em várias quadras próximas à esplanada proposta, fator que comprova a existência dessa dinâmica social e habitacional e a necessidade de se priorizarem programas e projetos de atendimento habitacional e de assistência social voltados a essa população nesse bairro. A própria SP Urbanismo identificou uma “unidade de vizinhança de ZEIS” nessas quadras, denominada C06 - Glicério, registrada em nota técnica (Figura 1) apresentada na 2ª reunião ordinária do Conselho Gestor da AIU-SCE, realizada em 13/11/24.</p> <p>Nesse sentido, entende-se como prioritário o direcionamento de políticas e investimentos voltados a demandas sociais, como programas e projetos de atendimento habitacional, em acordo com os objetivos da AIU-SCE – Leis Municipais nº 17.844/22 e 18.156/24 e Decreto Municipal nº 63.368/24 – a saber: transformação compatível com a permanência da população residente e atendimento da demanda habitacional local (Art. 3º - incisos II e III - da Lei Municipal nº 17.844/22), mais urgentes na área. O montante de recursos destinado ao aporte de recursos e às contraprestações mensais para a concessão e construção da esplanada – que somam mais de R\$800 milhões ao longo dos trinta anos de concessão – poderiam, garantir a construção de empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS), destinados a esse atendimento habitacional e para instrumentos que garantam a permanência desses grupos em um bairro central da cidade.</p>	<p>Esclarece-se que o projeto não prevê intervenções em quaisquer imóveis do entorno, bem como não apresenta usos habitacionais em seu perímetro. O projeto está, ainda, alinhado aos objetivos e é previsto no âmbito da Área de Intervenção Urbana (“AIU Setor Central”), nos termos da Lei Municipal nº 17.844/2022, que visa transformar a região central do Município de São Paulo através do aumento da densidade construtiva, fomento ao desenvolvimento de novas atividades econômicas e implantação de equipamentos públicos de lazer e cultura para a população, tornando-a uma região de permanência das pessoas por meio de investimentos em segurança, requalificações urbanas e incentivos fiscais.</p> <p>Cabe esclarecer, ainda, que o projeto da Esplanada Liberdade encontra-se previsto na Lei n.º 17.729/21 - Plano Plurianual de 2022-2025, instrumento de planejamento público sujeito a audiências públicas e participação popular. O projeto, chamado de Programa 9498 - Implantação do Boulevard Liberdade, encontra-se previsto no planejamento de ações municipais.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
35	Concepção do projeto			<p>Para se ter uma ordem de grandeza, para viabilizar o empreendimento HIS 7 de Abril, previsto no âmbito da Operação Urbana Centro, foram reservados e aprovados valores aproximados de R\$14,9 milhões para projeto e obra, R\$1,3 milhão para o plano de trabalho social e R\$10,9 milhões para desapropriação do imóvel, que totalizam R\$27,1 milhões. Se os R\$800 milhões aproximados para todo o período de concessão da Esplanada da Liberdade forem considerados, mais de vinte empreendimentos como os do HIS 7 de Abril poderiam ser viabilizados para o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional do bairro.</p> <p>Soma-se a isso o fato de que, de acordo com dados apresentados em nota técnica na referida reunião do Conselho Gestor, acima mencionada - existe uma série de terrenos e/ou edifícios subutilizados - com notificação de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC) - que já pagaram a 5ª alíquota de IPTU Progressivo no Tempo. Isso significa que há um estoque de edifícios que não estão cumprindo a função social da propriedade, prevista na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e na legislação municipal neste território. Esse é um dos princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico de São Paulo: a garantia da função social da propriedade urbana, da equidade e inclusão social e territorial e do direito à cidade</p>	<p>Esclarece-se que o projeto não prevê intervenções em quaisquer imóveis do entorno, bem como não apresenta usos habitacionais em seu perímetro. O projeto está, ainda, alinhado aos objetivos e é previsto no âmbito da Área de Intervenção Urbana ("AIU Setor Central"), nos termos da Lei Municipal nº 17.844/2022, que visa transformar a região central do Município de São Paulo através do aumento da densidade construtiva, fomento ao desenvolvimento de novas atividades econômicas e implantação de equipamentos públicos de lazer e cultura para a população, tornando-a uma região de permanência das pessoas por meio de investimentos em segurança, requalificações urbanas e incentivos fiscais.</p> <p>Cabe esclarecer, ainda, que o projeto da Esplanada Liberdade encontra-se previsto na Lei n.º 17.729/21 - Plano Plurianual de 2022-2025, instrumento de planejamento público sujeito a audiências públicas e participação popular. O projeto, chamado de Programa 9498 - Implantação do Boulevard Liberdade, encontra-se previsto no planejamento de ações municipais.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
36	Concepção do projeto			<p>As condições urbanas e sociais existentes demandam a alocação de recursos públicos para o atendimento habitacional e conflitam com o plano da construção de um empreendimento turístico, gastronômico e de eventos que, sem políticas públicas de atendimento habitacional adequadas, acarretará na valorização imobiliária e no aumento do valor do solo urbano e, conseqüentemente, na dificuldade de permanência desses grupos sociais, das atividades econômicas instaladas e tenderá ao embranquecimento do bairro. A elevação no valor do solo urbano também trará conseqüências para a política habitacional, visto que encarecerá as desapropriações e, conseqüentemente, o valor global dos empreendimentos habitacionais no interior da AIU-SCE, um dos objetivos principais deste instrumento urbanístico, conforme exposto anteriormente.</p> <p>Além de não ser uma intervenção considerada prioritária, a Esplanada, cuja concessão exigirá um volume significativo de recursos públicos, terá inevitavelmente essa conseqüência, tendo em vista que pressupõe imensos solos criados e monetizados, denominados no projeto de “praças públicas”. Questiona-se, portanto, a mobilização de mais de R\$800 milhões de recursos públicos ao longo dos trinta anos da concessão, e de aproximadamente R\$150 milhões de aporte inicial (conforme divulgado tanto pela SP Parcerias na primeira audiência pública, realizada em 7/11, quanto no Roadshow promovido pela SP Parcerias e a SP Urbanismo, em 17/10) para uma parceria público-privada na modalidade concessão administrativa. A quantia demandada dos cofres públicos careceria de maiores justificativas e motivações diante do cenário colocado, sob risco de aplicação de recursos públicos para um projeto não prioritário a ser administrado por um ente privado. Embora a Esplanada seja descrita como praça pública, de fato se depreende que seja a construção de uma quadra comercial e de serviços, de gestão privada.</p>	<p>O perímetro do Projeto não prevê intervenções em quaisquer imóveis do entorno, portanto o projeto não se apropria de remuneração com base na valorização imobiliária da região. O adensamento da região da Liberdade é previsto no Plano Diretor Estratégico, conforme mapas anexos da Lei nº 16.050/2024, como possível observar no entorno da Estação de Metrô Japão-Liberdade e na demarcação como Zona de Estruturação Urbana – ZEU, prevista na lei.</p> <p>Cabe esclarecer, ainda, que o projeto da Esplanada Liberdade encontra-se previsto na Lei n.º 17.729/21 - Plano Plurianual de 2022-2025, instrumento de planejamento público sujeito a audiências públicas e participação popular. O projeto, chamado de Programa 9498 - Implantação do Boulevard Liberdade, encontra-se previsto no planejamento de ações municipais.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
37	Remuneração da Concessionária			<p>Ainda, ao explorar e gerir o empreendimento, sobretudo o shopping — denominado “galeria comercial” —, a concessionária teria “receitas acessórias” e eventuais “receitas potenciais”, cujos valores não estão explícitos na modelagem disponibilizada ao público pela SP Parcerias nas audiências públicas. É possível supor que a entidade privada poderá vir a obter uma receita desproporcional e muito acima da prevista na modelagem da concessão e que a fruição pública e o acesso dos cidadãos aos espaços e eventos da esplanada fique comprometido (haja vista os atuais problemas que se verificam na concessão do Vale do Anhangabaú), ou seja, de que a Esplanada da Liberdade não seja um empreendimento destinado e acessível a todos(as), sobretudo aos moradores de renda mais baixa que moram nesse bairro e sempre franqueado ao público.</p> <p>Parece insuficiente que apenas 10% de ingressos sejam destinados a modalidade social do teatro – mencionados na audiência pública online, realizada em 7/11/24 – para garantir a efetiva inclusão. Além disso, não há garantias de que os espaços livres ficarão abertos, apesar das falas dos representantes da SP Parcerias. É possível que sejam gradeados e não possibilitem a efetiva fruição pública em determinados períodos do mês.</p>	<p>Esclarece-se que as receitas acessórias estimadas para o projeto estão apresentadas em suas modalidades e valores no Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência. Por se tratar de valores apenas referenciais, é dever da Concessionária a elaboração de seu próprio plano de negócio e caberá a ela, a sua conta e risco, fazer jus a tais receitas. A identificação de outras fontes de receitas, dentro do que é permitido pelo Contrato, fica a cargo da Concessionária. Nesse sentido, a identificação de possibilidade de ganhos maiores do que os previstos acarretará uma proposta licitatória mais vantajosa ao poder público, diminuindo o valor da contraprestação a ser paga e desonerando o poder público.</p> <p>Ainda, é obrigação da Concessionária o compartilhamento de suas receitas acessórias com o poder público em porcentagem que pode variar de acordo com as receitas obtidas e com seu desempenho na prestação dos serviços delegados, conforme regrado no Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte, o que aumentará, dessa forma, a arrecadação pública devido às receitas decorrentes do projeto, de maneira proporcional. Assim, quanto maiores as receitas da Concessionária, maior o compartilhamento, o que promoverá uma desoneração dos cofres públicos, liberando recursos também para outros investimentos prioritários.</p> <p>Em relação à fruição pública, conforme determinado no Apêndice I do Anexo III - Programa de Necessidades, os eventos poderão acontecer em uma área determinada da Praça Superior, na praça suspensa da Praça Inferior e, eventualmente, no Empreendimento Associado. Assim, mesmo durante a realização de eventos a livre fruição entre as Quadras da Esplanada nunca ficará completamente impedida, conforme vedação contratual, sendo as interdições limitadas às áreas de eventos e não comprometem a fruição pública contínua. A faixa de ingressos sociais a serem ofertados poderá ser reavaliada para a etapa final de modelagem.</p> <p>Por fim, importa esclarecer que há vedação no Edital, no mesmo Apêndice I do Anexo III, quanto ao gradeamento dos espaços livres.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
38	Participação Popular			<p>Questiona-se, também, a falta de participação social efetiva na elaboração do projeto da Esplanada da Liberdade. A primeira ação que veio a público oficialmente foi a publicação do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ao final de 2022. Por meio dos chamamentos públicos nos CH/007/2022/SGM-SEDP e CH/007/2022/SGM-SEDP, cinco escritórios apresentaram estudos preliminares e oito empresas/consórcios enviaram diagnósticos, levantamentos de arquitetura, engenharia, viabilidade operacional e econômico-financeira em resposta ao PMI em 2023, de acordo com dados divulgados na página da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias. Até outubro e novembro de 2024, se desconhecem ações que envolveram e possibilitaram a participação da sociedade. Foram realizadas somente duas audiências públicas, sendo apenas uma presencial. Esta foi realizada no mesmo dia e horário da 2ª reunião ordinária do Conselho Gestor da AIU-SCE, em 13/11/24 e convocada com antecedência inferior a 30 dias, em desacordo com o Decreto Municipal nº 59.574/20.</p>	<p>Esclarece-se que o projeto foi objeto de Procedimento de Manifestação de Interesse ("PMI"). Por meio do Edital de Chamamento Público N° CH/007/2022/SGM-SEDP, houve uma coleta de estudos, diagnósticos, levantamentos de arquitetura, engenharia, viabilidade operacional e econômico-financeira com vistas a auxiliar a administração pública municipal na concepção de parceria com o setor privado para projeto de construção, operação e manutenção de esplanada pública no Bairro da Liberdade.</p> <p>A partir dos estudos apresentados foi construído uma proposta do projeto da Esplanada Liberdade e o momento da Consulta Pública foi de abertura ao diálogo e às contribuições da sociedade civil atendendo a obrigatoriedade e o prazo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 21. No mesmo sentido, a antecedência mínima para realização das audiências públicas foi obedecida, de acordo com o Decreto n.º 62.100/22, que rege as contratações públicas no âmbito municipal.</p> <p>Cabe esclarecer que o decreto citado, nº 59.574/20 se refere apenas às Audiências Públicas referentes aos instrumentos de planejamento municipal do Projeto Plurianual, Programa de Metas, Projeto de Lei Orçamentária Anual e ao Plano de Ação das Subprefeituras, não se aplicando ao procedimento de Consulta Pública específico para o projeto.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
39	Estudos e projetos			<p>Um empreendimento desta magnitude, que trará transformações significativas de várias ordens no território, precisa contar com várias audiências públicas e com a elaboração tanto de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) quanto de Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) prévios, de modo a prever medidas mitigadoras e compensatórias para atenuar os efeitos para os moradores e comerciantes locais.</p>	<p>Quanto à contribuição formulada, importa esclarecer que o art. 151 da Lei n.º 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, exige que, a construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).</p> <p>Nesse sentido, a Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 16.402/16 ("LPUOS"), regra, em seu art. 110 e em obediência ao § 1º do PDE, quais são os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV). Os usos e intervenções previstas para o presente projeto não o enquadram em qualquer das definições existentes na LPUOS, não sendo necessário, portanto, Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Cabe frisar, contudo, que a Concessionária deverá realizar e apresentar todos os estudos técnicos e ambientais necessários ao desenvolvimento do projeto, em conformidade com a legislação vigente. Essa etapa de estudos será conduzida durante a Fase de Planejamento e Licenciamento do projeto, que se inicia após a assinatura do Contrato. A execução do obras do Programa de Implantação estará condicionada à aprovação dos estudos e à obtenção das licenças e autorizações pertinentes.</p>
40	Participação Popular			<p>Outro agravante a esse respeito é: a consulta pública não foi disponibilizada na página do Participe Mais, que é o canal de participação e contribuição de forma virtual da Prefeitura Municipal de São Paulo.</p>	<p>Esclarece-se, a esse respeito, que a documentação submetida à Consulta Pública seguiu a legislação municipal aplicável, conforme previsto na Lei n.º 14.517/07 e no Decreto n.º 62.100/22. Adicionalmente, cumpre ressaltar que o projeto esteve em consulta pública entre os dias 03/09/2024 e 18/11/2024, ou seja, 76 (setenta e seis) dias. Foram recebidas cerca de 248 contribuições/pedidos de esclarecimentos e foram realizadas duas audiências públicas, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade virtual.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
41	Participação Popular			<p>De acordo com as informações disponibilizadas nas audiências públicas, um “Comitê de Participação da Comunidade” será formado para estruturar a programação dos equipamentos culturais previstos. Questionam-se os motivos pelos quais tal comitê não foi formado desde a concepção do empreendimento, de modo a garantir a participação e o envolvimento de entidades de natureza social, comercial e cultural atuantes no bairro. Indaga-se, também, de que forma ocorrerá a participação da comunidade na formulação e na curadoria das atividades e exposições do Centro de Memória e Cultura e do futuro teatro. Nas audiências públicas e nos materiais de divulgação, não ficou claro como esse comitê será criado, qual será sua composição e suas atribuições no decorrer dos trinta anos. Isso mostra que a Esplanada da Liberdade parece estar sendo proposta de maneira autoritária pela atual gestão municipal, sem a devida e necessária participação dos principais afetados pelo projeto, desrespeitando o princípio da gestão democrática da cidade previsto no Estatuto da Cidade.</p>	<p>Esclarece-se que, conforme regrado no item 19 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B - Operação, o Comitê de Participação da Comunidade será composto por 5 (cinco) membros representantes de comunidades do bairro Liberdade. Como trata-se de um instrumento de governança da própria concessão, somente será implementado no momento da execução contratual, após o início da vigência do contrato.</p> <p>O Comitê de Participação da Comunidade terá como atribuições ser ouvido pelo Poder Concedente durante o processo de análise e aprovação do Cronograma de Programação das Atividades; apresentar sugestões sobre a programação; acompanhar a execução das Atividades de Ativação, apresentando sugestões e críticas construtivas para a melhoria contínua da gestão; e organizar reuniões que promovam a participação da comunidade na gestão das Atividades de Ativação. Deverão também acontecer reuniões trimestrais, por toda a duração do contrato, entre o Comitê, Poder Concedente e Concessionária. Dessa maneira, está atendida a participação democrática da comunidade na formulação e na curadoria das atividades e exposições do Centro de Memória e Cultura, bem como as suas atribuições ao longo do período de concessão.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
42	Impactos no entorno			<p>Indagam-se os impactos ambientais do empreendimento. Na audiência pública online, o representante da SP Parcerias afirmou que não haveria supressão arbórea do entorno, sobretudo da Praça Almeida Júnior. Entretanto, não foi apresentado na audiência virtual nem no material compartilhado na página da Prefeitura Municipal qualquer estudo preliminar ou desenho que comprovasse este argumento. Inclusive, é possível imaginar que, mesmo que os canteiros e árvores sejam mantidos, o sombreamento promovido pelas lajes e vidros irão impactar sobremaneira a fauna e a flora existentes. Não foi mencionada sequer uma parceria intersecretarial com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente com essa finalidade. Na Praça Almeida Júnior, há a presença significativa de árvores de grande porte nos dois taludes que margeiam a Avenida Radial Leste, cujas raízes certamente irão “comprometer” a estrutura da laje que será colocada neste trecho e cujas copas poderão “comprometer” a volumetria do futuro teatro. Tais taludes deixariam de configurar áreas permeáveis, uma vez que a laje seria construída sobre eles, assim como os canteiros aparentemente previstos no projeto não seriam permeáveis, já que estariam sobre as lajes.</p> <p>Além do atendimento habitacional de interesse social necessário no bairro, mencionado anteriormente, os recursos públicos poderiam ser destinados para requalificar a Praça Almeida Júnior, de modo a melhorar os espaços de permanência e o sistema de drenagem de águas pluviais e a utilizar elementos de infraestrutura verde em um espaço público existente.</p>	<p>Esclarece-se que a área de ocupação das estruturas e das lajes pode ser observada no Apêndice I do Anexo III - Programa de Necessidades, em seu Subapêndice I - Projeto Funcional e Subapêndice II - Diretrizes Referenciais de Arquitetura e Engenharia. A projeção das lajes, de seus pilares e vigas, não se apoia na Praça Almeida Júnior, uma vez que sua estrutura estará assentada hoje onde estão localizadas as calçadas da Av. Radial Leste Oeste. Faz parte das obrigações determinadas a manutenção das áreas de canteiro e da Praça Almeida Júnior como áreas verdes, com encargos de projeto paisagístico, manutenção e jardinagem, proporcionando espaços verdes requalificados e com obrigações de zeladoria e manutenção.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
43	Participação Popular			<p>Por fim, a Liberdade é um território com histórias e manifestações culturais multiétnicas que precisam ser respeitadas e valorizadas na sua diversidade. O bairro é um dos primeiros a serem inventariados pelo Departamento do Patrimônio Histórico na década de 1980, no contexto da implantação da linha norte-sul do Metrô. Esse inventário geral do patrimônio ambiental urbano (IGEPAC-SP) resultou em um reconhecimento por meio da Resolução 20/Conpresp/2016, de abertura de tombamento do bairro e, posteriormente, em diversas resoluções, como a 25/Conpresp/2018, que reconhece o caminho histórico Glória-Lavapés e áreas de interesse arqueológico. Tais instrumentos garantiram a demarcação e desapropriação de imóvel para a criação do Memorial dos Aflitos, projeto em andamento pela Secretaria Municipal de Cultura.</p> <p>Devido à origem “viciada” do projeto da Esplanada da Liberdade - de autoria de entes privados e à articulação entre o poder público e lideranças ligadas a esse grupo, a herança japonesa é a referência principal. O empreendimento foi reconhecido pela própria Prefeitura Municipal como “a maior esplanada de cultura oriental do mundo”, conforme Figura 4. O projeto foi apresentado em evento público na sede da Associação Cultural e Assistencial da Liberdade - Bunka Fukushi Kyokai - em setembro deste ano, ou seja, às vésperas das eleições municipais, sugerindo um viés eleitoral. Não foi apresentado, em nenhum momento, em locais ligados a outras etnias ou grupos atuantes no território. Processo semelhante tem ocorrido no Bom Retiro, que é objeto do projeto “Korea Town”, caracterizado por símbolos e intervenções que buscam criar uma suposta “rua coreana”.</p> <p>Atores, movimentos sociais e entidades, como a União dos Amigos da Capela dos Aflitos (Unamca), o Instituto Tebas, o Museu dos Aflitos, a Baixada/Várzea do Glicério Viva, os coletivo Amarelitude, Cartografia Negra, entre outros, têm reivindicado o reconhecimento e a valorização de memórias e práticas das várias etnias ali presentes. A multiétnicidade é um patrimônio em si e precisa ser considerada em qualquer projeto cultural na Liberdade. Da maneira como a Esplanada da Liberdade foi concebida, esse aspecto é invisibilizado: a predominância de referências culturais orientais é evidente.</p>	<p>Esclarece-se que o projeto reconhece a importância da representatividade de todas as culturas que fazem parte do bairro. A Esplanada Liberdade tem por objetivo central a criação de um novo espaço que seja acolhedor e representativo da diversidade do bairro, havendo diretrizes claras nos documentos editalícios quanto ao caráter público do espaço a ser implantado.</p> <p>Ressalta-se que o projeto foi objeto de duas Audiências Públicas - uma delas realizada na modalidade presencial a pedido dos grupos e movimentos sociais organizados - que contaram com a participação significativa de membros de diversos grupos e movimentos sociais.</p> <p>Por fim, importa ressaltar que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, tem vertido importantes esforços na viabilização da reforma da Capela dos Aflitos, na construção do Memorial dos Aflitos e na urbanização e requalificação da Rua dos Aflitos.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
44	Concepção do projeto			<p>Ademais, a Prefeitura Municipal tem o dever de acompanhar e propor soluções para o Memorial dos Aflitos, previsto pela Lei Municipal nº 17.310/20, algo que demanda recursos públicos e articulações entre instâncias de governo. Há um grande trabalho a ser feito que exige soluções a curto e médio prazo.</p> <p>Movimentações de terra irregulares estão em andamento no local onde está o sítio arqueológico do Cemitério dos Aflitos, reconhecido oficialmente pelo Iphan. A obra do lote ao lado foi autuada por este órgão, que chegou a notificar a Subprefeitura da Sé e o Conpresp recentemente. Parte dos recursos previstos para a Esplanada da Liberdade poderiam ser alocados para resolver esta questão e dar encaminhamentos ao Memorial dos Aflitos, que é demanda dessas entidades que reivindicam a valorização de memórias afroindígenas no bairro.</p>	<p>Esclarece-se que, em que pese sua importância para o território e para a cidade, o projeto de construção do Memorial dos Aflitos não está no escopo da presente parceria público-privada, e é objeto do Contrato 062/SMC-G/2023, conforme processo SEI nº 6025.2020/0018377-8.</p> <p>Importa ressaltar que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, tem vertido importantes esforços na viabilização da reforma da Capela dos Aflitos, na construção do Memorial dos Aflitos e na urbanização e requalificação da Rua dos Aflitos.</p>
45	Estudos e projetos	Edital, Contrato e Anexos		<p>Não foi realizado ESTUDO de IMPACTO de VIZINHANÇA, detalhado com capítulos específicos de: 1- Impacto ao Patrimônio; 2. Impactos Sociais e Economicos. 3- Impacto no Transito Local (detalhamento das obstruções das vias lindeiras), 4- Impacto nas Atividades Comerciais existentes (em especial aos pequenos comerciantes, ambulantes, feiras, carga e descarga, fluxos de pedestres durante as obras);</p>	<p>Quanto à contribuição formulada, importa esclarecer que o art. 151 da Lei n.º 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, exige que, a construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).</p> <p>Nesse sentido, a Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 16.402/16 ("LPUOS"), regra, em seu art. 110 e em obediência ao § 1º do PDE, quais são os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV). Os usos e intervenções previstas para o presente projeto não o enquadram em qualquer das definições existentes na LPUOS, não sendo necessário, portanto, Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Cabe frisar, contudo, que a Concessionária deverá realizar e apresentar todos os estudos técnicos e ambientais necessários ao desenvolvimento do projeto, em conformidade com a legislação vigente. Essa etapa de estudos será conduzida durante a Fase de Planejamento e Licenciamento do projeto, que se inicia após a assinatura do Contrato. A execução do obras do Programa de Implantação estará condicionada à aprovação dos estudos e à obtenção das licenças e autorizações pertinentes.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
46	Concepção do projeto	Edital, Contrato e Anexos		Falta de inserção da Capela dos Aflitos, o Memorial dos Aflitos (futuro) e Beco dos Aflitos como parte integrante e essencial da reconfiguração urbana proposta pela Esplanada	<p>Esclarece-se que, em que pese sua importância para o território e para a cidade, o projeto de construção do Memorial dos Aflitos não está no escopo da presente parceria público-privada, e é objeto do Contrato 062/SMC-G/2023, conforme processo SEI nº 6025.2020/0018377-8.</p> <p>Importa ressaltar que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, tem vertido importantes esforços na viabilização da reforma da Capela dos Aflitos, na construção do Memorial dos Aflitos e na urbanização e requalificação do Beco dos Aflitos.</p>
47	Participação Popular	Edital, Contrato e Anexos		Inobservância total da participação do Coletivo dos Aflitos desde a Propositura da Esplanada, configuração desgaste desnecessário entre o poder público, empresa SP Parcerias e Coletivo dos Aflitos - ensejando responsabilidade total à Prefeitura	<p>Esclarece-se, a esse respeito, que o procedimento de Consulta Pública seguiu a legislação municipal aplicável, conforme previsto na Lei n.º 14.517/07 e no Decreto n.º 62.100/22. Adicionalmente, cumpre ressaltar que o projeto esteve em consulta pública entre os dias 03/09/2024 e 18/11/2024, ou seja, 76 (setenta e seis) dias. Foram recebidas cerca de 248 contribuições/pedidos de esclarecimentos e foram realizadas duas audiências públicas, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade virtual.</p> <p>O projeto da Esplanada Liberdade, por conta de sua localização e escopo, se relaciona com o entorno, entretanto não contempla a Capela dos Aflitos nem o Memorial dos Aflitos. Essas estruturas foram levantadas e as discussões trazidas, durante etapa de Consulta Pública, pela comunidade em torno desse patrimônio foram importantes para o aprimoramento da modelagem.</p>
48	Concepção do projeto	Edital, Contrato e Anexos		Não foi realizado Estudos de Alternativa para a Liberdade com a configuração urbana de calçadas , além do projeto de fechamento parcial de vias conforme proposto	Esclarece-se que projetos urbanos de fechamento de ruas e requalificação da estrutura viária da região estão sendo elaborados pela SP Urbanismo dentro do escopo do Programa Ruas Abertas. Além do fechamento de vias aos domingos e feriados, a segunda fase do projeto propõe obras viárias de alargamento e melhoramento das calçadas do entorno, entre outras medidas.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
49	Impactos no entorno	Edital, Contrato e Anexos		Não foi realizada Apresentação do Estudo de Impacto relacionado à Drenagem Urbana do local e áreas lindeiras☒	<p>Esclarece-se que a Esplanada será inserida na área acima da Av. Radial Leste Oeste, hoje já impermeabilizada. O Programa de Necessidades do projeto contempla a construção de reservatórios de retenção de águas pluviais, os quais contribuem para a drenagem urbana. Além disso, o projeto tem como encargo a manutenção das áreas verdes permeáveis adjacentes aos taludes e muros de arrimo, não representando qualquer acréscimo de impermeabilização de solo.</p> <p>Assim, o projeto não tem impacto na piora das condições de drenagem já existentes na área, visto que as intervenções poderão somente contribuir para sua melhora – destacando, novamente, a impermeabilização preexistente da própria Av. Radial Leste-Oeste. De forma a garantir a drenagem eficiente dentro do projeto, a Concessionária tem o encargo de implantação de reservatório de controle de escoamento superficial, da garantia da drenagem adequada dos canteiros ajardinados, implantação de elementos de microdrenagem e a manutenção desses sistemas durante a fase de operação.</p>
50	Impactos no entorno	Edital, Contrato e Anexos		Não foi realizado Apresentação dos impactos relacionados ao consumo de concreto para a Obra, desconectando proposta em relação à Sustentabilidade Ambiental☒	<p>Esclarece-se que a solução de engenharia proposta para implantação da Esplanada é referencial, cabendo à Concessionária a apresentação de Projeto Básico e Executivo.</p> <p>Cabe repisar que a Concessionária deverá obedecer a todas as diretrizes de sustentabilidade existentes no Contrato e em seus anexos.</p>
51	Estudos e projetos	Edital, Contrato e Anexos		Não foi Apresentado Estudo de Impacto relacionado à Capela dos Aflitos em sua Estrutura de 245 anos de idade e construção sensível à quaisquer procedimentos construtivos de impactos sejam eles construtivos, geológicos-geotécnicos, vibrações, ruídos, etc...)	Esclarece-se que a Capela dos Aflitos encontra-se fora da Área da Concessão, sendo, inclusive, objeto de obras de reforma. Nesse sentido, O Contrato, por meio de sua Matriz de Riscos, prevê que a Concessionária deverá assumir a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros.
52	Estudos e projetos	Edital, Contrato e Anexos		Não foi considerado na proposta/projeto da Esplanada o Estudo do Patrimônio Cultural, Histórico, Bem Material e Imaterial da Liberdade☒	Esclarece-se que o tema encontra-se abordado no Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo, que apresenta as estruturas e equipamentos existentes no entorno, do contexto histórico e cultural do bairro, das problemáticas da região, da inserção urbana, da legislação urbana e do patrimônio histórico.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
53	Impactos no entorno	Edital, Contrato e Anexos		Não foi Apresentado quaisquer questões relacionadas ao lado oposto da área do Metrô Liberdade (outro lado da Radial Leste) estando ambos os lados da Esplanada inteiramente à mercê de absolutamente nenhuma intervenção que ancore o projeto ao entorno imediato.	Esclarece-se que a Esplanada Liberdade propõe como local de intervenção apenas a Área de Concessão, onde a futura Concessionária será responsável por construir e operar o projeto. Não fazem parte do escopo da Parceria Público-Privada intervenções além dessa área.
54	Estudos e projetos	Edital, Contrato e Anexos		Não foi Apresentado Estudo de Impacto Social específico para o Uso Residencial para evitar gentrificação.	Esclarece-se que o perímetro do Projeto não prevê intervenções em quaisquer imóveis do entorno, portanto o projeto não se apropria de remuneração com base na valorização imobiliária da região. O adensamento da região da Liberdade é previsto no Plano Diretor Estratégico, conforme mapas anexos da Lei nº 16.050/2024, como possível observar no entorno da Estação de Metrô Japão-Liberdade e na demarcação como Zona de Estruturação Urbana – ZEU prevista na lei.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
55	Estudos e projetos	Edital, Contrato e Anexos		Não foi Apresentado Estudo de Impacto separo para Área Diretamente Afetada (Impactada) e Área Indiretamente Afetada (Impactada)☒	<p>Quanto à contribuição formulada, importa esclarecer que o art. 151 da Lei n.º 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, exige que, a construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).</p> <p>Nesse sentido, a Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 16.402/16 ("LPUOS"), regra, em seu art. 110 e em obediência ao § 1º do PDE, quais são os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV). Os usos e intervenções previstas para o presente projeto não o enquadram em qualquer das definições existentes na LPUOS, não sendo necessário, portanto, Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Cabe frisar, contudo, que a Concessionária deverá realizar e apresentar todos os estudos técnicos e ambientais necessários ao desenvolvimento do projeto, em conformidade com a legislação vigente. Essa etapa de estudos será conduzida durante a Fase de Planejamento e Licenciamento do projeto, que se inicia após a assinatura do Contrato. A execução do obras do Programa de Implantação estará condicionada à aprovação dos estudos e à obtenção das licenças e autorizações pertinentes.</p>
56	Impactos no entorno	Edital, Contrato e Anexos		Não foi discutida a Contrapartida, mitigações e compensações desse projeto que notadamente possui características de transformação urbana com elevado potencial de gentrificação em ambos os lados da Radial leste ada)☒	Esclarece-se que o Projeto não prevê intervenções em quaisquer imóveis do entorno, portanto o projeto não se apropria de remuneração com base na valorização imobiliária da região. O adensamento da região da Liberdade é previsto no Plano Diretor Estratégico, conforme mapas anexos da Lei nº 16.050/2024, como possível observar no entorno da Estação de Metrô Japão-Liberdade e na demarcação como Zona de Estruturação Urbana – ZEU prevista na lei.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
57	Concepção do projeto			<p>O projeto prevê o gasto de vultosos recursos públicos, um total de R\$ 882 milhões (R\$ 149 milhões em aporte para construção da obra e R\$ 733 milhões na forma de contraprestação para manutenção do equipamento em um contrato de 30 anos), que deveriam ser melhor destinados para necessidades muito mais imediatas no bairro.</p> <p>O próprio Memorial Descritivo apresentado para Consulta Pública (Anexo IV do Edital) apresenta que, em pesquisa realizada com moradores e frequentadores do bairro, “Na avaliação das dinâmicas atuais do bairro, as principais problemáticas apontadas foram o mal estado de conservação das calçadas, seguida de calçadas estreitas demais para o fluxo de pessoas e a falta de acessibilidade universal ” (pág. 38) e “Na avaliação do mobiliário urbano atual do bairro, as principais problemáticas apontadas foram a falta de mobiliário e seu mal estado de conservação ” (pág. 39). No mesmo documento: “Na avaliação de diversas culturas do bairro, os principais apontamentos foram que a história do bairro não está bem representada, falta divulgação e há a falta de representação da história e cultura negra e de outras culturas além da japonesa.” (pág. 41)</p> <p>O investimento proposto, não apresenta medidas específicas para atendimento de nenhuma destas demandas, e ao invés de propor medidas para endereçá-las, se propõe a investir recursos vultosos na construção de um espaço completamente novo cujos próprios impactos construtivos sobre a região são ainda incertos.</p> <p>Por que não se investe na qualificação e ampliação da pedestrianização das ruas com maior quantidade de frequentadores? Seriam medidas muito mais econômicas e com menor impacto negativo sobre o comércio e maior favorecimento do pequeno comércio de rua, tão importante para a vivacidade característica do bairro.</p> <p>Por que o investimento não é direcionado à valorização da história negra e indígena do bairro, central para a cidade e origem do próprio nome do bairro “Liberdade”?</p> <p>A construção da Esplanada não prevê nenhum tipo de melhoria nas calçadas e no espaço público do bairro existente.</p>	<p>Esclarece-se que o projeto prevê a realização de zeladoria e manutenção das calçadas que fazem conexão com a liberdade, auxiliando a zeladoria da região. Também prevê a desobstrução das bocas de lobo e manutenção preventiva dos viadutos, promovendo melhorias nas infraestruturas do bairro. O projeto tem como objetivo a ampliação dos espaços da Liberdade, criando amplas praças de fruição e conexão urbana. Medidas como a ampliação da pedestrianização e a reforma das calçadas, ampliando e assegurando a acessibilidade universal, estão contidas na segunda fase do Programa Ruas Abertas - Liberdade.</p> <p>O projeto objetiva também a celebração da multiculturalidade do bairro, reconhecendo a importância da história indígena, negra, oriental e demais culturas que existem e existiram no bairro da Liberdade através da implementação do Centro de Memória e Cultura da Liberdade. O projeto prevê, ainda, comitê participativo para permitir um diálogo entre Concessionária, poder público, a comunidade e os movimentos articulados .</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
58	Estudos e projetos			<p>A prefeitura não apresentou o projeto arquitetônico proposto para o espaço e também não apresentou nenhum Estudo de Impacto de Vizinhança.</p> <p>Sem a apresentação do detalhamento do projeto de arquitetura e demais estudos relevantes, em especial do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e seu correspondente Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), é impossível realizar uma análise técnica e isenta dos impactos que o projeto pode ter sobre as diversas dimensões do bairro.</p> <p>A legislação é inequívoca ao estabelecer que é obrigatória a apresentação do Estudo prévio de Impacto de Vizinhança como subsídio para realização de audiências públicas deliberativas sobre deferimento ou indeferimento de projetos de grande escala e impacto significativo no seu entorno.</p> <p>É evidente que se trata de um empreendimento com imensos impactos sobre diversos aspectos do bairro: transporte, valorização e desvalorização imobiliária, expulsão de pequenos comerciantes e população vulnerável, impactos diretos sobre o patrimônio cultural e imaterial (o Sítio Arqueológico do Cemitério dos Afritos situa-se imediatamente adjacente à área de intervenção da Esplanada)</p> <p>Os impactos serão de diversos tipos e é necessário que, antes do edital e da contratação da empresa concessionária (responsável pela construção e manutenção da esplanada), sejam apresentados os estudos de impacto do empreendimento no bairro, em específico o Estudo de Impacto de Vizinhança.</p>	<p>Quanto à contribuição formulada, importa esclarecer que o art. 151 da Lei n.º 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, exige que, a construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).</p> <p>Nesse sentido, a Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 16.402/16 ("LPUOS"), regra, em seu art. 110 e em obediência ao § 1º do PDE, quais são os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV). Os usos e intervenções previstas para o presente projeto não o enquadram em qualquer das definições existentes na LPUOS, não sendo necessário, portanto, Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Cabe frisar, contudo, que a Concessionária deverá realizar e apresentar todos os estudos técnicos e ambientais necessários ao desenvolvimento do projeto, em conformidade com a legislação vigente. Essa etapa de estudos será conduzida durante a Fase de Planejamento e Licenciamento do projeto, que se inicia após a assinatura do Contrato. A execução do obras do Programa de Implantação estará condicionada à aprovação dos estudos e à obtenção das licenças e autorizações pertinentes.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
59	Impactos no entorno			<p>A prefeitura não apresentou o projeto arquitetônico proposto para o espaço e também não apresentou nenhum Estudo de Impacto de Vizinhança.</p> <p>Sem a apresentação do detalhamento do projeto de arquitetura e demais estudos relevantes, em especial do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e seu correspondente Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), é impossível realizar uma análise técnica e isenta dos impactos que o projeto pode ter sobre as diversas dimensões do bairro.</p> <p>A legislação é inequívoca ao estabelecer que é obrigatória a apresentação do Estudo prévio de Impacto de Vizinhança como subsídio para realização de audiências públicas deliberativas sobre deferimento ou indeferimento de projetos de grande escala e impacto significativo no seu entorno.</p> <p>É evidente que se trata de um empreendimento com imensos impactos sobre diversos aspectos do bairro: transporte, valorização e desvalorização imobiliária, expulsão de pequenos comerciantes e população vulnerável, impactos diretos sobre o patrimônio cultural e imaterial (o Sítio Arqueológico do Cemitério dos Afritos situa-se imediatamente adjacente à área de intervenção da Esplanada)</p> <p>Os impactos serão de diversos tipos e é necessário que, antes do edital e da contratação da empresa concessionária (responsável pela construção e manutenção da esplanada), sejam apresentados os estudos de impacto do empreendimento no bairro, em específico o Estudo de Impacto de Vizinhança.</p>	<p>Quanto à contribuição formulada, importa esclarecer que o art. 151 da Lei n.º 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, exige que, a construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).</p> <p>Nesse sentido, a Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 16.402/16 ("LPUOS"), regra, em seu art. 110 e em obediência ao § 1º do PDE, quais são os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV). Os usos e intervenções previstas para o presente projeto não o enquadram em qualquer das definições existentes na LPUOS, não sendo necessário, portanto, Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Cabe frisar, contudo, que a Concessionária deverá realizar e apresentar todos os estudos técnicos e ambientais necessários ao desenvolvimento do projeto, em conformidade com a legislação vigente. Essa etapa de estudos será conduzida durante a Fase de Planejamento e Licenciamento do projeto, que se inicia após a assinatura do Contrato. A execução do obras do Programa de Implantação estará condicionada à aprovação dos estudos e à obtenção das licenças e autorizações pertinentes.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
60	Concepção do projeto			<p>Por todos os motivos apresentados, manifesto-me contrário ao prosseguimento do projeto Esplanada Liberdade. Todos estes posicionamentos foram colocados em ambas as audiências públicas, realizadas virtualmente (dia 07/11/2024) e presencialmente (dia 13/11/2024). Antes de realizar o edital de contratação da obra, a prefeitura deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Apresentar o projeto arquitetônico básico selecionado no PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse)</li> <li>-Apresentar todos os Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança</li> <li>-Apresentar as medidas mitigadoras e compensatórias relacionadas aos impactos do empreendimento no bairro, dentre os quais: <ul style="list-style-type: none"> <li>-Impactos no trânsito e sistema viário</li> <li>-Impactos relacionados à valorização imobiliária e disparo dos valores de aluguéis -comerciais e habitacionais</li> <li>-Impactos relacionados à expulsão do pequeno comércio e de populações vulneráveis</li> <li>-Impactos sobre o sítio arqueológico e patrimônio histórico da memória negra e indígena do bairro</li> </ul> </li> </ul>	<p>A respeito do esclarecimento suscitado, cabe fazer os seguintes esclarecimentos.</p> <p>Preliminarmente, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei Federal n.º 11.079/04, o nível de detalhamento projetual dos estudos de engenharia atinentes ao projeto é de anteprojeto. Nesse sentido, a documentação técnica acostada ao projeto é suficiente para a análise das diretrizes projetuais aplicáveis.</p> <p>Nos termos do art. 15, Parágrafo único, do Decreto n.º 57.678/17, os projetos, levantamentos, investigações e estudos recebidos no bojo do Procedimento de Manifestação de Interesse somente serão disponibilizados na íntegra após a avaliação e seleção de quais elementos serão utilizados na modelagem do projeto. Essa avaliação ocorrerá previamente à divulgação do Edital definitivo. Contudo, cabe repisar, mais uma vez, que os Estudos recebidos não vinculam a atuação da Administração e poderão ou não ser utilizados. Ressalta-se, a esse respeito, a possibilidade, inclusive, de combinação de elementos de diferentes estudos, conforme previsto no item 9.3 do Edital do Chamamento Público do PMI.</p> <p>Reitera-se que a Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 16.402/16 ("LPUOS"), regra, em seu art. 110 e em obediência ao § 1º do PDE, quais são os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV). Os usos e intervenções previstas para o presente projeto não o enquadram em qualquer das definições existentes na LPUOS, não sendo necessário, portanto, Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Por fim, cabe frisar que a concessionária deverá realizar e apresentar todos os estudos técnicos e ambientais necessários ao desenvolvimento do projeto, em conformidade com a legislação vigente. Essa etapa de estudos será conduzida durante a Fase de Planejamento e Licenciamento do projeto, que se inicia após a assinatura do Contrato. A execução das obras do Programa de Implantação estará condicionada à aprovação dos estudos e à obtenção das licenças e autorizações pertinentes. O projeto apresentado encontra-se em nível de anteprojeto, atendendo aos requisitos legais para ser licitado.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
61	Comerciantes Ambulantes			<p>Boa Tarde</p> <p>Me chamo Maharani e gostaria de saber os benefícios da explanada em relações aos ambulantes, trabalho na Galvão Bueno a alguns anos, mas não só eu mas como muitas famílias vivem do trabalho da rua. Então gostaria de saber quais os nossos benefícios com relação a explanada e como vamos fica</p>	<p>Esclarece-se que o projeto prevê a criação e disponibilização de local específico para alocação de ambulantes na Área da Concessão. Nos termos do item 20 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária – Volume A, está previsto que a Concessionária deverá delimitar e implantar uma Área Coberta para Realocação de ambulantes na Quadra Central, seguindo as especificações do Apêndice I – Programa de Necessidades, disponibilizando a infraestrutura necessária, incluindo quiosques, para operação do comércio local. Para a determinação dos ambulantes a serem realocados, o Contrato prevê que o Poder Concedente deverá “realizar o devido cadastramento e credenciamento de ambulantes localizados nas áreas envoltórias que serão realocados para a Área da Concessão” (subcláusula 16.1., alínea “q”).</p> <p>Recomenda-se, nesse sentido, a regularização da atuação dos ambulantes por meio do Sistema TÔ LEGAL, da Prefeitura. Em se tratando de produtores artesanais, recomenda-se seu credenciamento junto ao Programa Mãos e Mentos Paulistas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Por fim, no caso de empreendedores afrodescendentes, recomenda-se o credenciamento junto ao Programa Afroempreendedor.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
62	Concepção do projeto			<p>Prezados,</p> <p>Manifesto-me contrário à implementação do projeto "Esplanada Liberdade" conforme apresentado na Consulta Pública CP/002/2024/SGM-SEDP, pelos seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mau direcionamento de recursos públicos: O projeto prevê gastos de R\$ 882 milhões, que poderiam ser investidos em demandas urgentes do bairro, como acessibilidade, melhorias nas calçadas e valorização da história negra e indígena, questões apontadas pelo próprio Memorial Descritivo da consulta.</li> <li>2. Falta de transparência e estudos de impacto: A ausência do projeto arquitetônico e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) impede uma análise técnica isenta, contrariando o Estatuto da Cidade.</li> <li>3. Negligência ao patrimônio cultural: O projeto ignora a preservação da memória negra e indígena do bairro e prioriza interesses especulativos em detrimento das necessidades locais.</li> </ol> <p>Solicito que o projeto seja paralisado até que ocorra um processo participativo adequado, com apresentação do projeto, estudos de impacto e medidas compensatórias claras.</p>	<p>Esclarece-se que a Prefeitura de São Paulo tem vertido importantes recursos para preservação do patrimônio histórico da Liberdade. Destaca-se, nesse sentido, a liberação de R\$ 1,2 milhões para reforma da Capela dos Aflitos e inclusão da construção do Memorial dos Aflitos no Plano de Metas do Município. Ademais, em atenção às demandas dos grupos envolvidos, o Programa Ruas Abertas removeu as luminárias japonesas do Beco dos Aflitos, com a requalificação de suas calçadas.</p> <p>Nesse sentido, as ações tomadas evidenciam a preocupação da administração municipal não só com a criação de um novo espaço público para promoção de turismo e fornecimento de alternativas de lazer e entretenimento à população, mas também do atendimento a demandas históricas de todos os grupos do território.</p> <p>Ademais, quanto à contribuição formulada, importa esclarecer que o art. 151 da Lei n.º 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, exige que, a construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).</p> <p>Nesse sentido, a Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 16.402/16 ("LPUOS"), regra, em seu art. 110 e em obediência ao § 1º do PDE, quais são os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV). Os usos e intervenções previstas para o presente projeto não o enquadram em qualquer das definições existentes na LPUOS, não sendo necessário, portanto, Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação aplicável.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
63	Outros	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	<p>10. Seleção e contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO</p> <p>10.9. O trabalho do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO será dividido em duas etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:</p> <p>i. Etapa I, a ser realizada em até 3 (três) meses após a contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, que consiste no desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da CONCESSÃO, na padronização dos relatórios e formulários de avaliação a serem entregues, no desenvolvimento da metodologia de realização das pesquisas (...)</p>	<p>Considerando que:</p> <p>O serviço contínuo de avaliação de desempenho necessita de uma plataforma de acompanhamento da evolução dos indicadores;</p> <p>As notas dos indicadores de desempenho e o valor das Contraprestações Mensais deverão estar disponibilizados para visualização das Partes (Poder Concedente e Concessionária), buscando a transparência do processo e acesso à informação para busca da melhoria contínua dos indicadores de desempenho da Concessão.</p> <p>Se faz necessário a inclusão do produto Painel de Indicadores, a ser confeccionado e disponibilizado pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, para o acompanhamento da evolução e do histórico das notas dos Indicadores de Desempenho e dos valores das Contraprestações Mensais.</p> <p>Segue a sugestão de texto alterado:</p> <p>0.9. O trabalho do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO será dividido em duas etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:</p>	<p>Esclarece-se que os Relatórios de Encargos deverão ser tornados públicos, conforme disposto no Anexo III do Edital – Minuta de Contrato, em sua subcláusula 15.2.5, alínea “g”.</p> <p>Quanto aos demais relatórios, a Concessionária é obrigada a atender os requisitos legais de transparência, publicidade e prestação de contas, de acordo com os requisitos da Lei nº 11.079/2004 e demais normativas vigentes. Os sistemas, metodologias e formato dos Relatórios de Desempenho poderão ser sugeridas pela Concessionária e implantados mediante aprovação do Poder Concedente.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
63	Outros	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	<p>10. Seleção e contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO</p> <p>10.9. O trabalho do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO será dividido em duas etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:</p> <p>i. Etapa I, a ser realizada em até 3 (três) meses após a contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, que consiste no desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da CONCESSÃO, na padronização dos relatórios e formulários de avaliação a serem entregues, no desenvolvimento da metodologia de realização das pesquisas (...)</p>	<p>i. Etapa I, a ser realizada em até 3 (três) meses após a contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, que consiste no desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da CONCESSÃO, na padronização dos relatórios e formulários de avaliação a serem entregues, no desenvolvimento da metodologia de realização das pesquisas, incluindo o planejamento de aferição das Tabelas de Ocorrências (checklists) de forma aleatorizada, na disponibilização dos sistemas para aferição de desempenho e visualização dos resultados, via web, para acompanhamento das partes e na definição das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a partir das quais devem ser sugeridas melhorias nos procedimentos pela própria CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, restando a aprovação final ao PODER CONCEDENTE; e</p>	<p>Esclarece-se que os Relatórios de Encargos deverão ser tornados públicos, conforme disposto no Anexo III do Edital – Minuta de Contrato, em sua subcláusula 15.2.5, alínea “g”.</p> <p>Quanto aos demais relatórios, a Concessionária é obrigada a atender os requisitos legais de transparência, publicidade e prestação de contas, de acordo com os requisitos da Lei nº 11.079/2004 e demais normativas vigentes. Os sistemas, metodologias e formato dos Relatórios de Desempenho poderão ser sugeridas pela Concessionária e implantados mediante aprovação do Poder Concedente.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
64	Outros	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	10.9. O trabalho do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO será dividido em duas etapas, de acordo com as demais regras deste ANEXO:	<p>Considerando que:  Os serviços do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO deve ser realizado por Consultoria, composta por um Corpo Técnico de Profissionais de diversas áreas, com experiências em engenharias, monitoramento de indicadores, gestão de processos, análises econômico-financeiras e avaliações jurídicas;  A minuta de contrato prevê, no Capítulo X, as revisões contratuais e do equilíbrio econômico-financeiro, e que é permitida a participação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO nos processos de revisão, como descrito a seguir:  " 37.8. Admite-se, a critério das PARTES, a participação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, de entidades, de representantes da sociedade civil ou de profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias."  Com isso, se faz necessário a inclusão de uma terceira etapa no escopo de serviços do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, onde seriam previstos os serviços de apoio ao contrato de Concessão.  Segue a sugestão de inclusão de texto:  iii. Etapa III, devendo ser iniciada por Ordem de Serviço Específica, após a assinatura do Contrato do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, podendo ser solicitada pelas Partes a atuação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO em avaliações técnicas, econômico-financeiras e jurídicas, principalmente em revisões ordinárias e extraordinárias, em situações de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro. Nesta etapa o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO deverá atuar prestando apoio técnico, econômico-financeiro e jurídico de acordo com Plano de Trabalho Específico.</p>	Contribuição não acatada. Entende-se que o referido item do Anexo IV não atribui sobremaneira encargo adicional ao Agente de Apoio à Fiscalização que requeira a emissão de Ordem adicional por parte do Poder Concedente. Trata-se de dispositivo que autoriza a consulta ao Agente para levantamento de dados, confirmação de premissas e ou elucidações de ordem técnica que se façam necessárias no processo de revisão ordinária. Tal atribuição não se confunde com assessoramento para discussão de pleitos ou análise de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
65	Outros	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	10. Seleção e contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	<p>Se faz necessário a descrição de algumas diretrizes mínimas para auxiliar o Poder Concedente na indicação da futura contratada, evitando as subjetividades do processo e garantindo que o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO selecionado seja a melhor escolha para o desenvolvimento das atividades, garantindo segurança, independência e transparência ao processo de avaliação de desempenho e de apoio técnico, econômico-financeiro e jurídico da Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para Implantação, Manutenção, Zeladoria e Ativação Sociocultural da Esplanada da Liberdade.</p> <p>Segue a sugestão de inclusão de texto:</p> <p>12. Procedimento de seleção do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO:</p> <p>12.1 No procedimento para seleção do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá buscar exigir das pessoas jurídicas e/ou consórcios os seguintes requisitos, individualmente ou em conjunto, desde que o consórcio atenda às experiências exigidas:</p> <p>12.1.1 Comprovação de Experiência anterior em projetos de definição, implantação e monitoramento / acompanhamento de uma estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 5 (cinco) indicadores de desempenho em um único projeto de parceria público-privada ou concessão comum, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) meses, cujo valor de contrato seja igual ou superior a 50% do valor do contrato da concessão;</p> <p>12.1.2 Comprovação de Experiência anterior como AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO e/ou Verificador Independente em projetos de parceria público-privada ou concessão comum com valor de contrato de, no mínimo de 50% do valor do contrato da concessão, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) meses;</p> <p>12.1.3 Comprovação de Experiência em serviços de assessoria e consultoria jurídica de apoio à fiscalização e/ou verificação independente em projetos de parceria público-privada ou concessão comum, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses;</p> <p>12.1.4 Comprovação de Experiência anterior em projetos de modelagem econômico-financeira ou na avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de parceria público privada ou concessão comum, com valor de contrato de, no mínimo 50% do valor do contrato da concessão;</p>	<p>Esclarece-se que o Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho foi revisado quanto aos requisitos para contratação do Agente de Apoio à Fiscalização. Neste sentido, requer-se que a empresa ou consórcio tenha pelo menos três anos de experiência na prestação de serviços de monitoramento de performance operacional em projetos de parcerias público-privadas, concessões comuns ou demais contratos de parceria com estrutura jurídica e econômico-financeira similar; assim como conte com equipe técnica em todas as áreas de conhecimento relevantes à avaliação operacional da concessão, por exemplo.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
65	Outros	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	10. Seleção e contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	<p>12.1.5 Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados;12.1.6 Comprovação de experiência anterior no desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para monitoramento de contratos de parceria público-privada ou concessão comum, com utilização de Business Intelligence, contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação, cujo valor de contrato monitorado seja igual ou superior a 50% do valor do contrato da concessão.</p> <p>12.1.6 A empresa deverá apresentar: (i) prova de registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); (ii) prova de registro em pelo menos um dos seguintes conselhos: CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CORECON (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins. (iii) Prova de registro do proponente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Os registros poderão ser apresentados conjuntamente pelas empresas integrantes de consórcio interessado;12.2 A comprovação de experiência deverá ser apresentada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, em nome das Consorciadas. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de atestados emitidos pela própria empresa, empresa controlada, controladora, de entidade (s) sujeita (s) ao mesmo controle societário ou por empresa do mesmo grupo econômico do proponente.12.3 Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome da empresa interessada, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ);</li> <li>• Descrição dos serviços prestados;</li> <li>• Período de vigência das respectivas contratações;</li> <li>• Afirmação de que a empresa interessada prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s);</li> <li>• Local e data de emissão; nome, cargo do responsável pela veracidade das informações;</li> </ul>	<p>Esclarece-se que o Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho foi revisado quanto aos requisitos para contratação do Agente de Apoio à Fiscalização. Neste sentido, requer-se que a empresa ou consórcio tenha pelo menos três anos de experiência na prestação de serviços de monitoramento de performance operacional em projetos de parcerias público-privadas, concessões comuns ou demais contratos de parceria com estrutura jurídica e econômico-financeira similar; assim como conte com equipe técnica em todas as áreas de conhecimento relevantes à avaliação operacional da concessão, por exemplo.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
66	Concepção do projeto			<p>Prezados,  Manifesto-me contrário à implementação do projeto "Esplanada Liberdade" conforme apresentado na Consulta Pública CP/002/2024/SGM-SEDP, pelos seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mau direcionamento de recursos públicos: O projeto prevê gastos de R\$ 882 milhões, que poderiam ser investidos em demandas urgentes do bairro, como acessibilidade, melhorias nas calçadas e valorização da história negra e indígena, questões apontadas pelo próprio Memorial Descritivo da consulta.</li> <li>2. Falta de transparência e estudos de impacto: A ausência do projeto arquitetônico e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) impede uma análise técnica isenta, contrariando o Estatuto da Cidade.</li> <li>3. Negligência ao patrimônio cultural: O projeto ignora a preservação da memória negra e indígena do bairro e prioriza interesses especulativos em detrimento das necessidades locais. Solicito que o projeto seja paralisado até que ocorra um processo participativo adequado, com apresentação do projeto, estudos de impacto e medidas compensatórias claras.</li> </ol>	<p>Esclarece-se que a Prefeitura de São Paulo tem vertido importantes recursos para preservação do patrimônio histórico da Liberdade. Destaca-se, nesse sentido, a liberação de R\$ 1,2 milhões para reforma da Capela dos Aflitos e inclusão da construção do Memorial dos Aflitos no Plano de Metas do Município. Ademais, em atenção às demandas dos grupos envolvidos, o Programa Ruas Abertas removeu as luminárias japonesas do Beco dos Aflitos, com a requalificação de suas calçadas.</p> <p>Nesse sentido, as ações tomadas evidenciam a preocupação da administração municipal não só com a criação de um novo espaço público para promoção de turismo e fornecimento de alternativas de lazer e entretenimento à população, mas também do atendimento a demandas históricas de todos os grupos do território.</p> <p>Ademais, quanto à contribuição formulada, importa esclarecer que o art. 151 da Lei n.º 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, exige que, a construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).</p> <p>Nesse sentido, a Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 16.402/16 ("LPUOS"), regra, em seu art. 110 e em obediência ao § 1º do PDE, quais são os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV). Os usos e intervenções previstas para o presente projeto não o enquadram em qualquer das definições existentes na LPUOS, não sendo necessário, portanto, Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação aplicável.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
67	Estudos e projetos			Não foi realizada Apresentação do Estudo de Impacto relacionado à Drenagem Urbana do local e áreas lindeiras	<p>Esclarece-se que a Esplanada será inserida na área acima da Av. Radial Leste Oeste, hoje já impermeabilizada. O Programa de Necessidades do projeto contempla a construção de reservatórios de retenção de águas pluviais, os quais contribuem para a drenagem urbana. Além disso, o projeto tem como encargo a manutenção das áreas verdes permeáveis adjacentes aos taludes e muros de arrimo, não representando qualquer acréscimo de impermeabilização de solo.</p> <p>Assim, o projeto não tem impacto na piora das condições de drenagem já existentes na área, visto que as intervenções poderão somente contribuir para sua melhora – destacando, novamente, a impermeabilização preexistente da própria Av. Radial Leste-Oeste. De forma a garantir a drenagem eficiente dentro do projeto, a Concessionária tem o encargo de implantação de reservatório de controle de escoamento superficial, da garantia da drenagem adequada dos canteiros ajardinados, implantação de elementos de microdrenagem e a manutenção desses sistemas durante a fase de operação.</p>
68	Estudos e projetos			Não foi realizado Estudos de Alternativa para a Liberdade com a configuração urbana de calçadas , além do projeto de fechamento parcial de vias conforme proposto	Esclarece-se que projetos urbanos de fechamento de ruas e requalificação da estrutura viária da região estão sendo elaborados pela SP Urbanismo dentro do escopo do Programa Ruas Abertas. Além do fechamento de vias aos domingos e feriados, a segunda fase do projeto propõe obras viárias de alargamento e melhoramento das calçadas do entorno, entre outras medidas.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
69	Participação Popular			Inobservancia total da participação do Coletivo dos Aflitos desde a Propositura da Esplanada, configuração desgaste desnecessário entre o poder público, empresa SP Parcerias e Coletivo dos Aflitos - ensejando responsabilidade total à Prefeitura	<p>Esclarece-se, a esse respeito, que o procedimento de Consulta Pública seguiu a legislação municipal aplicável, conforme previsto na Lei n.º 14.517/07 e no Decreto n.º 62.100/22. Adicionalmente, cumpre ressaltar que o projeto esteve em consulta pública entre os dias 03/09/2024 e 18/11/2024, ou seja, 76 (setenta e seis) dias. Foram recebidas cerca de 248 contribuições/pedidos de esclarecimentos e foram realizadas duas audiências públicas, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade virtual.</p> <p>A participação nesse processo foi ampla, com mais de 150 participantes nas duas Audiências e mais de duzentas contribuições formais de pessoas físicas e jurídicas que enviaram seus questionamentos.</p>
70	Estudos e projetos			<p>Não foi realizado ESTUDO de IMPACTO de VIZINHANÇA, detalhado com capítulos específicos de: 1- Impacto ao Patrimônio; 2. Impactos Sociais e Economicos. 3- Impacto no Transito Local (detalhamento das obstruções das vias lindeiras), 4- Impacto nas Atividades Comerciais existentes (em especial aos pequenos comerciantes, ambulantes, feiras, carga e descarga, fluxos de pedestres durante as obras)</p>	<p>Quanto à contribuição formulada, importa esclarecer que o art. 151 da Lei n.º 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, exige que, a construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).</p> <p>Nesse sentido, a Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 16.402/16 ("LPUOS"), regra, em seu art. 110 e em obediência ao § 1º do PDE, quais são os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV). Os usos e intervenções previstas para o presente projeto não o enquadram em qualquer das definições existentes na LPUOS, não sendo necessário, portanto, Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Cabe frisar, contudo, que a Concessionária deverá realizar e apresentar todos os estudos técnicos e ambientais necessários ao desenvolvimento do projeto, em conformidade com a legislação vigente. Essa etapa de estudos será conduzida durante a Fase de Planejamento e Licenciamento do projeto, que se inicia após a assinatura do Contrato. A execução do obras do Programa de Implantação estará condicionada à aprovação dos estudos e à obtenção das licenças e autorizações pertinentes.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
71	Impactos no entorno			Falta de inserção da Capela dos Aflitos, o Memorial dos Aflitos (futuro) e Beco dos Aflitos como parte integrante e essencial da reconfiguração urbana proposta pela Esplanada	Esclarece-se que, em que pese sua importância para o território e para a cidade, o projeto de construção do Memorial dos Aflitos não está no escopo da presente parceria público-privada, e é objeto do Contrato 062/SMC-G/2023, conforme processo SEI nº 6025.2020/0018377-8.
72	Impactos no entorno			Não foi realizado Apresentação dos impactos relacionados ao consumo de concreto para a Obra, desconectando proposta em relação à Sustentabilidade Ambiental	Esclarece-se que a solução de engenharia proposta para implantação da Esplanada é referencial, cabendo à Concessionária a apresentação de Projeto Básico e Executivo.  Cabe repisar que a Concessionária deverá obedecer a todas as diretrizes de sustentabilidade existentes no Contrato e em seus anexos.
73	Impactos no entorno			Não foi Apresentado Estudo de Impacto relacionado à Capela dos Aflitos em sua Estrutura de 245 anos de idade e construção sensível à quaisquer procedimentos construtivos de impactos sejam eles construtivos, geológicos-geotécnicos, vibrações, ruídos, etc...)	Esclarece-se que a Capela dos Aflitos encontra-se fora da Área da Concessão, sendo, inclusive, objeto de obras de reforma. Nesse sentido, O Contrato, por meio de sua Matriz de Riscos, prevê que a Concessionária deverá assumir a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
74	Estudos e projetos			Não foi considerado na proposta/projeto da Esplanada o Estudo do Patrimônio Cultural, Histórico, Bem Material e Imaterial da Liberdade	<p>Esclarece-se que a Prefeitura de São Paulo tem vertido importantes recursos para preservação do patrimônio histórico da Liberdade. Destaca-se, nesse sentido, a liberação de R\$ 1,2 milhões para reforma da Capela dos Aflitos e inclusão da construção do Memorial dos Aflitos no Plano de Metas do Município. Ademais, em atenção às demandas dos grupos envolvidos, o Programa Ruas Abertas removeu as luminárias japonesas do Beco dos Aflitos, com a requalificação de suas calçadas.</p> <p>O projeto da Esplanada Liberdade tem como um de seus objetivos dar visibilidade ao histórico de multiculturalidade do bairro, reconhecendo a importância da história indígena, negra, oriental e demais culturas que existem na história do bairro da Liberdade, alcançado através da implementação do Espaço de Cultura da Liberdade. O Comitê de Participação da Comunidade, ainda, foi pensado como um instrumento de diálogo entre Concessionária, Poder Público, a comunidade e os movimentos articulados, de modo a promover que a programação cultural da Esplanada represente a multiculturalidade do bairro.</p>
75	Impactos no entorno			Não foi Apresentado quaisquer questões relacionadas ao lado oposto da área do Metrô Liberdade (outro lado da Radial Leste) estando ambos os lados da Esplanada inteiramente à mercê de absolutamente nenhuma intervenção que ancore o projeto ao entorno imediato	Esclarece-se que a Esplanada Liberdade propõe como local de intervenção apenas a Área de Concessão, onde a futura Concessionária será responsável por construir e operar o projeto. Não fazem parte do escopo da Parceria Público-Privada intervenções além dessa área.
76	Estudos e projetos			Não foi Apresentado Estudo de Impacto Social específico para o Uso Residencial para evitar gentrificação	Esclarece-se que o perímetro do Projeto não prevê intervenções em quaisquer imóveis do entorno, portanto o projeto não se apropria de remuneração com base na valorização imobiliária da região. O adensamento da região da Liberdade é previsto no Plano Diretor Estratégico, conforme mapas anexos da Lei nº 16.050/2024, como possível observar no entorno da Estação de Metrô Japão-Liberdade e na demarcação como Zona de Estruturação Urbana – ZEU prevista na lei.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
77	Impactos no entorno			Não foi Apresentado Estudo de Impacto separado para Área Diretamente Afetada (Impactada) e Área Indiretamente Afetada (Impactada)	<p>Quanto à contribuição formulada, importa esclarecer que o art. 151 da Lei n.º 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, exige que, a construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).</p> <p>Nesse sentido, a Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 16.402/16 ("LPUOS"), regra, em seu art. 110 e em obediência ao § 1º do PDE, quais são os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV). Os usos e intervenções previstas para o presente projeto não o enquadram em qualquer das definições existentes na LPUOS, não sendo necessário, portanto, Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Cabe frisar, contudo, que a Concessionária deverá realizar e apresentar todos os estudos técnicos e ambientais necessários ao desenvolvimento do projeto, em conformidade com a legislação vigente. Essa etapa de estudos será conduzida durante a Fase de Planejamento e Licenciamento do projeto, que se inicia após a assinatura do Contrato. A execução do obras do Programa de Implantação estará condicionada à aprovação dos estudos e à obtenção das licenças e autorizações pertinentes.</p>
78	Impactos no entorno			Não foi discutida a Contrapartida, mitigações e compensações desse projeto que notadamente possui características de transformação urbana com elevado potencial de gentrificação em ambos os lados da Radial leste	Esclarece-se que o Projeto não prevê intervenções em quaisquer imóveis do entorno, portanto o projeto não se apropria de remuneração com base na valorização imobiliária da região. O adensamento da região da Liberdade é previsto no Plano Diretor Estratégico, conforme mapas anexos da Lei nº 16.050/2024, como possível observar no entorno da Estação de Metrô Japão-Liberdade e na demarcação como Zona de Estruturação Urbana – ZEU prevista na lei.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
79	Comerciantes Ambulantes			<p>Sou Felipe, artesão, trabalho na liberdade desde 2017.</p> <p>O bairro possui um histórico de feiras de artesanato e de grande riqueza de artesãos livres nas ruas.</p> <p>ONDE ESTÁ O ESPAÇO DO ARTESANATO LIVRE NESTE PROJETO?</p> <p>Existem mais de 60 artesãos livres trabalhando na rua Galvão Bueno e viaduto Cidade de Osaka que simplesmente não estão sendo contemplados por esse projeto. Temos direito ao espaço público por nós historicamente ocupado há mais de 30 anos.</p> <p>Revelando assim a visão obtusa e singular deste projeto que visa favorecer a iniciativa privada desconhecida mas exclui o que já existe de identidade no bairro.</p> <p>Dentro deste panorama o projeto da esplanada liberdade carece em muito um planejamento participativo dos artesãos do bairro e que ali trabalham neste local onde será implementado esse projeto grandioso.</p> <p>Muito surpreso vejo que muito pouco ou nada esse projeto contempla o artesanato paulista, nem por parte da iniciativa privada que irá investir muitos milhões de reais, muito menos por parte da prefeitura em garantir nas regras que pelo menos exista um bolsão para artesãos que já trabalham no bairro há muitos anos e que constituem de forma ativa a identidade integrando as ruas da Liberdade principalmente a Rua Galvão Bueno, o Viaduto Cidade de Osaka e a praça da Liberdade.</p> <p>Onde está a participação dos artesãos neste projeto e de que forma ele contempla o incentivo ao ARTESANATO PAULISTANO?</p> <p>Certo da necessária e urgente abertura de diálogo com a equipe de arquitetura desse projeto de esplanada liberdade, de forma a garantir que o direito que o tradicional artesanato no bairro da liberdade seja mantido e tenha seu espaço garantido SIM neste projeto.</p> <p>Assim sem descaracterizar o que já existe e que compõe a pluralidade desde a raiz africana até a moderna japonesa liberdade os mais de 60 artesãos livres que trabalham no bairro merecem seu espaço nesse grande projeto.</p> <p>No mais esperamos que seja garantido nosso espaço na área onde hoje existe o viaduto cidade de Osaka e suas adjacências venho por meio desta manifestar minha completa insatisfação com a política pública de terceirização do espaço público sem respeitar o povo que ocupa esse espaço muito menos a cultura que faz parte daquele local.</p>	<p>A respeito da contribuição feita, cabe destacar que o projeto passará a contar com estruturas vinculadas ao projeto Mãos e Mentes Paulistanas, espaços em que artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderão expor seu trabalho. Da mesma forma, o projeto passará a contar com áreas próprias para implantação de espaços vinculados ao Programa São Paulo Afroempreendedor, conforme criado pela Lei Municipal n.º 16.335/15 e regulamentado pelo Decreto n.º 57.259/16. O credenciamento junto a ambos programas pode ser feito por meio de links específicos na página <a href="https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/">https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/</a>.</p> <p>Por fim, cabe esclarecer que o projeto prevê, ainda, a cessão de área específica e de quiosques para a realocação de pequenos comerciantes, cujo credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.</p> <p>Esclarece-se que o projeto prevê a criação e disponibilização de local específico para alocação de ambulantes na Área da Concessão. Nos termos do item 20 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária – Volume A, está previsto que a Concessionária deverá delimitar e implantar uma Área Coberta para Realocação de ambulantes na Quadra Central, seguindo as especificações do Apêndice I – Programa de Necessidades, disponibilizando a infraestrutura necessária, incluindo quiosques, para operação do comércio local. Para a determinação dos ambulantes a serem realocados, o Contrato prevê que o Poder Concedente deverá “realizar o devido cadastramento e credenciamento de ambulantes localizados nas áreas envoltórias que serão realocados para a Área da Concessão” (subcláusula 16.1., alínea “q”).</p> <p>Recomenda-se, nesse sentido, a regularização da atuação dos ambulantes por meio do Sistema TÔ LEGAL, da Prefeitura. Em se tratando de produtores artesanais, recomenda-se seu credenciamento junto ao Programa Mãos e Mentes Paulistanas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Por fim, no caso de empreendedores afrodescendentes, recomenda-se o credenciamento junto ao Programa Afroempreendedor.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
80	Comerciantes Ambulantes			<p>Sou Maedson, artesão, trabalho na liberdade desde 2023.</p> <p>O bairro possui um histórico de feiras de artesanato e de grande riqueza de artesãos livres nasruas.</p> <p>ONDE ESTÁ O ESPAÇO DO ARTESANATO LIVRE NESTE PROJETO?</p> <p>Existem mais de 60 artesãos livres trabalhando na rua Galvão Bueno e viaduto Cidade de Osaka que simplesmente não estão sendo contemplados por esse projeto. Temos direito ao espaço público por nós historicamente ocupado há mais de 30 anos.</p> <p>Revelando assim a visão obtusa e singular deste projeto que visa favorecer a iniciativa privadas desconhecida mas exclui o que já existe de identidade no bairro.</p> <p>Dentro deste panorama o projeto da esplanada liberdade carece em muito um planejamento participativo dos artesãos do bairro e que ali trabalham neste local onde será implementado esse projeto grandioso. Muito surpreso vejo que muito pouco ou nada esse projeto contempla o artesanato paulista, nem por parte da iniciativa privada que irá investir muitos milhões de reais, muito menos por parte da prefeitura em garantir nas regras que pelo menos exista um bolsão para artesãos que já trabalham no bairro há muitos anos e que constituem de forma ativa a identidade integrando as ruas da Liberdade principalmente a Rua Galvão Bueno, o Viaduto Cidade de Osaka e a praça da Liberdade. Onde está a participação dos artesãos neste projeto e de que forma ele contempla o incentivo ao ARTESANATO PAULISTANO? Certo da necessária e urgente abertura de diálogo com a equipe de arquitetura desse projeto de esplanada liberdade, de forma a garantir que o direito que o tradicional artesanato no bairro da liberdade seja mantido e tenha seu espaço garantido SIM neste projeto.</p> <p>Assim, sem descaracterizar o que já existe e que compõe a internacional pluralidade desde a raiz africana até a moderna japonesa liberdade os mais de 60 artesãos livres que trabalham no bairro merecem seu espaço nesse grande projeto. No mais esperamos que seja garantido nosso espaço na área onde hoje existe o viaduto cidade de Osaka e suas adjacências venho por meio desta manifestar minha completa insatisfação com a política pública de terceirização do espaço público sem respeitar o povo que ocupa esse espaço muito menos a cultura que faz parte daquele local.</p>	<p>A respeito da contribuição feita, cabe destacar que o projeto passará a contar com estruturas vinculadas ao projeto Mãos e Mentes Paulistas, espaços em que artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderão expor seu trabalho. Da mesma forma, o projeto passará a contar com áreas próprias para implantação de espaços vinculados ao Programa São Paulo Afroempreendedor, conforme criado pela Lei Municipal n.º 16.335/15 e regulamentado pelo Decreto n.º 57.259/16. O credenciamento junto a ambos programas pode ser feito por meio de links específicos na página <a href="https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/">https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/</a>.</p> <p>Por fim, cabe esclarecer que o projeto prevê, ainda, a cessão de área específica e de quiosques para a realocação de pequenos comerciantes, cujo credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.</p> <p>Esclarece-se que o projeto prevê a criação e disponibilização de local específico para alocação de ambulantes na Área da Concessão. Nos termos do item 20 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária – Volume A, está previsto que a Concessionária deverá delimitar e implantar uma Área Coberta para Realocação de ambulantes na Quadra Central, seguindo as especificações do Apêndice I – Programa de Necessidades, disponibilizando a infraestrutura necessária, incluindo quiosques, para operação do comércio local. Para a determinação dos ambulantes a serem realocados, o Contrato prevê que o Poder Concedente deverá “realizar o devido cadastramento e credenciamento de ambulantes localizados nas áreas envoltórias que serão realocados para a Área da Concessão” (subcláusula 16.1., alínea “q”).</p> <p>Recomenda-se, nesse sentido, a regularização da atuação dos ambulantes por meio do Sistema TÔ LEGAL, da Prefeitura. Em se tratando de produtores artesanais, recomenda-se seu credenciamento junto ao Programa Mãos e Mentes Paulistas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Por fim, no caso de empreendedores afrodescendentes, recomenda-se o credenciamento junto ao Programa Afroempreendedor.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
81	Outros	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	Paginas 10-11 - Do Objeto	<p>O contrato e a suas condições aparentam ser muito desvantajosas para o Poder Público. Há um desequilíbrio em favor do parceiro privado, em especial quanto ao custeio dos encargos de manutenção e a apropriação exclusiva dos lucros pelo concessionária sem uma contrapartida justa. Há necessidade de especificar as contrapartidas sociais, que devem ser objeto de consulta pública. Portanto, minha opinião, neste reduzido espaço de análise, é que o contrato deve ser revisado, para obtenção de maior equilíbrio contratual entre o Poder Público/Interesse Público e o parceiro privado, observando-se, é claro, o princípio da supremacia do interesse público.☒</p>	<p>Esclarece-se que a futura concessionária será responsável por, além da implantação da própria Esplanada Liberdade, pela manutenção, limpeza, varrição, higienização, conservação das áreas verdes e ajardinadas, vigilância patrimonial e iluminação pública de todo o espaço e pela ativação do local, por meio da realização de Atividades de Interesse Coletivo gratuitas para a população. O Edital passou a conter, inclusive, um eixo de requalificação das calçadas do entorno da futura Esplanada. Adicionalmente, a futura concessionária será responsável pela implantação e manutenção do Espaço de Cultura da Liberdade, que conterà equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultural e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, incluindo Sampacast e TEIA, com espaço disponível para coworking e infraestrutura correspondente. A concessionária também será responsável por prover a infraestrutura necessária para implantação de espaços vinculados aos programas Mãos e Mentes Paulistanas, para desenvolvimento de pequenos produtores e artesãos paulistanos, e São Paulo Afroempreendedor, para promoção e desenvolvimento da economia solidária e do empreendedorismo afrodescendente no município. O mercado popular, a ser implantado na quadra central, também deverá contar com espaço disponibilizado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho para desenvolvimento de projeto de promoção da gastronomia social, trazendo pequenos empreendedores periféricos para o centro da Esplanada. Na realização de eventos fechados em áreas livres, a concessionária deverá disponibilizar 10% (dez por cento) dos ingressos a preços sociais, para pessoas vinculadas ao CadÚnico, do Governo Federal. Esclarece-se que a futura concessionária ainda deverá compartilhar parte das receitas efetivamente aferidas na exploração comercial da Esplanada, sendo sujeita a maior compartilhamento no caso de aumento das receitas percebidas, em mecanismo progressivo. Além disso, os benefícios para o público são captados também pelo aumento de receita por arrecadação de impostos e compartilhamento de receitas e pela geração de aproximadamente 8,5 mil empregos na região, que deve se tornar um novo polo gerador de empregos e atividades de interesse cultural na cidade.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
82	Outros	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	Página: 13-14 - Programa de Implantação e Mecanismos de Vistoria	<p>O contrato prevê vistorias periódicas durante a execução das obras, mas as responsabilidades pela adequação e correções em caso de problemas não estão claramente definidas para as partes.</p> <p>Questionamento: Como será garantido que a concessionária atenda rapidamente às correções exigidas pelo Poder Concedente, e quais serão as penalidades para não conformidades detectadas nas vistorias?"</p>	<p>Esclarece-se que, conforme o Anexo III do Edital – Minuta de Contrato, subcláusula 7.7, está previsto que: “Caso seja identificado, durante qualquer vistoria, que o resultado das obras esteja em desacordo com as especificações técnicas definidas no CONTRATO e seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE e/ou a CERTIFICADORA DE OBRAS solicitarão as correções e complementações necessárias, conforme disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.”</p> <p>Adicionalmente, a subcláusula 7.7.1 reforça que: “A realização de eventuais reparos e ajustes para adequação das obras, mesmo após o seu recebimento, não isentarão a CONCESSIONÁRIA do pagamento de multas e penalidades aplicáveis pelo descumprimento de encargos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação pertinente.”</p> <p>No que se refere às correções solicitadas pelo Poder Concedente, o Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária – Volume A determina que tais ajustes devem ser implementados, seja nos projetos (conforme itens 22.1.2 e 22.2.2), seja nas obras (conforme item 5.7). Quanto às penalidades, em caso de descumprimento de obrigações relativas à execução de obras, o Anexo IX do Contrato prevê a aplicação das penalidades de nº 5, 11, 15, 18, 31, 33, 38, 47, 50 e, em especial, a penalidade nº 61, que trata especificamente do descumprimento do prazo para implementação das correções e/ou complementações fixado pela CERTIFICADORA DE OBRAS ou pelo PODER CONCEDENTE. Essa penalidade, classificada como Grave, será aplicada sempre que as obras ou projetos estiverem em desacordo com as disposições contratuais, normativas ou legais.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
83	Remuneração da Concessionária	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	Página: 15-16 - Empreendimento Associado e Exploração Comercial	<p>A minuta permite que a concessionária explore comercialmente o Empreendimento Associado, com liberdade de instalação e exploração sem a supervisão direta do Poder Concedente.</p> <p>Questionamento: Como será garantido que as atividades do Empreendimento Associado respeitem o patrimônio cultural e histórico da área e beneficiem a comunidade local?"</p>	<p>Esclarece-se que, em relação ao Empreendimento Associado, adicionalmente aos usos já vetados pela legislação vigente, veda-se também usos que não tenham o potencial de geração de emprego, comércio ou serviços, fomento ao turismo ou usos que não promovam a ativação da Esplanada, como: uso de edifício garagem, uso para estoque e armazenagem de produtos (armazéns, galpões etc.), uso residencial, uso hospitalar e os usos correspondentes às classificações de uso da LPUOS de Uso Residencial, Uso Industrial, nR1-4, nR1-12, nR1-14, nR1-15, nR2-5, nR2-12, nR2-13, nR3-6, nR3-8, igrejas ou outros tipos de templos e edificações de usos religiosos, nos termos do Apêndice I do Anexo III – Programa de Necessidades.</p> <p>Assim como em relação a todas as demais intervenções previstas no projeto, o desenho e plano de usos do Empreendimento Associado terá de seguir as diretrizes legais de licenciamento e passar pela aprovação dos órgãos de patrimônio, quando aplicável.</p>
84	Participação Popular	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	Página: 16-17 - Comitê de Acompanhamento e Representatividade	<p>O Comitê de Acompanhamento, composto majoritariamente por representantes do poder público e da concessionária, limita a participação ativa da comunidade.</p> <p>Questionamento: Existe um mecanismo para incluir representantes da comunidade local e especialistas em patrimônio histórico e cultural no Comitê de Acompanhamento?"</p>	<p>Esclarece-se que o Comitê de Acompanhamento do projeto é uma instância de governância composta apenas pelo Poder Concedente e pela Concessionária, para fins de acompanhamento dos preparativos e das obras a serem realizadas. A comunidade terá acesso aos relatórios de execução de obras e poderá se manifestar quanto a eventuais irregularidades verificadas por meio da Central de Atendimento ao Usuário, estrutura que será disponibilizada pela Concessionária para recebimento de denúncias e prestação de informações aos munícipes sobre o andamento das obras.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
85	Oferta Cultural	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	Página: 24-26 - Cláusula de Responsabilidade da Concessionária (Obrigações)	<p>As obrigações da concessionária quanto à manutenção, conservação e zeladoria incluem também a responsabilidade de mitigação de riscos, mas não detalham as medidas de reparação ao patrimônio cultural.</p> <p>Questionamento: De que forma a concessionária será responsabilizada por eventuais danos ao patrimônio cultural e histórico da Liberdade, e quais serão os métodos de compensação ou restauração exigidos?"</p>	<p>Preliminarmente, importa esclarecer que a Área da Concessão não contém equipamento ou construção tombada pelos órgãos de proteção ao patrimônio.</p> <p>Esclarece-se, adicionalmente, que todas as intervenções que serão realizadas pela Concessionária deverão ser devidamente autorizadas pelos órgãos competentes de proteção ao patrimônio histórico ou cultural. Nesse sentido, o Anexo III do Edital – Minuta de Contrato, na subcláusula 15.2.1, alínea "l", dispõe que é responsabilidade da Concessionária "obter aprovação junto aos órgãos competentes de quaisquer obras que interfiram em patrimônio histórico ou cultural, imóveis ou bens tombados e áreas envoltórias".</p> <p>Ainda, na subcláusula 15.3, alínea "a", determina-se que a Concessionária "deverá zelar pelo patrimônio do Poder Concedente existente na Área da Concessão, incluindo os bens tombados, respeitadas todas as diretrizes e determinações dos órgãos de proteção ao patrimônio".</p> <p>Por fim, esclarece-se que a Concessionária é responsável pela reparação de todo e qualquer dano que causar a terceiros, inclusive a equipamentos e construções ao redor da Área da Concessão, durante a execução das obras do Programa de Implantação e durante a operação e manutenção da Esplanada Liberdade.</p>
86	Obras	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	Página: 62-64 - Fiscalização e Gestão do Projeto	<p>A presença de um agente de fiscalização e uma certificadora de obras é prevista para monitorar a execução do contrato. No entanto, não há clareza sobre a transparência das fiscalizações realizadas e os relatórios.</p> <p>Questionamento: Como será assegurada a transparência das fiscalizações e que os relatórios sejam acessíveis à sociedade civil e ao Comitê de Acompanhamento?"</p>	<p>Esclarece-se que os Relatórios de Encargos devem ser tornados públicos, conforme disposto no Anexo III do Edital – Minuta de Contrato. A subcláusula 15.2.5, alínea "g", dispõe: "g) disponibilizar o Relatório de Execução de Encargos em sítio eletrônico, para acesso dos USUÁRIOS".</p> <p>Ademais, há previsão de disponibilização, pela Concessionária, dos Relatórios de Execução de Encargos e os Relatórios Gerenciais de Acompanhamento de Obras nos itens 13.2, "h" e "i", do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
87	Impactos no entorno	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	Página: 67 - Alocação de Riscos	<p>A cláusula 34ª aborda a alocação de riscos, definindo quais riscos são exclusivos da concessionária, do poder concedente e quais são compartilhados. Contudo, os riscos específicos relacionados ao impacto no patrimônio cultural do bairro da Liberdade não são detalhados.</p> <p>Questionamento: Como o contrato mitiga os riscos específicos para o patrimônio cultural e histórico do bairro, e que medidas serão tomadas caso esses riscos sejam concretizados?"</p>	<p>Esclarece-se que os riscos de danos causados pela Concessionária ao patrimônio histórico e cultural do bairro estão incluídos no risco de "Danos e prejuízos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros", alocados à Concessionária na Matriz de Risco. O Contrato mitiga tais riscos exigindo o acompanhamento de equipe técnica qualificada, com equipe</p>
88	Outros	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	Página: 74 - Equilíbrio Econômico-Financeiro	<p>A cláusula 40ª trata da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mas não especifica como serão considerados fatores externos que possam impactar o comércio e os moradores da área.</p> <p>Questionamento: Existe um mecanismo específico que assegure que eventuais custos de reequilíbrio econômico não sejam transferidos aos comerciantes e moradores do bairro?"</p>	<p>Esclarece-se que o Contrato é um acordo bilateral entre o Poder Concedente e a Concessionária. Comerciantes e moradores não são partes desse contrato, portanto, não estão sujeitos às eventuais ajustes econômicos ou financeiros.</p> <p>Nesse sentido, não existe qualquer possibilidade de transferência de custos do projeto para comerciantes e moradores, não sendo permitida a cobrança de qualquer tarifa para fruição pública da Esplanada.</p>
89	Impactos no entorno	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	Página: 108 - Soluções de Disputa e Arbitragem	<p>A cláusula 51ª estabelece que disputas serão resolvidas por arbitragem, mas não menciona procedimentos específicos para casos que envolvem questões de patrimônio histórico e impacto social.</p> <p>Questionamento: Existe uma forma de assegurar que disputas sobre patrimônio cultural recebam tratamento diferenciado e prioritário no processo de arbitragem, dada a sua importância para a comunidade?"</p>	<p>A cláusula 51ª estabelece a arbitragem para resolver disputas contratuais entre o Poder Concedente e a Concessionária, mas questões envolvendo patrimônio histórico e impacto social não se limitam ao âmbito contratual.</p> <p>A Concessionária tem a responsabilidade de evitar danos ao patrimônio e repará-los caso ocorram, incluindo eventuais impactos sociais negativos.</p> <p>Nesse sentido, o foro para promoção de ação em face da Concessionária ou do Poder Concedente no caso de danos causados a terceiros ou usuários é o da justiça comum.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
90	Participação Popular			<p>O processo participativo seguiu o rito legal? Houve ampla divulgação? A consulta sobre a existencia da esplanada foi objeto de discussão? Seu projeto, programa e outros documentos foram discutidos na plataforma ParticIPA +?</p>	<p>Esclarece-se, a esse respeito, que o procedimento de Consulta Pública seguiu a legislação municipal aplicável, conforme previsto na Lei n.º 14.517/07 e no Decreto n.º 62.100/22. Adicionalmente, cumpre ressaltar que o projeto esteve em consulta pública entre os dias 03/09/2024 e 18/11/2024, ou seja, 76 (setenta e seis) dias. Foram recebidas cerca de 248 contribuições/pedidos de esclarecimentos e foram realizadas duas audiências públicas, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade virtual.</p> <p>A participação nesse processo foi ampla, com mais de 150 participantes nas duas Audiências e mais de duzentas contribuições formais de pessoas físicas e jurídicas que enviaram seus questionamentos. Atualmente, não há a possibilidade de inserção de projetos de Parceria Público-Privada na plataforma ParticIPA+, mas todos os documentos foram disponibilizados no site do projeto.</p>
91	Participação Popular			<p>O projeto atinge a chamada "ativação multicultural" que tanto alega? Foram consultados e inseridos de fato as plurididades culturais existentes no bairro? Os povos originários, orientais e outros imigrantes que residem e trabalham na região?</p>	<p>O projeto da Esplanada Liberdade tem como um de seus objetivos dar visibilidade ao histórico de multiculturalidade do bairro, reconhecendo a importância da história indígena, negra, oriental e demais culturas que existem na história do bairro da Liberdade. Como estrutura para garantir a integração e participação da comunidade, é previsto o Comitê de Participação da Comunidade como um instrumento de diálogo entre Concessionária, Poder Público, a comunidade.</p> <p>Ademais, o momento da Consulta Pública tem como objetivo estabelecer diálogos e recolher subsídios da população interessada. Nesse período, que teve duração de 76 dias, foram realizadas duas Audiências públicas, uma virtual e outra presencial, e foram recebidos esclarecimentos e questionamentos de mais de duzentas contribuições formais.</p>
92	Estudos e projetos			<p>Por que não há fruição pública no anteprojeto / projeto preliminar apresentado para a a quadra inferior?</p>	<p>Esclarece-se que o Projeto Arquitetônico Referencial foi atualizado para conter espaço de circulação desobstruído.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
93	Estudos e projetos			As audiências públicas (virtual e presencial realizadas em novembro) mencionam a recomposição da Praça Almeida Junior. Foi criada uma praça, de fato? Por que não há acesso direto e irrestrito à "praça", a partir das ruas que a delimitam (Rua da Glória, Praça Almeida Junior e Rua Conselheiro Furtado)?	Esclarece-se que a mencionada Praça Almeida Júnior já existe, não tendo sido criada pelo projeto. Seu acesso pela Rua da Glória, Rua Conselheiro Furtado e pelo lado norte da Praça Conselheiro Furtado atualmente não é possível devido à grande declividade da área verde, também evitando qualquer construção na praça, dessa maneira restringindo as intervenções e obras necessárias na praça. Faz parte das obrigações da Concessionária a requalificação da praça, com projeto paisagístico adequado e sua manutenção e jardinagem, sendo possível a apresentação de propostas de maior conexão da praça com seu entorno.
94	Estudos e projetos			Por que não há fruição pública para acesso aos pedestres que circulação pela Rua Conselheiro Furtado e Rua da Gloria?	Esclarece-se que o Projeto Arquitetônico Referencial foi atualizado para conter espaço de circulação desobstruído.
95	Impactos no entorno			Por que foi considerada área de eventos próximo à vizinhança mais residencial da esplanada?	Esclarece-se que a Quadra Inferior ocupa o local ocupado anteriormente pelo antigo Teatro São Paulo, que era localizado no mesmo local e que fora demolido para construção da Avenida Radial Leste. Nesse sentido, o espaço de eventos somente poderá ser utilizado para tanto de acordo com a legislação municipal aplicável, inclusive quanto à emissão de ruídos.  O projeto levou em consideração as dinâmicas existentes nas áreas do entorno da Esplanada e o Plano de Usos endereça restrições de horário e realização de eventos. Ainda, a aprovação e o fornecimento de licenças para a realização de eventos deverá ser fornecida pelos órgãos competentes e estar de acordo com a legislação vigente.
96	Estudos e projetos			Por que o anteprojeto apresenta dois níveis de garagens? A esplanada situa-se a duas quadras da estação Liberdade do Metrô, cujo entorno é servido de grande fluxo de linhas de ônibus. A região conta ainda com grande número de estacionamentos que não atingem sua capacidade máxima, nem mesmo aos finais de semana, dias de maior público da região.	Esclarece-se que as garagens de implantação obrigatória no projeto possuem caráter acessório para atendimento à demanda logística de vagas de utilitários, necessárias aos equipamentos a serem implantados aos quais estão associados para sua operação.  Cabe frisar que o Projeto Arquitetônico Referencial da versão final do Edital incorporou a sugestão, removendo outras áreas destinadas a estacionamentos.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
97	Concepção do projeto			Como o projeto da Esplanada contempla o Patrimônio Cultural, Histórico, Bem Material e Imaterial da Liberdade?	O projeto da Esplanada Liberdade tem como um de seus objetivos dar visibilidade ao histórico de multiculturalidade do bairro, reconhecendo a importância da história indígena, negra, oriental e demais culturas que existem na história do bairro da Liberdade, alcançado através da implementação do Espaço de Cultura da Liberdade. O Comitê de Participação da Comunidade, ainda, foi pensado como um instrumento de diálogo entre Concessionária, Poder Público, a comunidade e os movimentos articulados, de modo a promover que a programação cultural da Esplanada represente a multiculturalidade do bairro.
98	Impactos no entorno			Foi feito estudo para verificar o impacto que a gentrificação irá causar sobre as áreas de ZEIS no entorno da Esplanada? Quais as mitigações e compensações previstas para moradores e pequenos comerciantes locais?	Esclarece-se que o Projeto não prevê intervenções em quaisquer imóveis do entorno, portanto o projeto não se apropria de remuneração com base na valorização imobiliária da região. O adensamento da região da Liberdade é previsto no Plano Diretor Estratégico, conforme mapas anexos da Lei nº 16.050/2024, como possível observar no entorno da Estação de Metrô Japão-Liberdade e na demarcação como Zona de Estruturação Urbana – ZEU prevista na lei.
99	Impactos no entorno			Foi feito estudo sobre os impactos sociais e ambientais na área da Radical que ficará enclaurada?	Esclarece-se que a área que se situa abaixo das Lajes previstas a serem construídas é cercada pelos muros de arrimo da Av. Radial Leste-Oeste e a Praça Almeida Júnior. Não há nenhuma propriedade com terreno limítrofe à Avenida que ficará sob a estrutura da Esplanada. O espaço abaixo das lajes receberá tratamento de ventilação e iluminação adequados.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
100	Operação			<p>Estão previstas soluções para o lixo que será produzido nas áreas criadas pela esplanada? A região atualmente enfrenta grandes problemas com a falta de limpeza pública e zeladoria na região.</p>	<p>Esclarece-se que de acordo com as definições presentes no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária – Volume B - Operação, a coleta e destinação correta de resíduos sólidos na Área da Concessão fica a cargo da Concessionária. A Concessionária também é obrigada a adotar as práticas de coleta seletiva, compostagem e biodigestão dos resíduos gerados na Área de Concessão, e atender à legislação e normativas vigentes de resíduos. A limpeza e zeladoria são encargos da Concessionária, os quais serão verificados periodicamente, avaliando a qualidade do serviço ofertado, com a remuneração diretamente afetada pelo seu desempenho, conforme descrito no Anexo IV do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho, o que busca melhorar os serviços de limpeza pública e zeladoria.</p>
101	Impactos no entorno			<p>Todos sabem as questões sociais, de saúde e segurança urbana que surgem sob os viadutos da cidade, especialmente nas regiões centrais da cidade. A segurança da esplanada irá atuar sobre as áreas criadas. Como serão resolvidos os problemas que surgirão no entorno da esplanada, ampliados por sua existência? A licitação prevê também o cuidado com o entorno? Ou a prefeitura irá intensificar sua ação nessas áreas?</p>	<p>Esclarece-se que os funcionários de vigilância patrimonial, bem como os de limpeza e manutenção, contratados pela Concessionária devem atuar exclusivamente na Área da Concessão. Nesse sentido, a implantação da Esplanada oferecerá alternativa de circulação mais segura e eficiente para a região.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
102	Comerciantes Ambulantes			Importante salientar que devemos manter o espaço do Artesão mesmo com a construção da Esplanada	<p>Esclarece-se que o projeto não atribui à futura concessionária qualquer encargo referente aos artistas de rua e demais profissionais não sujeitos à regulamentação do Decreto n.º 58.931/2019, referente ao programa TÔ LEGAL. Nesse sentido, o projeto não apresenta qualquer restrição não prevista em lei quando ao exercício de quaisquer manifestações artísticas.</p> <p>A respeito da contribuição feita, cabe destacar que o projeto passará a contar com estruturas vinculadas ao projeto Mãos e Mentes Paulistanas, espaços em que artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderão expor seu trabalho. Da mesma forma, o projeto passará a contar com áreas próprias para implantação de espaços vinculados ao Programa São Paulo Afroempreendedor, conforme criado pela Lei Municipal n.º 16.335/15 e regulamentado pelo Decreto n.º 57.259/16. O credenciamento junto a ambos programas pode ser feito por meio de links específicos na página <a href="https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/">https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/</a>.</p> <p>Por fim, cabe esclarecer que o projeto prevê, ainda, a cessão de área específica e de quiosques para a realocação de pequenos comerciantes, cujo credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.</p>
103	Concepção do projeto	01. EDITAL	Memória indígena e negra	Crítica: Em momento algum é citado o tema índio, indígena, negro, negra, negros e negras. ☒	Um dos principais objetivos do projeto Esplanada Liberdade é a celebração e valorização da multiculturalidade do bairro, reconhecendo a importância da história indígena, negra, oriental e demais culturas que existem na história do bairro da Liberdade. Recomenda-se, nesse sentido, a leitura do Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo, onde há um levantamento do contexto histórico do bairro, seus principais equipamentos e seu patrimônio histórico onde é ressaltada a influência no bairro das diversas culturas citadas.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
104	Concepção do projeto	05. ANEXO IV DO EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO	Memória indígena e tratamento dos povos que atualmente vivem em aldeias e no contexto urbano de São Paulo.	<p>Crítica: Em momento algum é citado o temo índio ou indígena. Nesse caso ocorre o apagamento de memórias da época da fundação da cidade, onde os indígenas marcavam presença. Alguns locais de São Paulo até hoje tem nomes indígenas, como Rua Tabatinguera, Mooca, Ipiranga, entre outros. Além disso, hoje em dia, além do povo guarani m'bya que vive nas aldeias de Parelheiros e Jaraguá, existem indígenas no contexto urbano, representantes de pelo menos 44 etnias de todo o Brasil que vivem em São Paulo. Fontes de pesquisa: <a href="https://avidanocentro.com.br/blogs/rua-tabatinguera-origem-nome/#:~:text=Na%20l%C3%ADgua%20tupi%2C%20Tabatinguera%20significa,com%20a%20Avenida%20do%20Estado.">https://avidanocentro.com.br/blogs/rua-tabatinguera-origem-nome/#:~:text=Na%20l%C3%ADgua%20tupi%2C%20Tabatinguera%20significa,com%20a%20Avenida%20do%20Estado.</a> / <a href="https://capital.sp.gov.br/web/esportes/w/noticias/40081#:~:text=Nesta%20C3%A9poca%2C%20o%20local%20era,casas%20que%20os%20brancos%20levantaram.">https://capital.sp.gov.br/web/esportes/w/noticias/40081#:~:text=Nesta%20C3%A9poca%2C%20o%20local%20era,casas%20que%20os%20brancos%20levantaram.</a> / <a href="https://www.saopaulo.sp.leg.br/apartes-antiores/revista-apartes/numero-13-mar-abr2015/terra-respeito-e-outros-direitos/#:~:text=Principais%20etnias%20residentes%20no%20Munic%C3%ADpio%20*%20Atikun,Xavante%20(zona%20sul)%20*%20Xukuru%20(zona%20sul)">https://www.saopaulo.sp.leg.br/apartes-antiores/revista-apartes/numero-13-mar-abr2015/terra-respeito-e-outros-direitos/#:~:text=Principais%20etnias%20residentes%20no%20Munic%C3%ADpio%20*%20Atikun,Xavante%20(zona%20sul)%20*%20Xukuru%20(zona%20sul)</a> / Sugestão: Pesquisar as origens indígenas do bairro e incluir no documento e nas referências históricas do bairro nos documentos do projeto e no Centro de Memória.</p>	Um dos principais objetivos do projeto Esplanada Liberdade é a celebração e valorização da multiculturalidade do bairro, reconhecendo a importância da história indígena, negra, oriental e demais culturas que existem na história do bairro da Liberdade. Recomenda-se, nesse sentido, a leitura do Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo, onde há um levantamento do contexto histórico do bairro, seus principais equipamentos e seu patrimônio histórico onde é ressaltada a influência no bairro das diversas culturas citadas.
105	Oferta Cultural	05. ANEXO IV DO EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO /	(...) 2.3.2. Ocupação negra no bairro / página 23/60 a rica e histórica presença negra no Bairro da Liberdade foi sendo apagada e substituída (...)	<p>Crítica: Ainda existem grupos de pessoas negras em atividade ou que visitam todo o ano a capela dos aflitos! Tem aqueles que fazem homenagens a Chaguinhas e está em construção um Memorial dos Aflitos. Existem pessoas que dependem economicamente do fluxo de clientes da Liberdade. Sugestão: Criar no Centro de Memória um espaço permanente que conte a história dos povos escravizados vindos da África e a situação dos afro-brasileiros e imigrantes atuais, inclusive dos que vivem e circulam pela Liberdade. Criar uma loja de economia solidária para os afro brasileiros para atender as necessidades de pessoas negras que vivem da venda de sua arte e artesanato, roupas, acessórios, gastronomia ancestral, turismo étnico, além das apresentações de sua cultura. É necessário além da loja, ter um espaço de cozinha para o preparo das refeições típicas. A equipe de gestão deve ser constituída por uma associação que cuide da prosperidade desse negócio social.</p>	<p>Contribuição acatada. O Plano de Usos e equipamentos previstos para o Espaço de Cultura da Liberdade foram revisados para conter equipamentos para incentivo a pequenos empreendedores afro-brasileiros - o espaço São Paulo Afroempreendedor - e a pequenos produtores paulistanos (por meio do Espaço Mãos e Mentes Paulistanas).</p> <p>O espaço expositivo também foi reformulado, atribuindo curadoria ao Poder Concedente, para criação de exposição com a história do bairro da Liberdade.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
106	Oferta Cultural	09. APÊNDICE I DO ANEXO III DO CONTRATO - PROGRAMA DE NECESSIDADES	Centro de Cultura e Memória / Resgate da memória indígena e tratamento dos povos que atualmente vivem em aldeias e no contexto urbano de São Paulo.	Sugestão: Criar no Centro de Memória um espaço permanente que conte a história dos povos indígenas e situação dos povos atuais. Criar um grupo de trabalho ou associação para fazer a gestão de forma participativa e colaborativa visando a valorização da cultura indígena. ☒	Contribuição acatada.
107	Oferta Cultural	09. APÊNDICE I DO ANEXO III DO CONTRATO - PROGRAMA DE NECESSIDADES	Centro de Cultura e Memória / Tratamento dos povos que atualmente vivem em aldeias e no contexto urbano em São Paulo.	Sugestão: Criar no Centro de Memória uma loja de economia solidária dos povos indígenas para atender as necessidades dos indígenas que vivem da venda de sua arte e artesanato, da gastronomia, turismo ético, além das apresentações de sua cultura. É necessário além da loja, ter um espaço de cozinha para o preparo das refeições típicas. Criar um grupo de trabalho ou associação para fazer a gestão de forma participativa e colaborativa visando a valorização da cultura indígena. ☒	A respeito da contribuição feita, cabe destacar que o projeto passará a contar com estruturas vinculadas ao projeto Mãos e Mentes Paulistanas, espaços em que artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderão expor seu trabalho. Da mesma forma, o projeto passará a contar com áreas próprias para implantação de espaços vinculados ao Programa São Paulo Afroempreendedor, conforme criado pela Lei Municipal n.º 16.335/15 e regulamentado pelo Decreto n.º 57.259/16. O credenciamento junto a ambos programas pode ser feito por meio de links específicos na página <a href="https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/">https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/</a> .
108	Obras	09. APÊNDICE I DO ANEXO III DO CONTRATO - PROGRAMA DE NECESSIDADES	Sanitários públicos	Crítica: Não existe previsão de sanitários públicos fora dos edifícios. Caso o edifício esteja inacessível, não se tem acesso aos sanitários. Isso provoca sujeira nas ruas e exploração comercial de um serviço público. Considerando um complexo comercial que se equipara a um Shopping ou mini Shopping a céu aberto, também não existe previsão de fraldários. Sugestão: Criar sanitários públicos com fraldário nos locais de acesso livre.☒	O projeto prevê a instalação de sanitários públicos de livre acesso ao público no terreno do Empreendimento Associado na Quadra Superior e também nas Praças da Quadra Central e Inferior, conforme indicado no Apêndice I do Caderno de Encargos da Concessionária – Programa de Necessidades. Desse modo, os sanitários públicos inseridos em espaços livres deverão obedecer ao horário de funcionamento mínimo das 7h às 23h.  A contribuição foi acatada para prever também a implantação de fraldários.
109	Comerciantes Ambulantes	09.1. SUBAPÊNDICE I DO PROGRAMA DE NECESSIDADES - PROJETO FUNCIONAL	Espaço para ambulantes e feiras.	Crítica: Já existe um camelódromo no Parque Dom Pedro. Colocar ambulantes nesse espaço criaria um conflito com os comerciantes vizinhos. ☒	Cabe esclarecer que a destinação de espaços para alocação de ambulantes visa preservar a atuação de comerciantes que estão historicamente instalados nas áreas envoltórias da Área de Concessão. O tema deverá ser mediado e gerido pela Prefeitura, que fará o credenciamento e fiscalização dos ambulantes que serão, eventualmente, realocados.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
110	Comerciantes Ambulantes	09. APÊNDICE I DO ANEXO III DO CONTRATO - PROGRAMA DE NECESSIDADES	Espaço para feiras.	Sugestão: Os espaços para feiras precisam ser ocupados por pessoas que produzem e vendem suas criações autorais. ☒	Cabe esclarecer que a destinação de espaços para alocação de ambulantes visa preservar a atuação de comerciantes que estão historicamente instalados nas áreas envoltórias da Área de Concessão. O tema deverá ser mediado e gerido pela Prefeitura, que fará o credenciamento e fiscalização dos ambulantes que serão, eventualmente, realocados.
111	Oferta Cultural	09.1. SUBAPÊNDICE I DO PROGRAMA DE NECESSIDADES - PROJETO	áreas verdes	Sugestão: Detalhar espécies que contem histórias ligadas a história do bairro e dos povos que formaram o bairro, como indígenas, e negros. criar no espaço gastronômico hortas didáticas cujo alguns dos alimentos possam fazer parte da preparação das refeições.☒	Contribuição acatada com inclusão de diretriz sobre paisagismo no Programa de Necessidades do projeto.
112	Concepção do projeto	09.2. SUBAPÊNDICE II DO PROGRAMA DE NECESSIDADES - DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	Edifício com teatro 3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar a adoção de elementos naturais e de sustentabilidade como coleta e reuso de águas pluviais, implantação de painéis fotovoltaicos, de jardins verticais, teto jardim, de ventilação cruzada e aproveitamento da iluminação natural.	"Sugestão: transformar um dos edifícios para ter o mesmo formato do edifício Copan; internamente ser um misto de comercial (shopping), primeiros três andares; acima residencial com três tamanhos de apartamentos com a cobertura aberta ao público com jardim na laje e pequenas árvores no entorno. Referências arquitetônicas para o edifício: Edifício Copan não assinado mais por Oscar Niemeyer cujo projeto original previa ficar em frente à uma Praça e que não foi realizado e o edifício Martinelli que tem jardim na cobertura, mas não é mais acessível devido à ocupação da Prefeitura de São Paulo. É importante usar elementos que valorizem a eficiência energética com os brises substituídos por placas de energia solar, captação de água da chuva do telhado verde sendo direcionada para uso em vasos sanitários e irrigação dos jardins. O edifício pode se chamar Copan II para homenagear Oscar Niemeyer. Detalhe: o edifício original tem um teatro!"☒	A definição da forma arquitetônica e referências estéticas a serem aplicadas no Empreendimento Associado estão a cargo da Concessionária, desde que sejam respeitados os encargos do Apêndice I do Caderno de Encargos da Concessionária – Programa de Necessidades e aprovação dos órgãos responsáveis. Em relação aos elementos de sustentabilidade, é definido no Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária – Volume A – Implantação, a obrigatoriedade de implantação de reservatório para coleta e reuso de águas pluviais, e incentivada, conforme o item 3.4, a implantação de painéis fotovoltaicos, de jardins verticais, teto jardim, de ventilação cruzada e aproveitamento da iluminação natural, garantindo a mitigação dos impactos ambientais do projeto.
113	Comerciantes Ambulantes	09.2. SUBAPÊNDICE II DO PROGRAMA DE NECESSIDADES	Edifícios	Sugestão: Criar no subsolo espaços que possam servir como vestiários e refeitório para as pessoas que trabalham na zeladoria; ☒	As áreas comuns voltadas para os funcionários e demais trabalhadores vinculados à concessão deverão ser projetadas pela Concessionária e deverão possuir programa arquitetônico e ambientes conforme normativas e legislações vigentes.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
114	Operação	09.2. SUBAPÊNDICE II DO PROGRAMA DE NECESSIDADES	Edifícios / subsolos	Sugestão: Criar no subsolo espaços que possam servir como vestiários e refeitório para as pessoas em situação de rua que vivem abordando clientes nas ruas e sendo perseguidas pelas seguranças particulares. O local deve ser gerido por serviços públicos ou privados que trabalhem com essa população, a fim de promover o resgate da dignidade dessas pessoas. ☒	A proposta será avaliada pela municipalidade.
115	Concepção do projeto			<p>Prezados,</p> <p>Manifesto-me contrário à implementação do projeto "Esplanada Liberdade" conforme apresentado na Consulta Pública CP/002/2024/SGM-SEDP, pelos seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mau direcionamento de recursos públicos: O projeto prevê gastos de R\$ 882 milhões, que poderiam ser investidos em demandas urgentes do bairro, como acessibilidade, melhorias nas calçadas e valorização da história negra e indígena, questões apontadas pelo próprio Memorial Descritivo da consulta.</li> <li>2. Falta de transparência e estudos de impacto: A ausência do projeto arquitetônico e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) impede uma análise técnica isenta, contrariando o Estatuto da Cidade.</li> <li>3. Negligência ao patrimônio cultural: O projeto ignora a preservação da memória negra e indígena do bairro e prioriza interesses especulativos em detrimento das necessidades locais.</li> </ol> <p>Solicito que o projeto seja paralisado até que ocorra um processo participativo adequado, com apresentação do projeto, estudos de impacto e medidas compensatórias relevantes.</p>	<p>Esclarece-se que a Prefeitura de São Paulo tem vertido importantes recursos para preservação do patrimônio histórico da Liberdade. Destaca-se, nesse sentido, a liberação de R\$ 1,2 milhões para reforma da Capela dos Aflitos e inclusão da construção do Memorial dos Aflitos no Plano de Metas do Município. Ademais, em atenção às demandas dos grupos envolvidos, o Programa Ruas Abertas removeu as luminárias japonesas do Beco dos Aflitos, com a requalificação de suas calçadas.</p> <p>Nesse sentido, as ações tomadas evidenciam a preocupação da administração municipal não só com a criação de um novo espaço público para promoção de turismo e fornecimento de alternativas de lazer e entretenimento à população, mas também do atendimento a demandas históricas de todos os grupos do território.</p> <p>Ademais, quanto à contribuição formulada, importa esclarecer que o art. 151 da Lei n.º 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, exige que, a construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).</p> <p>Nesse sentido, a Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 16.402/16 ("LPUOS"), regra, em seu art. 110 e em obediência ao § 1º do PDE, quais são os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV). Os usos e intervenções previstas para o presente projeto não o enquadram em qualquer das definições existentes na LPUOS, não sendo necessário, portanto, Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação aplicável.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
116	Concepção do projeto			<p>Prezados,</p> <p>Manifesto-me contrário à implementação do projeto "Esplanada Liberdade" conforme apresentado na Consulta Pública CP/002/2024/SGM-SEDP, pelos seguintes motivos:</p> <p>1. Mau direcionamento de recursos públicos: O projeto prevê gastos de R\$ 882 milhões, que poderiam ser investidos em demandas urgentes do bairro, como acessibilidade, melhorias nas calçadas e valorização da história negra e indígena, questões apontadas pelo próprio Memorial Descritivo da consulta.</p> <p>2. Falta de transparência e estudos de impacto: A ausência do projeto arquitetônico e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) impede uma análise técnica isenta, contrariando o Estatuto da Cidade.</p> <p>3. Negligência ao patrimônio cultural: O projeto ignora a preservação da memória negra e indígena do bairro e prioriza interesses especulativos em detrimento das necessidades locais.</p> <p>Solicito que o projeto seja paralisado até que ocorra um processo participativo adequado, com apresentação do projeto, estudos de impacto e medidas compensatórias claras.</p>	<p>Esclarece-se que a Prefeitura de São Paulo tem vertido importantes recursos para preservação do patrimônio histórico da Liberdade. Destaca-se, nesse sentido, a liberação de R\$ 1,2 milhões para reforma da Capela dos Aflitos e inclusão da construção do Memorial dos Aflitos no Plano de Metas do Município. Ademais, em atenção às demandas dos grupos envolvidos, o Programa Ruas Abertas removeu as luminárias japonesas do Beco dos Aflitos, com a requalificação de suas calçadas.</p> <p>Nesse sentido, as ações tomadas evidenciam a preocupação da administração municipal não só com a criação de um novo espaço público para promoção de turismo e fornecimento de alternativas de lazer e entretenimento à população, mas também do atendimento a demandas históricas de todos os grupos do território.</p> <p>Ademais, quanto à contribuição formulada, importa esclarecer que o art. 151 da Lei n.º 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico, exige que, a construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).</p> <p>Nesse sentido, a Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 16.402/16 ("LPUOS"), regra, em seu art. 110 e em obediência ao § 1º do PDE, quais são os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV). Os usos e intervenções previstas para o presente projeto não o enquadram em qualquer das definições existentes na LPUOS, não sendo necessário, portanto, Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da legislação aplicável.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
117	Comerciantes Ambulantes			<p>Carta Aberta: Defendendo o Espaço do Artesanato Livre na Liberdade*</p> <p>Prezados responsáveis pelo projeto da Esplanada Liberdade, Sou Jéssica, artesã e trabalhadora autônoma na Liberdade desde 2020. Este bairro possui uma rica história de feiras de artesanato e uma comunidade vibrante de artesãos livres nas ruas.</p> <p>No entanto, fico perplexa ao verificar que o projeto da Esplanada Liberdade ignora completamente a nossa presença e contribuição para a identidade do bairro. Mais de 60 artesãos livres trabalham na Rua Galvão Bueno e Viaduto Cidade de Osaka, mas não somos contemplados neste projeto.</p> <p>É fundamental lembrar que ocupamos este espaço público há mais de 30 anos, consolidando nossa presença como parte integrante da cultura do bairro. O projeto atual, que favorece a iniciativa privada, desconsidera nossa história e direito ao espaço.</p> <p>Nós artesãos Exigimos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Participação ativa dos artesãos no planejamento do projeto.</li> <li>2. Garantia de espaço para os artesãos que já trabalham no bairro.</li> <li>3. Incentivo ao artesanato paulistano.</li> </ol> <p>A ausência de diálogo e consideração com a comunidade artesã é inaceitável. Pedimos uma revisão urgente do projeto para garantir nosso direito ao espaço e preservar a identidade cultural do bairro.</p> <p>Não podemos permitir que a terceirização do espaço público ignore a cultura e a história do povo que o ocupa.</p>	<p>Esclarece-se que o projeto não atribui à futura concessionária qualquer encargo referente aos artistas de rua e demais profissionais não sujeitos à regulamentação do Decreto n.º 58.931/2019, referente ao programa TÔ LEGAL. Nesse sentido, o projeto não apresenta qualquer restrição não prevista em lei quando ao exercício de quaisquer manifestações artísticas.</p> <p>A respeito da contribuição feita, cabe destacar que o projeto passará a contar com estruturas vinculadas ao projeto Mãos e Mentes Paulistanas, espaços em que artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderão expor seu trabalho. Da mesma forma, o projeto passará a contar com áreas próprias para implantação de espaços vinculados ao Programa São Paulo Afroempreendedor, conforme criado pela Lei Municipal n.º 16.335/15 e regulamentado pelo Decreto n.º 57.259/16. O credenciamento junto a ambos programas pode ser feito por meio de links específicos na página <a href="https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/">https://capital.sp.gov.br/web/desenvolvimento/</a>.</p> <p>Por fim, cabe esclarecer que o projeto prevê, ainda, a cessão de área específica e de quiosques para a realocação de pequenos comerciantes, cujo credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
118	Concepção do projeto			<p>Boa Tarde!</p> <p>Meu nome é Shindi Kiyota e estou Conselheiro do Cades Sé na gestão 24/26. Sou defensor do Projeto Esplanada Liberdade que está sendo concluído. Tenho grande resistência interna no Conselho, a ponto de Conselheiros querendo acionar MP e outras ações. Peço encarecidamente um encontro com alguém que possa fornecer detalhes do projeto.</p> <p>O Cades é Conselho de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura da Paz da Sub Sé, mas parece ser Meio Ambiente, Sem Desenvolvimento e Cultura da Guerra. No dia da Audiência Pública no Bunkyo em 04.set, deixei o meu cartão para um dos palestrantes me contatar, mas não tive retorno.</p>	Agradece-se a contribuição.
119	Estudos e projetos	EDITAL	<p>Item 2.5 - Estudos do PMI 2.5. Com exceção das obrigações, encargos e determinações técnicas específicas previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive aqueles elaborados no bojo de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), têm caráter meramente referencial e não vinculante.</p>	<p>Solicitamos os estudos realizados no âmbito do procedimento de manifestação de interesse, inclusive os documentos que embasaram o plano de negócios referencial, abertura de premissas, dentre outros.</p>	<p>Esclarece-se que, os termos do art. 15, Parágrafo único, do Decreto n.º 57.678/17, os projetos, levantamentos, investigações e estudos recebidos no bojo do Procedimento de Manifestação de Interesse somente serão disponibilizados na íntegra após a avaliação e seleção de quais elementos serão utilizados na modelagem do projeto. Essa avaliação ocorrerá previamente à divulgação do Edital definitivo.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
120	Remuneração da Concessionária	EDITAL	<p>Item 4.3 - Indexador para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e APORTE</p> <p>4.3. Será vencedora a LICITANTE que ofertar o maior percentual de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, fixada em R\$ 2.328.178,04 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e oito vírgula quatro centésimos centavos), na data base de agosto/2024, ou, na hipótese do item 4.1.2, a LICITANTE que ofertar o maior percentual de desconto sobre o APORTE, fixado inicialmente em R\$ 149.683.070,00 (cento e quarenta e nove milhões, seissentos e oitenta e três mil e setenta reais), na data base de agosto/2024.</p>	<p>Dado o valor e a data base referidos na aludida cláusula, esclarecer se haverá reajuste do valor até a data da licitação (entrega de propostas)? Os licitantes deverão considerar que tais valores devem ser reajustados por índice inflacionário. E, se sim, qual e em que condições?</p>	<p>Esclarece-se que a data base teve como base a modelagem econômica elaborada para a publicação do Edital no momento da Consulta Pública. Dada a diferença do prazo existente e as alterações que ocorreram entre a divulgação dos documentos em Consulta Pública e a data futura da licitação, tais valores serão recalculados.</p> <p>A Contraprestação Mensal de Referência e o Aporte serão apresentados na publicação do Edital final para licitação, que somente necessitarão de reajuste nos casos previstos no próprio Edital.</p>
121	Remuneração da Concessionária	EDITAL	<p>14.3.1. Caso o LICITANTE apresente PROPOSTA COMERCIAL com desconto sobre o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA inferior a 100% (cem por cento), deverá indicar o desconto sobre o APORTE como 0% (zero por cento).</p>	<p>Esclarecer se, dada a Cláusula 14.3, o eventual valor do Aporte para a Proposta Comercial também deve ser colocado em moeda nacional (R\$), ou, como diz a subcláusula apenas como desconto percentual.</p>	<p>Esclarece-se que os documentos editalícios foram ajustados. Nesse sentido, no caso de Proposta Comercial que zere o valor da Contraprestação Máxima, o licitante deverá apresentar o valor de sua proposta tendo por referência o Aporte Máximo, expressa em moeda nacional.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
122	Outros	EDITAL	14.10. Para fins de avaliação da exequibilidade da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES, fica facultada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO a solicitação do Plano de Negócios ou documentos a ele correlatos do LICITANTE classificado em primeiro lugar.	Sugerimos a exclusão da prerrogativa de entrega do Plano de Negócios da Licitante.	Sugestão não acatada. O item indicado representa transcrição de dispositivo previsto na Lei n.º 8.987/1995.
123	Remuneração da Concessionária	EDITAL	22.6. Na hipótese do subitem anterior ou em virtude de fatos supervenientes, o Secretário de Governo Municipal ou autoridade por ele delegada poderá revogar a LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada.	Especificar quais são os direitos da LICITANTE na hipótese prevista de revogação superveniente e unilateral da LICITAÇÃO, observando que a Licitante deve ser reembolsada pelos custos que tiver efetivamente incorrido.	Esclarece-se que a Licitante faz jus à liberação dos valores referentes à Garantia de Proposta. A revogação unilateral do certame posteriormente à homologação e adjudicação do objeto e previamente à assinatura do Contrato é permitida ao Poder Concedente nos casos previstos no art. 71 da Lei n.º 14.133/21 e não garante direito a qualquer ressarcimento à Licitante.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
124	Remuneração da Concessionária	EDITAL	<p>25.1. Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e de suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE de recursos por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R\$ 149.673.070 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e setenta e sete reais), cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA dar-se-á em conformidade com o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS.</p>	<p>Dado o valor e a data base referidos na aludida cláusula, esclarecer se haverá reajuste do valor até a data da licitação (entrega de propostas)? Os licitantes deverão considerar que tal valor deve ser reajustado por índice inflacionário, se sim, qual e em que condições?</p>	<p>Esclarece-se que os valores definitivos e condições de atualização tanto do Aporte quanto da Contraprestação Mensal de Referência terão por referência a data de publicação do Edital definitivo e sua atualização se dará nos termos nele estabelecidos.</p>
125	Remuneração da Concessionária	EDITAL	<p>28.5. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS ou pela apresentação de documentação pelos LICITANTES, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.</p>	<p>Sugerimos a previsão de reembolso das despesas na hipótese de anulação unilateral da LICITAÇÃO, conforme previsto na cláusula pertinente.</p>	<p>Sugestão não acatada. A anulação de certame diz respeito à verificação de nulidade, não se tratando de ato unilateral ou discricionário da Administração. No caso de anulação do certame, a Licitante fará jus à liberação da Garantia de Proposta apresentada.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
126	Estudos e projetos	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>10.1 O prazo de vigência deste CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO.</p> <p>ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO;</p>	<p>O cronograma da FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO compreende o período de aproximadamente 26 meses, com possibilidades de atrasos conforme o tempo de análise por cada órgão. Desta forma, diante da insegurança quanto ao prazo de duração da FASE DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO, o prazo de 30 anos deve ser compatibilizado com a data das aprovações dos projetos, o que conferirá maior segurança jurídica às partes.</p>	<p>Esclarece-se que o modelo Plano de Negócios de Referência considera os prazos para licenciamento e apresentação de planos e projetos, de modo que o prazo de 30 anos da Concessão se encontra compatibilizado com o cronograma do projeto.</p> <p>Ademais, cabe ressaltar que o Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária - Volume A, dispõe que, na ocorrência de atrasos ou demora para o cumprimento das atividades por motivos alheios à esfera de responsabilidades da Concessionária, esta poderá solicitar a dilação dos prazos para a atividade em questão.</p>
127	Estudos e projetos	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>7.8. No caso da não emissão da ORDEM DE INÍCIO ou da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO, nos termos das subcláusulas 6.3 e 6.5, por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, as PARTES acordarão se haverá lugar à extinção da CONCESSÃO, resguardados os direitos da CONCESSIONÁRIA ao ressarcimento por seus investimentos não amortizados.</p>	<p>Para fins da Cláusula 7.8, deve ser incluída nas hipóteses do 6.5 a não aprovação dos Projetos e Planos Executivos pelos órgãos competentes ou, ainda, a impossibilidade de execução das obras ou operação da área da Concessão devido à falta de documentação obrigatória, a exemplo da abertura de matrícula pelo CRI, por motivo não atribuído à Concessionária.</p>	<p>Esclarece-se que a referida cláusula já contém dispositivo a respeito da necessidade de aprovação dos Prjetos e Planos Executivos como condição para o início da etapa de obras. Nesse sentido, entende-se desnecessário acréscimo.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
128	Outros	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>CLÁUSULA 9ª - DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO</p> <p>9.1. Em até 30 (trinta) dias úteis da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE criará um Comitê de Acompanhamento, que terá por objetivo:</p> <p>a) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na tramitação e aprovação de todos os Planos e Projetos necessários à execução do OBJETO;</p> <p>b) Auxiliar na mitigação de impactos operacionais antes e durante a execução das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO; e</p> <p>c) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>Esclarecer se estão incluídos nesta Cláusula: (i) auxílio para a tramitação e aprovação do Cadastro Imobiliário; (ii) regularização das matrículas das áreas perante o Cartório de Registro de Imóveis; (iii) regularização das novas edificações perante os órgãos responsáveis, incluindo mas não se limitando os órgãos de tombamento (Conpresp, Condephaat e Iphan), SMUL, Secretaria de Transportes e CET, CADP, concessionárias de serviços públicos, etc.</p>	<p>Esclarece-se que os itens mencionados — (i) tramitação e aprovação do Cadastro Imobiliário, (ii) regularização das matrículas, e (iii) regularização das edificações junto aos órgãos competentes — estão incluídos no escopo da cláusula 9.1 do Contrato. Contudo, de modo a facilitar a compreensão do dispositivo, a cláusula será ajustada para incorporar a sugestão.</p>
129	Estudos e projetos	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>9.5. O Comitê de Acompanhamento poderá, justificadamente, decidir pela prorrogação de prazos de apresentação dos Planos e Projetos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>Nas hipóteses justificadas de prorrogação de prazos para apresentação de Planos e Projetos, especialmente quando verificados que os prazos previstos no Contrato são insuficientes para a realização dos trabalhos e não havendo culpa da Concessionária, será conferido no Contrato de Concessão mecanismos de segurança à Concessionária quanto à prorrogação dos prazos de apresentação e também da vigência do Contrato?</p>	<p>Esclarece-se que a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de Planos e Projetos por determinação do Comitê de Acompanhamento não presume a insuficiência dos prazos originais, sendo que eventual prorrogação do prazo da Concessão dependerá da avaliação do impacto real da prorrogação no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
130	Operação	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	15.2.2. Com relação à execução do OBJETO: (...) l) arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, e todas as utilidades incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades;	Considerando que as luminárias suzuranto e o Jardim Japonês não integram à Área da Concessão, é correto afirmar que as despesas de energia elétrica, água e manutenção deles não são encargos da Concessionária? De acordo com esse raciocínio, os custos de energia elétrica dos postes de iluminação das vias públicas, incluindo a Radial Leste, Avenida Liberdade, Rua Galvão Bueno, Rua da Glória, Rua Conselheiro Furtado e das calçadas lindeiras à área da concessão serão de responsabilidade do Poder Concedente? Caso a resposta seja negativa, quais são os custos desse encargo?	O entendimento está correto.
131	Outros	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	15.2.2. Com relação à execução do OBJETO: (...) q) contratar, em até 3 (três) meses contados da emissão da ORDEM DE IMPLANTAÇÃO, AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; 15.2.3. Com relação à execução de obras: a) contratar, em até 3 (três) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO, CERTIFICADORA DE OBRAS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	Considerando que as contratações ocorrerão em média 2 anos antes do início de cada serviço, é possível que tal lapso temporal dificulte a contratação desses serviços ou majore o seu valor. O Poder Concedente avalia a possibilidade de contratação dos serviços conforme o avanço de cada etapa e emissão de ordem para cada contratação?	A sugestão será incorporada a respeito do momento de contratação do Agente de Apoio à Fiscalização, que passará a ocorrer em até 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Implantação. A contratação de Certificadora de Obras, contudo, não poderá ser prorrogada diante da sua atuação no acompanhamento do desenvolvimento dos projetos.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
132	Outros	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>15.2.4. Em relação à comunicação com o PODER CONCEDENTE e com terceiros: (...)</p> <p>h) responsabilizar-se pela representação e interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;</p>	Será estabelecido um convênio de parceria com as concessionárias de serviços públicos para viabilizar as ações previstas no Contrato de Concessão?	Não será previsto um convênio de parceria com as concessionárias de serviços públicos. Porém, a interlocução poderá ter a colaboração do Poder Concedente, conforme disposto no Anexo III do Edital – Minuta de Contrato, subcláusula 15.2.4, alínea “h”, citada.
133	Comerciantes Ambulantes	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>15.2.7. Com relação à ÁREA DA CONCESSÃO: (...)</p> <p>b) disponibilizar parcela da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, área para realocação de comerciantes locais;</p>	Esclarecer se os comerciantes locais mencionados neste item são os comerciantes ambulantes ou se há outros comerciantes locais a serem acomodados na Área da Concessão.	Esclarece-se que os comerciantes locais mencionados referem-se aos comerciantes ambulantes que atuam nas áreas envoltórias à Área da Concessão a serem credenciados pelo Poder Concedente. Nesse sentido, a Concessionária será responsável tão somente pela disponibilização de espaço e infraestrutura para operação dos comerciantes.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
134	Operação	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>15.2.7.Com relação à ÁREA DA CONCESSÃO: (...) c) proteger a ÁREA DA CONCESSÃO e seu patrimônio público de atos de vandalismo e depredações, incluindo o mobiliário urbano e implantados ali presentes, devendo acionar os órgãos competentes caso necessário; (...) j) não permitir que terceiros se apossam da ÁREA DA CONCESSÃO, comunicando de imediato o PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer turbação de posse, podendo adotar as medidas legais cabíveis e solicitar o auxílio dos órgãos competentes; e</p>	<p>No caso das áreas abertas da Área da Concessão, esclarecer como o Poder Concedente entende que serão atendidas as obrigações pela Concessionária para impedir os atos de vandalismo, depredações e ocupação por terceiros da área da concessão, uma vez que a Concessionária não detém de poder de polícia para agir em casos de incidentes de natureza criminal. Será estabelecido um acordo com a Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana para tal proteção? Como será realizado o direcionamento social das pessoas em situação de rua na área da concessão diante da obrigação de impedir a ocupação por terceiros? O Poder Concedente deve esclarecer ainda qual é o efetivo da Guarda Civil Metropolitana que atualmente atende a área e assegurar mecanismos para esse número não seja reduzido, ainda que a Concessão preveja postos de vigilância, uma vez que a atuação da Concessionária deve ser realizada em conjunto com a GCM e Polícia Militar.</p>	<p>Esclarece-se que os encargos atribuídos à Concessionária nesse sentido adstringem-se à vigilância patrimonial e à prevenção de atos de vandalismo, conforme estabelecido no Caderno de Encargos da Concessionária. Os demais temas foram devidamente abordados no Anexo III do Edital - Minuta de Contrato e Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B - Operação e Manutenção.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
135	Outros	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>16.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:            (...) i) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes que versem sobre a execução de atividades na ÁREA DA CONCESSÃO até a data da emissão ORDEM DE IMPLANTAÇÃO;</p>	<p>Informar a relação de contratos existentes que versem sobre a execução de atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, disponibilizando cópia dos respectivos contratos.</p>	<p>Esclarece-se que todas as informações à disposição do Poder Concedente serão disponibilizadas em <i>Data room</i> do projeto no momento da publicação do Edital definitivo.</p>
136	Comerciantes Ambulantes	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>16.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:            (...) q) realizar o devido cadastramento e credenciamento ambulantes localizados nas áreas envoltórias que serão realocados para a ÁREA DA CONCESSÃO;</p>	<p>Informar de quem será a responsabilidade para a fiscalização da atuação dos comerciantes ambulantes, inclusive no caso de comercialização de produtos ilegais ou impróprios, ou ainda fora do espaço reservado para a atuação deles, inclusive no caso de atuação de vendedores não credenciados pelo Poder Concedente, cuja atuação pode, inclusive, prejudicar os vendedores credenciados.</p>	<p>A responsabilidade pela fiscalização da atuação dos comerciantes ambulantes, inclusive quanto à comercialização de produtos ilegais ou impróprios e à presença de vendedores não credenciados ou atuando fora das áreas permitidas, é do Poder Concedente, no exercício do seu poder de polícia. A Concessionária poderá notificar o Poder Concedente em caso de constatação de irregularidades.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
137	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>17.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:</p> <p>a) explorar o OBJETO com autonomia empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condições fixadas neste CONTRATO, e na legislação aplicável, e observada, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado;</p>	<p>Considerando que as contratações ocorrerão em média 2 anos antes do início de cada serviço, é possível que tal lapso temporal dificulte a contratação desses serviços ou majore o seu valor. O Poder Concedente avalia a possibilidade de contratação dos serviços conforme o avanço de cada etapa e emissão de ordem para cada contratação?</p>	<p>Esclarece-se que o regramento do tema foi revisto, conforme disposto no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B, em especial no que tange aos itens 22, 23 e 24 (referentes ao Cronograma e Programação de Eventos Especiais, Cronograma e Programação das Atividades e Atividades Econômicas, respectivamente). O regramento referente aos encargos de ativação obrigatórias também foram revistos.</p> <p>Esclarece-se, por fim, que a exploração comercial da Área da Concessão é, com exceção dos casos indicados como tanto, um direito da Concessionária, a seu custo e risco.</p>
138	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>17.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:</p> <p>(...)</p> <p>h) explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS por sua conta e risco;</p>	<p>Esclarecer se serão autorizados patrocínios e acordo comerciais envolvendo naming rights das áreas e edificações.</p>	<p>Esclarece-se que a Concessionária poderá realizar a exploração de <i>naming rights</i> nos termos do Edital e Contrato, em especial o compartilhamento de receitas disposto no Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e Aporte, bem como as disposições legais aplicáveis, destacando-se a Lei Municipal nº 18.040/2023.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
139	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>17.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a: (...)</p> <p>i) explorar os Quiosques, e demais fontes de receitas permitidas conforme ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, durante a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, podendo prestá-las direta ou indiretamente por meio da contratação de terceiros, observadas eventuais condições ou restrições impostas excepcionalmente pelo PODER CONCEDENTE;</p>	<p>Suprimir o trecho "observadas eventuais condições ou restrições impostas excepcionalmente pelo PODER CONCEDENTE", por não estar claro quais seriam as condições e restrições mencionadas, o que traz risco imprecificável à Concessionária.</p>	<p>Sugestão acatada.</p>
140	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>17.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a: (...)</p>	<p>Inserir direito ao recebimento tempestivo e dentro das condições contratuais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e APORTE, devidos pelo PODER CONCEDENTE.</p>	<p>A contribuição foi acatada e cláusula foi ajustada.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
141	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	17.5. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE para a celebração de contrato ou qualquer tipo de acordo ou ajuste com PARTES RELACIONADAS, inclusive empréstimos e mútuos, cuja aprovação será condicionada à demonstração da conformidade com as condições de mercado, inclusive a partir dos contratos análogos firmados com terceiros nos últimos 12 (doze) meses, caso haja.	Sugerimos retirar a restrição a realização de mútuos, deixando claro apenas que deverá observar padrões de mercado e ser comunicado ao Poder Concedente.  Suprimir trecho "inclusive a partir dos contratos análogos firmados com terceiros nos últimos 12 (doze) meses, caso haja".	Contribuição não acatada.
142	Oferta Cultural	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	18.2.2. Para fins da subcláusula 18.2, alínea "a)", a subutilização do Centro de Cultura e Memória da Liberdade e do Teatro restará configurada caso a CONCESSIONÁRIA incorra, no período de 12 (doze) meses, 6 (seis) vezes em uma mesma penalidade entre as seguintes.	Adicionar trecho "por fatos imputados exclusivamente à Concessionária" na hipótese prevista na cláusula.	Esclarece-se que a cláusula foi removida.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
143	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>19.1. Sem prejuízo daqueles previstos no resto do CONTRATO, são direitos dos USUÁRIOS:</p> <p>b) o livre acesso, sem qualquer cobrança de valores pecuniários, aos ambientes, atividades e serviços ofertados na ÁREA DA CONCESSÃO, com exceção dos EVENTOS ESPECIAIS e dos eventos realizados no Teatro, conforme ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B;</p>	<p>A redação da Cláusula permite a interpretação de que os serviços do estacionamento e aqueles que venham a ser oferecidos no Empreendimento Associado também deverão ser gratuitos. Ademais, poderão ser oferecidos outros serviços, a exemplo de locação de equipamentos para uso dentro da área da concessão, cuja cobrança não é vedada pelo Contrato, o que conflita com as demais disposições do Contrato.</p>	<p>Esclarece-se que o texto da cláusula foi alterado de forma a esclarecer que é direito dos Usuários o livre acesso aos espaços de circulação pública da Área da Concessão.</p>
144	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>24.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).</p>	<p>Adicionar trecho "desde que o atraso nos desembolsos não se dê por motivos imputáveis ao Poder Concedente".</p>	<p>Sugestão não acatada.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
145	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	26.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ [] ([preencher de acordo com a proposta comercial vencedora]), que corresponde ao somatório dos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.	Caso a CMM seja R\$ 0, o valor do CONTRATO será zero?	<p>Esclarece-se que, em vista do apontado, a redação da cláusula 26.1 foi atualizada e ajustada.</p> <p>Nesses termos, caso a proposta comercial zere a Contraprestação Mensal Máxima, o valor do Contrato será igual ao valor do Aporte contido na proposta comercial da Licitante vencedora.</p>
146	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	27.2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o APORTE constituem as únicas formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.	É correta a afirmação da cláusula, uma vez que o APORTE não cobre completamente os valores de investimentos e a CMM pode não contemplar todos os custos operacionais do Contrato? Sugerimos ajuste na redação.	<p>Esclarece-se que a referida Cláusula diz respeito exclusivamente às formas de remuneração da Concessionária de responsabilidade do Poder Concedente. Ademais, tal como disposto na Cláusula 30, a Concessionária poderá explorar receitas acessórias diretamente ou mediante terceiros.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
147	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	28.1. O PODER CONCEDENTE realizará, em favor da CONCESSIONÁRIA, o APORTE no valor máximo de R\$ 149.673.071,00 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e setenta e um reais) para a realização das obras e intervenções obrigatórias do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, nos termos definidos neste CONTRATO e no ANEXO V do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, conforme autorizado pelo art. 6º, § 2º da Lei Federal nº 11.079/2004 e no EDITAL.	Confirmar se a correção prevista nos Mecanismos de Pagamento abrange o período em que o valor do aporte estiver depositado na Conta Aporte até o seu pagamento à Concessionária.	De acordo com o Apêndice II do Contrato - Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas, dispõe-se que recursos depositados na Conta Aporte devem ser vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, atrelados a títulos do Tesouro Nacional. Além disso, na Conta Aporte, os juros gerados por essa aplicação permanecem na Conta Aporte até a quitação total das obrigações do Poder Concedente, servindo para cobrir eventual necessidade de recomposição do saldo da conta devido à atualização dos valores ou aumento do Aporte. Além disso, o valor do Aporte será reajustado pelo INCC, conforme disposto no Anexo V do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte.
148	Outros	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	30.6. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que vier a celebrar, de acordo com as regras e procedimento seguintes.	Esclarecer o significado de contabilidade específica para cada contrato. Caso não seja possível apresentar as informações sob os aspectos contábeis, serão aceitos os relatórios gerenciais?	O entendimento está correto, somente caso não seja possível apresentar as informações sob os aspectos contábeis.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
149	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	30.6.1. A proporção do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS será de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita bruta em favor do PODER CONCEDENTE.	Sugerimos a exclusão o compartilhamento de receitas acessórias uma vez que a exploração comercial fica prejudicada com tal mecanismo. De forma subsidiária sugere-se que o percentual de compartilhamento seja variável entre 1% e 5%, conforme a Avaliação de Desempenho.	Sugestão não acatada. Esclarece-se que o mecanismo de compartilhamento de receitas acessórias foi dimensionado para equilibrar incentivos à sustentabilidade econômico-financeira da Concessionária associados à qualidade da prestação dos serviços delegados. Diante da ausência de cobrança de tarifas dos usuários da Esplanada Liberdade, faz-se necessário que haja compartilhamento de parte das receitas acessórias.
150	Outros	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	31.3. O PODER CONCEDENTE poderá atribuir funções de fiscalização da CONCESSÃO à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, nos termos da Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020.	Sugerimos que a SP Regula seja, de antemão, determinada como a representante do Poder Concedente, para a fiscalização da CONCESSÃO.	Sugestão não acatada.
151	Obras	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	31.8. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá: (...) d) determinar que sejam refeitas as obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis	Sugerimos adicionar ao fim do item o trecho "mediante relatório técnico e parecer devidamente fundamentados e justificados", de modo a afastar hipóteses subjetivas que concorram para o refazimento de obras.	Sugestão não acatada. A redação existente já demanda a constatação de que as atividades não estiverem de acordo com as especificações do Contrato, dos seus Anexos e da legislação aplicável.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
152	Obras	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>32.11. Durante as vistorias mensais, o PODER CONCEDENTE poderá, no regular exercício do seu poder de fiscalização, e ouvida a CERTIFICADORA DE OBRAS, conforme previsto na subcláusula 38.6, determinar que sejam refeitas as obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e de seus ANEXOS bem como com a legislação vigente.</p>	<p>Sugerimos adicionar ao fim do item o trecho "mediante relatório técnico e parecer devidamente fundamentados e justificados", de modo a afastar hipóteses subjetivas que concorram para o refazimento de obras.</p>	<p>Sugestão não acatada. A redação existente já demanda a constatação de que as atividades não estiverem de acordo com as especificações do Contrato, dos seus Anexos e da legislação aplicável.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
153	Outros	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>37.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus à correspondente extensão de prazo no caso de materialização de evento alocado como risco compartilhado que implique em impacto no cronograma do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam seguráveis, à época de sua materialização, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última apenas na hipótese de inviabilização comprovada da continuidade da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO, observado o disposto no CAPÍTULO XIV deste CONTRATO.</p>	<p>Em caso de não contratação de seguro devido à falta de oferta de cobertura por seguradoras, a exigência do prazo mínimo de 2 anos anteriores à época de materialização do evento de caso fortuito e força maior não pode ser imposta à Concessionária, uma vez que se trata de uma condição do mercado e que totalmente fora do controle da Concessionária.</p>	<p>Sugestão não acatada. Trata-se de dispositivo comum a todos os contratos de Concessão do setor.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
154	Outros	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	44.10. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e demais entes ou órgãos públicos do Município de São Paulo, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização.	Sugerimos ressaltar informações confidenciais, sigilosas, protegidas por lei ou que configurem segredo de negócio.	Esclarece-se que a referida subcláusula trata especificamente de informações essenciais à atividade fiscalizatória. Ademais, trata-se de dispositivo comum em contratos de Concessão, com vistas a assegurar a plena realização das atividades de fiscalização por parte do Poder Concedente.
155	Outros	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	43.11. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, conforme vigências definidas abaixo, os seguintes seguros, preferencialmente em apólices separadas:	Confirmar se , com exceção das obras, os trechos da Radial Leste precisam estar cobertos pelos seguros previstos na Cláusula 43.11, uma vez que a Concessionária não terá qualquer ingerência sobre os serviços de tráfego, recapeamento, etc.	Esclarece-se que os seguros previstos na Cláusula 43.11 dizem respeito ao escopo aplicável à Concessionária. Nesse sentido, embora não seja de sua responsabilidade a gestão dos serviços de tráfego, recapeamento ou outros pertinentes à Avenida Radial Leste, a Concessionária deverá contratar o devido seguro para danos causados a terceiros, inclusive em decorrência da regular operação e manutenção das lajes da Esplanada.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
156	Obras	ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO	<p>55.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, que deverá cobrir :</p> <p>a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;</p> <p>b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e</p> <p>c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.</p>	Esclarecer a justificativa para que essa cláusula não inclua o pagamento pelas obras executadas.	As obras executadas inserem-se na hipótese da subcláusula 55.2, alínea “a)”, dado que o conceito de “investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO” contempla os investimentos em obras.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
157	Obras	Anexo IV - Memorial Descritivo	2.7. A região tem uma topografia acidentada, com um declive constante de oeste a leste que (...) leva a uma acentuada diferença de nível entre os VIADUTOS.	Há algum estudo específico sobre as soluções desenvolvidas para superar os desníveis acentuados entre os viadutos e a Avenida Radial Leste-Oeste, levando em conta a acessibilidade e a integração entre os viadutos?	As soluções apresentadas no projeto referencial para vencer esses desníveis entre os viadutos podem ser verificadas no Subapêndice I do Programa de Necessidades - Projeto Funcional e no Subapêndice II do Programa de Necessidades - Diretrizes de Arquitetura e Engenharia Referenciais. Essas são propostas referenciais, é papel da Concessionária a elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia próprios, desde que seguindo as diretrizes do Programa de Necessidades e demais documentos editalícios, poderão apresentar outras soluções próprias.
158	Obras	Anexo IV - Memorial Descritivo	2.1. (...) Não fazem parte da ÁREA DA CONCESSÃO o Jardim Japonês, os VIADUTOS, os mobiliários urbanos de caracterização paisagística do bairro, as luminárias suzuranto e o portal torii.	É correto afirmar que, com exceção dos VIADUTOS, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos demais itens excluídos da área da Concessão será do Poder Concedente? Se negativa a resposta, esclarecer quem são os responsáveis por cada equipamento e se os procedimentos para a manutenção deles serão alinhados com a Concessionária devido aos eventuais impactos na operação da área. Esclarecer quais serão os mecanismos para prevenir que eventual ausência de manutenção dos itens que estiverem fora da responsabilidade da Concessionária impactem negativamente à avaliação dos usuários no âmbito da Pesquisa de Satisfação e à imagem da Concessão. No caso do Jardim Japonês, é correto afirmar que as despesas de energia e água com os itens fora da Concessão serão custeados exclusivamente pelo Poder Concedente? Em relação às despesas referentes aos demais itens, apresentamos os pedidos de esclarecimentos específicos para cada item.	Sim, com exceção dos viadutos, a responsabilidade pelos demais itens excluídos da Área da Concessão, inclusive quaisquer custos com o Jardim Japonês, não será da Concessionária, exceto no caso de danos causados a terceiros.  Em relação à avaliação de desempenho quanto à manutenção e à Pesquisa de Satisfação, compete à Concessionária o atendimento às exigências do Edital, Contrato e seus Anexos, em especial a obtenção das melhores notas possíveis de acordo com os Índices definidos no Anexo IV do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho, somente dentro do perímetro que estará sob sua gestão.  Dessa maneira, as perguntas em relação à satisfação e avaliação dos usuários serão feitas exclusivamente considerando a área e equipamentos internos à Área da Concessão.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
159	Impactos no entorno	Anexo IV - Memorial Descritivo	2.3.3. A intervenção viária contribuiu para grandes transformações do espaço, refletindo a complexidade dos impactos causados por grandes obras de infraestrutura em áreas urbanas consolidadas (...)	Foi desenvolvida alguma estratégia para mitigar os impactos viários durante a construção da Esplanada? Quais medidas serão adotadas para garantir a fluidez do tráfego e a acessibilidade dos pedestres nas áreas adjacentes durante a execução das obras?	Todas as ações da Concessionária com impacto viário deverão ser previstas no Plano de Intervenção Viária por ela elaborado e aprovado pelo Poder Concedente, e a Concessionária deverá obter aprovação expressa. Para qualquer ação que seja exigido a obtenção de licenças, alvarás, permissões ou quaisquer autorizações necessárias, como por exemplo para qualquer interdição da Av. Radial Leste-Oeste, é necessário obter o Termo de Permissão para Ocupação de Vias – TPOV, junto à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, e sua obtenção é encargo da Concessionária. Os encargos do Plano de Intervenção Viária estão dispostos no Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária – Volume A, destacando os itens 7.5 e 8.11. Os estudos, estratégias e planos para mitigação dos impactos viários foram elaborados pelas Autorizadas no âmbito do Edital de Chamamento Público N° CH/007/2022/SGM-SEDP, e serão fornecidos no dataroom, no momento de publicação do Edital final para licitação.
160	Outros	Anexo IV - Memorial Descritivo	2.4. Problemáticas da Região (...) Na avaliação das dinâmicas atuais do bairro, as principais problemáticas apontadas foram o fluxo intenso de pessoas, seguida do excesso de ambulantes e do excesso de carros. Para essas questões as principais sugestões de propostas para melhoria é a maior fiscalização da presença de ambulantes irregulares, o aumento da segurança pública e aumento do policiamento das ruas.	É correto esperar que, considerando as pesquisas que serviram como premissas para a concessão, haverá o aumento de fiscalização e vigilância pela Guarda Civil Metropolitana, os quais permanecerão sendo atribuições do Poder Concedente, de maneira a atender às questões apresentadas pela população?  As questões relacionadas a segurança pública, no que tange as ações policiais preventivas e/ou ostensivas pela Guarda Civil Metropolitana e/ou Polícia Militar, deverão estar contratualmente asseguradas, a fim de garantir efetivamente a segurança das pessoas na área da concessão.	Esclarece-se que o exercício de Poder de Polícia compete exclusivamente ao Poder Público. O Poder Concedente atuará, na medida de suas atribuições, para mitigação de riscos.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
161	Obras	Anexo IV - Memorial Descritivo	<p>2.6. Legislação Urbana (...)</p> <p>Para as QUADRAS da ÁREA DA CONCESSÃO, incidem os parâmetros de uso e ocupação do solo de PIU e da ZEU conforme disposto nas Lei nº 16.402/2016 e nº 18.081/2024 ...</p>	<p>É correto afirmar que o disposto no Art. 9º ("Os empreendimentos sujeitos aos regramentos desta Lei deverão implantar indivíduos arbóreos em, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da área permeável do lote na proporção mínima de um indivíduo para cada 25m² de área permeável" e outras normas contrárias às disposições do Contrato não se aplicam ao objeto da Concessão, prevalecendo as disposições do Contrato?</p>	<p>As disposições das legislações urbanísticas vigentes devem ser integralmente cumpridas pela Concessionária. As disposições do Contrato que forem mais restritivas do que a legislação vigente devem prevalecer. Dessa maneira, aplica-se o Art. 9º somente às áreas permeáveis do lote.</p>
162	Estudos e projetos	Anexo IV - Memorial Descritivo	<p>2.7. Patrimônio Histórico</p> <p>Devido a posição estratégica no desenvolvimento da cidade e pela ocupação antiga do Bairro da Liberdade, como já apresentado, o entorno da ÁREA DA CONCESSÃO possui uma série de elementos tombados ...</p>	<p>Esclarecer se houve consulta aos órgãos de tombamento sobre o Projeto Referencial.</p>	<p>Foi realizada consulta ao Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Dessa forma, buscou-se implementar as diretrizes estabelecidas ao novo Projeto Referencial. Adicionalmente, as diretrizes obtidas foram incorporadas ao Apêndice I do Anexo III - Programa de Necessidades.</p> <p>Ressalta-se, contudo, que caberá à Concessionária, na Fase de Planejamento e Licenciamento do Projeto, realizar todas as consultas e validações necessárias no processo de licenciamento</p>
163	Impactos no entorno	Anexo IV - Memorial Descritivo	<p>2.7. Patrimônio Histórico</p> <p>Devido a posição estratégica no desenvolvimento da cidade e pela ocupação antiga do Bairro da Liberdade, como já apresentado, o entorno da ÁREA DA CONCESSÃO possui uma série de elementos tombados ...</p>	<p>Considerando que as Resoluções do Condephaat correspondem à área de interesse arqueológico e tombamentos da Igreja de São Gonçalo e Capela dos Aflitos, esclarecer a necessidade de requerimento de aprovações em caso de instalações temporárias para a realização de eventos, quiosques e mobiliários, uma vez que estarão fora da área de ambiência da Capela dos Aflitos.</p>	<p>A realização de eventos, exposição de anúncios, realização de construção nova, demolições, entre outros, deverão obter anuência do respectivo órgão de proteção do patrimônio histórico competente. Destaca-se, como exemplo, a Resolução nº 54/CONPRES/2018, em especial o seus Art. 1º e 2º.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
164	Remuneração da Concessionária	Anexo IV - Memorial Descritivo	<p>2.7. Patrimônio Histórico</p> <p>Devido a posição estratégica no desenvolvimento da cidade e pela ocupação antiga do Bairro da Liberdade, como já apresentado, o entorno da ÁREA DA CONCESSÃO possui uma série de elementos tombados ...</p>	<p>Esclarecer se os eventos realizados nos espaços designados para essa atividade na Quadra Inferior serão sujeitos à obtenção de autorizações dos órgãos de tombamento para cada evento, haja vista que o Contrato já prevê as restrições de uso dos espaços.</p>	<p>A realização de eventos, exposição de anúncios, realização de construção nova, demolições, entre outros, deverão obter anuência do respectivo órgão de proteção do patrimônio histórico competente. Destaca-se, como exemplo, a Resolução nº 54/CONPRESP/2018, em especial o seus Art. 1º e 2º.</p> <p>A setorização prevista no Contrato não substitui e não se confunde com a análise de competência dos órgãos de proteção do patrimônio.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
165	Outros	Anexo IV - Memorial Descritivo	<p>2.8. LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO</p> <p>A ÁREA DA CONCESSÃO atualmente não possui suas quadras cadastradas. Em conformidade com Lei 18.156/2024 que autoriza a cessão de uso do espaço aéreo para interligação dos VIADUTOS de transposição da Av. Radial Leste-Oeste, o PODER CONCEDENTE deve apoiar a CONCESSIONÁRIA na regularização cadastral e registro de imóvel dessa área como quadras públicas a partir da construção da ESPLANADA LIBERDADE.</p>	<p>Considerando que a regularização cadastral e registro de imóvel não se encontram expressamente previstos dentre as obrigações do Contrato de Concessão, salvo disposição prevista no Memorial Descritivo, a qual atribui ao Poder Concedente o dever de apoiar a Concessionária para tal regularização.</p> <p>Considerando que a Lei de Registros Públicos estabelece que o requerimento para abertura de matrícula em caso de imóvel público cabe ao ente público:</p> <p>Art. 195-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 195-A.</p> <p>Considerando que a matrícula e o Cadastro de Contribuinte são documentos essenciais para integrar pedidos de licenças e alvarás previstos no Anexo VIII do Contrato - Diretrizes de Licenciamento e diante das dificuldades para um particular promover tais regularizações.</p> <p>Esclarecer se, caso mantida tal regularização como encargo da Concessionária, qual é o procedimento estabelecido pelo Poder Concedente para a regularização da área perante a própria Prefeitura e o Cartório de Registro de Imóveis, considerando que se trata de área pública. Esclarecer se esse procedimento foi debatido junto aos órgãos competentes responsáveis pelas licenças e alvarás exigidos antes da construção da Esplanada a fim de viabilizar a apresentação dos requerimentos. Por fim, esclarecer se está correto o entendimento de que os atrasos decorrentes pela ausência dos referidos documentos serão alocados na Matriz de Riscos do Poder Concedente, independentemente do prazo de 12 meses, uma vez que os pedidos não estarão instruídos devidamente.</p>	<p>A contribuição foi observada com ajustes no Anexo III do Edital - Minuta de Contrato e Anexo VII do Contrato - Matriz de Riscos. Dessa forma, é responsabilidade do Poder Concedente a criação de matrículas e regularização fundiária dos imóveis que compõem a área da concessão, devendo a Concessionária apoiar no que for cabível.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
166	Outros	Anexo IV - Memorial Descritivo	<p>2.8. LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO</p> <p>A ÁREA DA CONCESSÃO atualmente não possui suas quadras cadastradas. Em conformidade com Lei 18.156/2024 que autoriza a cessão de uso do espaço aéreo para interligação dos VIADUTOS de transposição da Av. Radial Leste-Oeste, o PODER CONCEDENTE deve apoiar a CONCESSIONÁRIA na regularização cadastral e registro de imóvel dessa área como quadras públicas a partir da construção da ESPLANADA LIBERDADE.</p>	<p>Esclarecer se, após a regularização do cadastro imobiliário junto à Prefeitura haverá a incidência de IPTU e, caso , venha a ser exigido, se o adimplemento será de responsabilidade do Poder Público, observando-se a necessidade de inclusão de tal disposição no Contrato de Concessão.</p>	<p>Esclarece-se que haverá incidência de IPTU de acordo com o uso do Empreendimento Associado. Nesse sentido, o modelo econômico-financeiro já contempla o pagamento do imposto.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
167	Obras	Anexo IV - Memorial Descritivo	<p>O Projeto está, ainda, alinhado aos objetivos do novo Plano de Intervenção Urbana ("PIU Setor Central"), que visa transformar a região central do Município de São Paulo, através do aumento da densidade demográfica e construtiva, fomento ao desenvolvimento de novas atividades econômicas e implantação de equipamentos públicos de lazer e cultura para a população, tornando-a uma região de permanência das pessoas por meio de investimentos em segurança, habitação, requalificações urbanas e incentivos fiscais. (Páginas 4-5)</p>	<p>Esclarecer se as disposições do Art. 9º da Lei 18.156/2024 ("Os empreendimentos sujeitos aos regramentos desta Lei deverão implantar indivíduos arbóreos em, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da área permeável do lote na proporção mínima de um indivíduo para cada 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de área permeável.") são aplicadas ao Projeto.</p>	<p>As disposições das legislações urbanísticas vigentes devem ser integralmente cumpridas pela Concessionária. As disposições do Contrato que forem mais restritivas do que a legislação vigente devem prevalecer. O Apêndice I do Anexo III do Contrato foi revisado, nesse sentido, para prover maior clareza.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
168	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A CADERNO DE IMPLANTAÇÃO	<p>13. Diretrizes de Iluminação Pública e Equipamentos</p> <p>13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá remover, remanejar os pontos existentes e adicionar novos pontos de iluminação pública em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.</p> <p>13.1.1. Especificamente na Av. Radial Leste-Oeste, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter a iluminação adequada para os veículos, tanto na FASE DE IMPLANTAÇÃO quanto durante a FASE DE OPERAÇÃO.</p> <p>13.4. As luminárias Suzuranto dentro da ÁREA DA CONCESSÃO deverão ser mantidas ou revitalizadas conforme alinhamento com o PODER CONCEDENTE e o órgão responsável pelo serviço de iluminação pública.</p> <p>13.5. Em relação à iluminação pública na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela: (..)</p>	<p>Esclarecer se os encargos referentes à iluminação em vias públicas diretamente pela Concessionária não são atribuições da Ilumina SP e, em caso negativo, como será assegurada a compatibilização dos sistemas das vias públicas da área da concessão com as do órgão responsável pelo serviço. Poderá haver o aproveitamento das redes existentes?</p> <p>No caso do encargo referente à iluminação para os veículos que transitarem na Av. Radial Leste-Oeste não é clara a previsão de intervenções no asfalto.</p>	<p>Esclarece-se que a Concessionária é responsável pela operação e manutenção dos postes, luminárias, refletores, lâmpadas, fitas LED, sistemas elétricos e demais elementos de iluminação da Área da Concessão, conforme regramento previsto no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária.</p> <p>No caso de vias públicas, como a Rua da Glória, Galvão Bueno e Conselheiro Furtado, a Concessionária não será responsável pela implantação ou manutenção de estruturas de iluminação.</p> <p>No caso de iluminação da projeção inferior da área da concessão sobre a Av. Radial Leste-Oeste, a Concessionária deverá disponibilizar a infraestrutura necessária para implantação, pelo Poder Concedente ou pela concessionária responsável, da estrutura de iluminação pública. Neste caso, a Concessionária será responsável pela manutenção da infraestrutura elétrica necessária para alimentação destes pontos de iluminação.</p> <p>Observa-se que, durante toda as obras da Fase de Implantação, a Concessionária deverá implantar e manter a iluminação adequada para o tráfego de veículos na projeção inferior da área da concessão sobre a Avenida Radial Leste-Oeste, conforme regramento do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume A.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
169	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A CADERNO DE IMPLANTAÇÃO	21.9.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá impedir a implantação de paraciclo, bicicletário e/ou estação física de bicicleta compartilhada operada por Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada (OTTC), nos termos do Decreto Municipal 57.889/2017, que possua autorização do PODER CONCEDENTE mediante Termo de Permissão de Uso.	De acordo com a Cláusula 21.2 do Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B (Operação e Manutenção) e Cláusula 17.1, "a", "d" e "h", é conferido à Concessionária o direito de explorar as fontes de receita, dentre elas os serviços de aluguel de bicicletas, além da previsão de receita advinda de publicidade no Plano de Negócios de Referência. É correto afirmar que a implantação de paraciclo, bicicletário ou estação física de terceiro na Área da Concessão prejudicará potencialmente as receitas com a exploração de bicicletário e de publicidade e, conseqüentemente, em caso de implantação de tais equipamentos por terceiros, a Concessionária fará jus ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato? É ainda correto afirmar que a Concessionária ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de danos aos equipamentos desse terceiro?	Esclarece-se que as prerrogativas e diretrizes atribuídas à Concessionária para exploração comercial, inclusive quanto à interface com terceiros, encontram-se descritas no Contrato e em seus Anexos.
170	Comerciantes Ambulantes	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A CADERNO DE IMPLANTAÇÃO	23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE no cadastramento e credenciamento dos ambulantes localizados no entorno da ÁREA DA CONCESSÃO e dispor da Área Coberta para Ambulantes, para a realocação dos comerciantes indicados pelo PODER CONCEDENTE, conforme local previsto no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES. 23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o cadastro dos comerciantes ambulantes atualizado, incluindo informações sobre a atividade comercial, o endereço, os dados de contato e as licenças e alvarás necessários e existentes.	Em relação aos vendedores ambulantes, é correto afirmar que poderão ser exigidas licenças, alvarás e atendimento às obrigações fiscais e trabalhistas, quando houver a contratação de equipe? Ademais, conforme o Plano de Negócios de Referência, o Poder Concedente considerou as receitas com taxas de locação para vendedores e comissão sobre vendas, ficando compreendido, portanto, que poderão ser cobrados valores dos vendedores pelo uso dos espaços.	Esclarece-se que a cláusula em questão foi revisada, atribuindo o papel de responsável pela interface com comerciantes realocados para a Área da Concessão ao Poder Concedente.  Cabe frisar que a Concessionária não poderá cobrar contrapartida pecuniária dos comerciantes que forem realocados em decorrência do disposto no item referido. A Concessionária terá liberdade para cobrar aluguéis, contudo, pela cessão de área locável de outras áreas e estruturas, como quiosques, espaços comerciais e uso do Empreendimento Associado, caso implantado.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
171	Estudos e projetos	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A CADERNO DE IMPLANTAÇÃO	30.6. A tabela e cronograma a seguir a seguir disciplinam os principais prazos relacionados à CONCESSÃO e apresentados neste VOLUME: (...) Licenciamento: Protocolização da Documentação para Licenciamento das Obras junto aos órgãos públicos competentes em até 5 dias da aprovação final pelo Poder Concedente do Plano de Trabalho e dos Estudos Preliminares.	Esclarecer se o Poder Concedente já consultou com os órgãos envolvidos se o Plano de Trabalho e Estudos Preliminares, conforme previstos no Contrato de Concessão, serão aceitos e suficientes para análise dos requerimentos das licenças. Em caso negativo, a Tabela de Cronograma deverá indicar todas as etapas que precisarão ser validadas com os órgãos competentes, uma vez que sem a aprovação de um deles não será viável evoluir para a etapa subsequente.	Os Estudos Preliminares deverão ser elaborados em nível de Projeto Legal, fornecendo assim os subsídios necessários para todos e quaisquer processos de licenciamento exigidos. As etapas de licenciamento são, referencialmente, apontadas no Anexo VIII do Contrato – Diretrizes de Licenciamento, sendo responsabilidade da Concessionária a obtenção de autorizações, alvarás e quaisquer licenças necessárias para a aprovação dos projetos e início das obras.
172	Estudos e projetos	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A CADERNO DE IMPLANTAÇÃO	30.6. A tabela e cronograma a seguir a seguir disciplinam os principais prazos relacionados à CONCESSÃO e apresentados neste VOLUME: (...) Projetos Executivos e Cronograma Executivo de Obras	O prazo previsto na Tabela de Cronogramas para a elaboração dos projetos executivos é de 3 (três) meses é demasiadamente curto para o desenvolvimento desse complexo trabalho, bastando compará-lo ao prazo concedido para a elaboração dos Projetos Básicos, que é de 9 (nove) meses.	Contribuição acatada. O prazo de elaboração dos Projetos Executivos foi aumentado.
173	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	1.13. O PODER CONCEDENTE pode, a qualquer tempo, solicitar ajustes e alterações nos relatórios e planos, observadas as disposições no CONTRATO e seus ANEXOS.	É correto o entendimento que eventuais custos e encargos decorrentes das alterações de relatórios e planos impostas pelo Poder Concedente estão alocados nos riscos do Poder Concedente, conforme o item Alteração Unilateral prevista na Matriz de Riscos?	O entendimento não está correto. A requisição de ajustes e alterações nos relatórios e planos constitui prerrogativa atribuída ao Poder Concedente enquanto responsável último pela fiscalização contratual.  Cabe ressaltar, no entanto, que o proposto é diferente da imposição de novos encargos relacionados ao acompanhamento da Concessão.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
174	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	2.4. A CONCESSIONÁRIA e/ou suas subcontratadas deverão garantir que contratação de prepostos ou empregados seja composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.	Sugerimos que o atendimento à medida seja avaliada como bonificação para o projeto, sem a previsão de aplicação de penalidades nas situações em que não for possível a sua implementação, como no caso das obras de Implantação.	Esclarece-se que o item mencionado foi alterado para que a obrigação mencionada seja restrita à Concessionária.
175	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	7.4.4. A manutenção das áreas verdes deverá ser feita de modo a preservar as atividades e usos dos USUÁRIOS.	Esclarecer qual é o procedimento a ser seguido para atender a esse quesito em caso de necessidade de cercamento das áreas por motivos de segurança.	Esclarece-se que é vedado o cercamento em definitivo das áreas verdes para lazer e permanência. Nesse sentido, o item foi revisado no Anexo referido para possibilitar o cercamento temporário para realização de manutenção e reparos.
176	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	7.5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá esvaziar as lixeiras presentes na ÁREA DA CONCESSÃO antes que elas esgotem a sua capacidade.	Como não há parâmetros de capacidade e demanda do futuro empreendimento, entende-se que satisfazer tal disposição é imprevisível e, portanto, o Contrato precisa prever mecanismos para não penalizar a Concessionária diante da ausência de tal previsibilidade.	Contribuição não acatada.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
177	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	7.6.6. As equipes de vigilância patrimonial deverão ser compostas por 30% (trinta por cento) de mulheres, no mínimo.	Sugerimos que esta diretriz repercuta em bonificação ao Projeto de maneira a não penalizar a concessão caso não seja possível atender a tal previsão.	Contribuição não acatada.
178	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	7.6.15. As imagens capturadas pelo sistema de CFTV que envolvam ocorrências de vandalismo, roubos ou furtos deverão ser mantidas pela CONCESSIONÁRIA em “backup” até o final do prazo da CONCESSÃO.	Os investimentos em equipamentos para o armazenamento das imagens por 30 anos seriam extremamente elevados, sendo inviável atender esta obrigação. Também deverá ser prevista que o armazenamento ocorrerá em caso de comunicação do fato em um período razoável.	Esclarece-se que o regramento em comento foi revisto, de acordo com o disposto no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B. Nesse sentido, a redação atualizada para que a retenção do conteúdo seja obrigatória pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da gravação.
179	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	7.8.3.1. Em caso de vandalismo, a CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar os reparos necessários e comunicar a ocorrência ao Poder Concedente e às autoridades competentes.	A Concessionária não pode assumir um custo de um risco que foge à sua matriz de riscos, qual seja o risco de segurança pública, em áreas abertas, uma vez que não tem discricionariedade para agir, nem poder de polícia, para coibir tais atos, portanto, estes devem ser alocados à responsabilidade do Poder Concedente.	Esclarece-se que o papel atribuído à Concessionária na gestão do risco de vandalismo não se confunde com o exercício do Poder de Polícia, prerrogativa intransferível do Poder Concedente. Nesse sentido, caberá à Concessionária auxiliar na mitigação do risco por meio da implantação de vigilância patrimonial que coíba tais atos e da implantação de sistema de monitoramento que mitigue riscos e facilite a identificação dos responsáveis.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
180	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	7.8.4. Os Sanitários Públicos deverão possuir horário de funcionamento das 7h às 23h durante as semanas, e das 9h às 18h, aos finais de semana.	O Contrato de Concessão não informa o horário de funcionamento das atividades, sendo que, na ausência de atividades, entendemos que o funcionamento dos sanitários poderá, inclusive, exigir a permanência de vigilantes exclusivamente dedicados para tal função, o que oneraria sobremaneira a operação.	Esclarece-se que o horário de funcionamento dos diferentes equipamentos da Área da Concessão foi revisado e encontra-se regrado no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B - Operação e Manutenção.
181	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	8.3.1. O acesso a rede de wi-fi deverá não exigir cadastro, exceto para o estrito cumprimento do Marco Civil da Internet, conforme Lei Federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014.	Esclarecer se os dados dos usuários poderão ser coletados nas hipóteses previstas na LGDP, como no caso de consentimento expreso para determinados tratamentos.	O entendimento está correto, garantida a observação do disposto na Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, a Lei 13.709/2018 e quaisquer regramentos, normativas ou leis que venham complementá-las ou substituí-las.
182	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	11.5.1. O horário de funcionamento da área reservada para os comerciantes ambulantes, conforme definido no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES, será definido pelo PODER CONCEDENTE.	O Contrato de Concessão não informa o horário de funcionamento da área da concessão. Sugerimos que o horário seja definido em conjunto com a Concessionária.	Esclarece-se que o tema encontra-se regrado no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B - Operação e Manutenção. A Concessionária tem liberdade para definição do horário de funcionamento do Empreendimento Associado e das áreas locais disponíveis.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
183	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	12.8. Para a realização de filmagens e gravações na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as regras e disposições previstas pelo Manual de Filmagens em São Paulo, elaborado pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SP CINE (Apêndice II do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – MANUAL DE FILMAGENS EM SÃO PAULO).	Esclarecer a quais regras do Manual de Filmagens da SPCine estarão sujeitas as filmagens e gravações na Área da Concessão. O Apêndice II do Caderno de Encargos da Concessionária não estava disponível para consulta, por isso indaga-se se as filmagens e gravações deverão ser autorizadas pela SP Cine. Ademais, a remuneração pelo uso dos espaços será fixada e paga à SP Cine e revertida à Concessionária?	<p>Esclarece-se que o Manual pode ser consultado pelo link: <a href="https://spcine.com.br/wp-content/uploads/guia-produtores-V821.pdf">https://spcine.com.br/wp-content/uploads/guia-produtores-V821.pdf</a>. A Spcine é a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de São Paulo que é responsável por autorizar qualquer filmagem em espaço público em São Paulo.</p> <p>Esclarece-se que o tema é regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 56.905/2016. Nesse sentido, considera-se espaço público toda a Área da Concessão, com exceção do interior do Empreendimento Associado, para fins de aplicação do referido Decreto.</p> <p>Por fim, esclarece-se que o preço público a ser pago para realização de filmagens destinar-se-á à própria SP Cine, não sendo revertida à Concessionária. A Concessionária poderá, contudo, realizar a cobrança pela filmagem no Empreendimento Associado.</p>
184	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	13.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá realizar EVENTOS ESPECIAIS após a obtenção do TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS.	Considerando que cada quadra poderá ter a conclusão de obras em marcos distintos, esclarecer a razão para impedir a realização de eventos nos espaços concluídos.	As obras devem ser concluídas em sua totalidade, entregando à cidade o espaço público da Esplanada Liberdade, com toda sua fruição, antes da possibilidade de realização de Eventos Especiais pela Concessionária.
185	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	13.5. A CONCESSIONÁRIA somente poderá realizar os EVENTOS ESPECIAIS nos horários autorizados expressamente pelo PODER CONCEDENTE.	O Poder Concedente deverá informar no Edital, de maneira prévia e transparente, quais são os horários de realização dos Eventos Especiais, não podendo a definição de horários ser alterada a livre critério do Poder Concedente, sob pena de conferir insegurança jurídica aos realizadores de eventos.	Esclarece-se, a esse respeito, que o item foi revisado para garantir liberdade de atuação da Concessionária na definição do horário dos Eventos Especiais, garantida a obediência ao disposto na legislação municipal aplicável, em especial na Lei n.º 16.402/16, no seu Quadro 4B.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
186	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	<p>12.4. As ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO serão viabilizadas a partir das seguintes ações:</p> <p>a) EVENTOS ESPECIAIS, conforme item 13;</p> <p>b) Eventos e apresentações, incluindo os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, conforme item 14;</p> <p>c) ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, conforme item 15;</p> <p>d) As atividades de Ativação do Centro de Memória e Cultura da Liberdade, conforme item 16;</p> <p>e) As apresentações no Teatro, conforme item 17; e</p> <p>f) Eventuais parcerias com outros órgãos ou entidades públicas.</p>	<p>É correto o entendimento de que as ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO não incluem aquelas realizadas no Empreendimento Associado e que a lista com os tipos de Atividades de Ativação não é taxativa, podendo ser realizadas outras atividades, desde que observado o regramento previsto em Contrato, como por exemplo a distribuição gratuita de brindes, ações de divulgação de produtos, etc. e que estas não estarão incluídas na categoria de Eventos Especiais quando não restringirem o acesso e circulação na Área de Eventos da Quadra Inferior?</p>	<p>As Atividades De Ativação podem ser realizadas no Empreendimento Associado, desde que sigam os regramentos previstos. Está correto o entendimento de que a lista de Atividade de Ativação não é taxativa, porém atividades meramente comerciais ou ações publicitárias como a distribuição gratuita de brindes e ações de divulgação de produtos, não poderão ser consideradas como Atividades de Interesse Coletivo e tampouco como Eventos Especiais, nos termos do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária.</p> <p>Importa esclarecer que as Atividades de Interesse Coletivo poderão ser viabilizadas por meio de parcerias com patrocinadores e mesmo conter distribuição de brindes. Contudo, é necessário que sua finalidade esteja alinhada com as diretrizes aplicáveis, quais sejam, a realização de ações que promovam benefícios sociais, culturais, educativos ou de lazer, incentivando a convivência, a inclusão social e a utilização responsável do espaço público.</p> <p>É permitido à Concessionária, por outro lado, realizar ativações comerciais no Empreendimento Associado, que, para fins Contratadas, não serão consideradas Atividades de Interesse Coletivo.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
187	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	<p>13.10. A CONCESSIONÁRIA, na realização de EVENTOS ESPECIAIS na Área Específica “Área de Eventos da Quadra Inferior”, deverá atender aos seguintes prazos:</p> <p>a) A CONCESSIONÁRIA deverá manter a Área Específica “Parcela do Térreo Coberto do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO” durante 27 dias consecutivos, livre e sem a realização de eventos;</p> <p>b) A CONCESSIONÁRIA poderá cercar ou restringir o acesso à Área Específica “Parcela do Térreo Coberto do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO” por até 3 dias consecutivos.</p>	<p>Esclarecer melhor as restrições previstas no Item 13.10. Significa dizer que, em caso de realização de um evento de 2 dias na Quadra Inferior em determinado mês, a Parcela do Térreo Coberto do Empreendimento Associado não poderá receber eventos por 27 dias? Esse período precisa recair no mês do evento da Quadra Inferior ou pode ser em período anterior ou subsequente?</p>	<p>Esclarece-se que o regramento do tema foi revisto, conforme será disponibilizado no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
188	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	<p>14.1. Os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE são atividades ou eventos esporádicos realizados em parcela da ÁREA DA CONCESSÃO, definidos pelo PODER CONCEDENTE ou terceiro por ele indicado, mediante prévia comunicação à CONCESSIONÁRIA, nas condições definidas neste ANEXO.</p> <p>14.1.1. O PODER CONCEDENTE será responsável pela implantação das estruturas temporárias móveis e das demais infraestruturas auxiliares necessárias para a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.</p>	<p>É correto afirmar que, em caso de realização dos Eventos de Interesse da Municipalidade, os serviços de limpeza e vigilância para a sua realização estão incluídos no item "demais infraestruturas auxiliares" e que serão de responsabilidade do Poder Concedente?</p> <p>Os Eventos de Interesse da Municipalidade realizados na Área de Eventos da Quadra Inferior não serão computados nas restrições de períodos de uso da Concessionária, conforme previsto no Item 13.7?</p>	Sim, o entendimento está correto.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
189	Operação	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	<p>18.6. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o Cronograma e Programação das Atividades encaminhado pela CONCESSIONÁRIA e encaminhar a “Solicitação de Cessão de Uso” para a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento.</p> <p>18.6.1. Para a “Solicitação de Cessão de Uso”, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer direito de preferência nas datas indicadas no Cronograma e Programação das Atividades, excetuado os seguintes eventos municipais:</p> <p>a) Virada Cultural;  b) Carnaval;  c) Aniversário do Município; e  d) Natal.</p>	<p>A Solicitação de Cessão de Uso prevista no Item 18.6 refere-se às datas livrer dos equipamentos, conforme o Cronograma e Programação das Atividades apresentado pela Concessionária? Nesse caso, o Item 18.6.1 possibilita à Concessionária exercer o direito de preferência de uso nas datas solicitadas pelo Poder Concedente? Esclarecer melhor a dinâmica prevista nestes itens do Contrato. Ademais, no caso dos eventos em que a Concessionária não detenha o direito de preferência, esclarecer como será o funcionamento desta regra caso a Concessionária tenha interesse na realização de evento nessas datas comemorativas.</p>	<p>Esclarece-se que o regramento do tema foi revisto, conforme será disponibilizado no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B.</p>

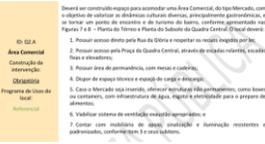
Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
190	Oferta Cultural	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	16.3. Memorial da Liberdade 16.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter, no Centro de Memória e Cultura da Liberdade, o Memorial da Liberdade, de acesso gratuito, que se trata de um local expositivo fixo sobre a história do bairro da Liberdade, com foco na composição multiétnica do bairro, conforme indicado no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES	Esclarecer de quem será a responsabilidade pela curadoria e aquisição dos objetos de arte e história a serem expostos no Memorial da Liberdade.	<p>Esclarece-se que o regramento do tema foi revisto, conforme demonstra o Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B.</p> <p>Dessa forma, dentre outros encargos, a Concessionária será responsável por implantar o projeto expográfico da Exposição da História da Liberdade, devendo disponibilizar mobiliário expositivo, equipamentos de audiovisual, infraestrutura de iluminação e impressão, assim como instalação de materiais gráficos, por exemplo.</p> <p>O Poder Concedente, por sua vez, será responsável por realizar a curadoria do acervo expográfico; selecionar e organizar o conteúdo histórico, artístico e cultural a ser exposto; estabelecer diretrizes técnicas e conceituais para a implantação da estrutura física da Exposição da História da Liberdade pela Concessionária e disponibilizar equipe técnica e capacitada para a realização de eventuais atividades culturais.</p>
191	Oferta Cultural	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	Ausência de informações sobre horários de funcionamento.	Esclarecer qual será o horário previsto para o funcionamento do Memorial da Liberdade, salas de atividades, quiosques de alimentação e outros serviços obrigatórios previstos no Contrato de Concessão.	Esclarece-se que o horário de funcionamento do Espaço de Cultura da Liberdade encontra-se previsto no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B - Operação e Manutenção. Nesse sentido, o equipamento deverá ter horário de funcionamento mínimo das 9:00 às 21:00, de terça-feira a domingo, no mínimo.

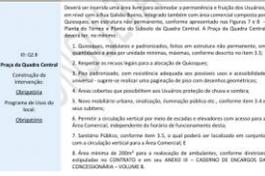
N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
192	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE e ao Comitê de Participação da Comunidade, bimestralmente, o Cronograma e Programação detalhados das Atividades, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do início de cada bimestre em que serão ofertadas as ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO, incluindo eventos, Exposições Itinerantes e demais atividades culturais.	No caso dos Eventos Especiais, de responsabilidade da Concessionária, entendemos que os eventos realizados dentro dos regramentos de usos previstos no Contrato de Concessão dispensa a exigência de submissão para aprovação do Poder Concedente neste item, pois, além de gerar insegurança jurídica para a assinatura de contratos com os realizadores dos eventos, necessitam ser contratados com antecedência e seriam inviabilizados se necessário aguardar esses prazos.	Esclarece-se que o regramento do tema foi revisto, conforme será disponibilizado no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
193	Participação Popular	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	<p>18.7. O Comitê de Participação da Comunidade poderá analisar o Cronograma e Programação das Atividades encaminhado pela CONCESSIONÁRIA e encaminhar a “Solicitação de Cessão de Uso” para a realização de eventos ou festivais da comunidade, em até 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento.</p> <p>18.7.1. As “Solicitações de Cessão de Uso” feitas pelo Comitê devem destinar-se à realização de reuniões, eventos ou demais manifestações de bairro, abertas à comunidade, sendo vedada a cobrança de ingressos, em vista de promover a sua participação na formulação e implementação das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO gratuitas.</p>	<p>Haverá limitação para as cessões de uso ao Comitê de Participação da Comunidade? Esses eventos poderão ter finalidade econômica? Quais serão os mecanismos previstos para evitar que esses eventos não tenham caráter econômico e não prejudiquem a sustentabilidade financeira da concessão, como por exemplo a permissão para que o evento realize vendas de marcas concorrentes a eventuais patrocinadores da concessão? Os custos pelas estruturas e serviços, incluindo limpeza, viiglância e destinação dos resíduos, serão do Comitê? Esses eventos serão computados nas limitações de uso das áreas de eventos da Concessionária?</p>	<p>Esclarece-se que o regramento do tema foi revisto, conforme será disponibilizado no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
194	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	21.5. As ATIVIDADES ECONÔMICAS deverão ser instaladas em estrutura autoportante, em formato de quiosques, conforme item 19 e diretrizes de implantação previstos no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES.	Esclarecer se a estrutura prevista no Item 21.5 é de fato aplicada para todas as Atividades Econômicas, especialmente no caso de locação de bicicletas e mídias por totens digitais OOH.	Esclarece-se que a redação se refere apenas aos Quiosques. A redação do item foi ajustada na versão atualizada do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B.
195	Remuneração da Concessionária	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer, em pelo menos um dos Quiosques, uma opção de alimentação popular composta, referencialmente, no mínimo, pelo cardápio do “Lanche para o centro cirúrgico” do “Volume 9 - Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação a Servidores e Empregado” do CADTERC – com valor de face ao USUÁRIO de, no máximo, 0,5% do salário-mínimo estadual vigente.	Confirmar se esse item está correto.	Esclarece-se que o item foi revisado na versão final do Edital, contendo diretrizes para fornecimento de alternativa de alimentação acessível para os usuários da Esplanada Liberdade.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
196	Outros	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME B OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	25.6. O Relatório de Execução de Encargos deverá ser entregue semestralmente pela CONCESSIONÁRIA, sempre até o 5º (quinto) dia útil de janeiro ou julho.	Não é possível consolidar os dados semestrais em um prazo de cinco dias, especialmente no caso das demonstrações financeiras e semestrais encerradas em dezembro. É necessário confirmar o prazo para a entrega desses relatórios.	Sugestão acatada. Será ajustada para o 15º dia útil.
197	Estudos e projetos	APÊNDICE I DO ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA PROGRAMA DE NECESSIDADES	É de responsabilidade da Concessionária a verificação de eventuais divergências entre as medidas, dimensionamentos e áreas expostas neste documento. Adicionalmente, a Concessionária deverá se assegurar que o detalhamento a ser realizado em seus Estudos, Planos e Projetos contemple adaptações que eventualmente se façam necessárias para compatibilização das intervenções obrigatórias com a dinâmica da área de implantação, como condições de solo, interferências subterrâneas e aéreas e mitigação de impactos à vizinhança e ao trânsito da região. (Página 6)	Esclarecer se os documentos, estudos e projetos para o levantamento da área serão disponibilizados no edital da licitação, assim como os estudos realizados no âmbito do procedimento de manifestação de interesse, inclusive os documentos que embasaram o plano de negócios referencial, abertura de premissas etc., e se serão fornecidos relatórios de manutenção e inspeção anteriores nas áreas da concessão.	Esclarece-se que todos os estudos e projetos disponíveis, inclusive os estudos entregues no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse, serão disponibilizados no <i>Data room</i> do projeto no momento de publicação do Edital de Licitação.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
198	Obras	APÊNDICE I DO ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA PROGRAMA DE NECESSIDADES	<p>2. Encargos do Projeto Tabela 1</p> <p>Q1.C - Estacionamento da Quadra Superior Q 1 (a) A construção de um Estacionamento na QUADRA SUPERIOR será obrigatória caso o Empreendimento Associado seja construído. Caso o EMPREENDIMENTO não seja construído, a construção do Estacionamento e seu programa de usos na QUADRA SUPERIOR são referenciais.</p>	<p>É correto afirmar que, caso o Empreendimento Associado não seja construído, fica autorizada a construção do Estacionamento no subsolo, a critério da Concessionária, não configurando o uso como nR2-13: edifícios-garagem.</p>	<p>Caso o Empreendimento Associado não seja construído, o uso atribuído ao subsolo da Quadra Superior não poderá ser de estacionamento, conforme disposto no Apêndice I do Caderno de Encargos da Concessionária - Programa de Necessidades.</p>
199	Obras	APÊNDICE I DO ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA PROGRAMA DE NECESSIDADES	 <p>Deverá ser construído espaço para acomodar uma Área Comercial, do tipo Mixado, com o objetivo de estimular o desenvolvimento urbano, proporcionar geração de emprego e de renda em pontos de encontro e de lazer do bairro, conforme apresentado no Edital nº 01 - Edital de Terceira Fase de Seleção da Concessionária (Anexo I) e no Edital nº 01 - Edital de Terceira Fase de Seleção da Concessionária (Anexo I).</p> <p>01. Q1.A Área Comercial Condições de intervenção Obrigações Programa de usos da área</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Posse de terreno dentro da Rua da Glória e respectivo ou vizinho ao lote nº 01/01.</li> <li>2. Posse de terreno para Praça da Glória e respectivo vizinho ao lote nº 01/01.</li> <li>3. Posse de área de permeabilidade, sem rede e canalização.</li> <li>4. Obra de acesso fixo e móvel de caráter obrigatório.</li> <li>5. Caso a área não seja utilizada, deverá ser utilizada para outros fins, como base de operações, com infraestrutura de água, energia e drenagem para o preparo de alimentos.</li> <li>6. Validar sistema de ventilação cruzada obrigatório.</li> <li>7. Construir um sistema de drenagem sustentável e drenagem convencional, com padrões, conforme item 3 e caso aplicável.</li> </ol>	<p>Em relação ao item 2, é obrigatória a instalação de escadas rolantes, escadas fixas e elevadores, cumulativamente, ou são alternativas para o acesso à Quadra Central?</p>	<p>Esclarece-se que a Concessionária deverá cumprir com os encargos e diretrizes previstas no Apêndice I do Anexo III do Contrato. Neste caso, e sem prejuízo da devida observação de todas as normas de segurança aplicáveis, a adoção de escadas fixas se dá por questões de segurança operacional.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
200	Remuneração da Concessionária	APÊNDICE I DO ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA PROGRAMA DE NECESSIDADES	 <p>10.02.B  <b>Programa de Obras de Manutenção</b>  <b>Objetivo:</b>      Manter em condições adequadas a infraestrutura e a operação do sistema de transporte coletivo, visando a segurança, a eficiência e a qualidade do serviço prestado aos usuários.</p>	<p>Em relação ao item 1 do Item Q2.B, existe previsão de uso dos quiosques pelos comerciantes de A&amp;B que exploram as barracas na Praça da Liberdade e na Rua dos Estudantes ? Caso a resposta seja negativa, o funcionamento das barracas da Feira da Liberdade continuará sendo aos sábados e domingos das 10h às 18h?</p> <p>Em relação ao item 6 do Item Q2.B, é obrigatória a instalação de elevador na área?</p>	<p>Esclarece-se que a Concessionária será responsável pela disponibilização de espaço e implantação de quiosques para acomodação de comerciantes. A definição sobre quais serão os comerciantes e a interface com eles será de responsabilidade do Poder Concedente.</p> <p>O projeto da Esplanada Liberdade não inclui nem propõe qualquer alteração ao funcionamento da Feira da Liberdade.</p> <p>Adicionalmente, esclarece-se que a natureza da intervenção (se obrigatória ou referencial) encontra-se devidamente descrita no quadro referente do Programa de Necessidades.</p>
201	Obras	APÊNDICE I DO ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA PROGRAMA DE NECESSIDADES	 <p>10.02.B  <b>Programa de Obras de Manutenção</b>  <b>Objetivo:</b>      Manter em condições adequadas a infraestrutura e a operação do sistema de transporte coletivo, visando a segurança, a eficiência e a qualidade do serviço prestado aos usuários.</p>	<p>Em relação ao projeto de paisagismo da Praça Almeida Júnior, esclarecer se será exigida a aprovação do projeto perante os órgãos de tombamento, Condephaat e Conpresp, bem como a exigência de autorização para cada poda ou supressão de indivíduo arbóreo.</p>	<p>Esclarece-se que o maciço arbóreo da Praça Almeida Junior é caracterizado como Vegetação Significativa do Município de São Paulo e, portanto, é necessária a aprovação junto aos órgãos ambientais competentes para o manejo de indivíduos arbóreos.</p>
202	Obras	APÊNDICE I DO ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA PROGRAMA DE NECESSIDADES	 <p>10.02.B  <b>Programa de Obras de Manutenção</b>  <b>Objetivo:</b>      Manter em condições adequadas a infraestrutura e a operação do sistema de transporte coletivo, visando a segurança, a eficiência e a qualidade do serviço prestado aos usuários.</p>	<p>Em relação às calçadas lindeiras, é correta a interpretação de que as obrigações consistirão na instalação de novo piso padronizado, resistente e com acessibilidade universal, não sendo necessária outras intervenções para alargamento ou redução das calçadas lindeiras.</p>	<p>Sim, é correta a interpretação.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
203	Obras	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	4.2. Outro projeto de intervenção viária referencial (...) também propõem soluções interessantes para mitigar o impacto das obras no trânsito (...)	<p>Qual entidade ou responsável assumirá a retirada das câmeras de monitoramento de trânsito e dos postes de iluminação na Avenida Radial Leste-Oeste? A reinstalação desses equipamentos ficará sob responsabilidade de quem, e como será garantida sua integração à infraestrutura existente? Caso a responsabilidade recaia sobre a Concessionária, quais diretrizes serão seguidas para a instalação e monitoramento dessas câmeras e postes de iluminação, a fim de assegurar a segurança do trânsito e dos pedestres durante e após a execução das obras?</p> <p>Além disso, os projetos cadastrais das instalações enterradas na área de intervenção serão disponibilizados no Edital da Licitação?</p>	<p>Esclarece-se que a remoção, remanejamento ou substituição de postes, câmeras, radares e demais equipamentos existentes que conflitem com a construção da Esplanada ficará a cargo da Concessionária, obedecidas as diretrizes aprovadas durante a etapa de licenciamento.</p> <p>Adicionalmente, esclarece-se que todos os projetos e informações disponíveis serão disponibilizados em <i>Data room</i> do projeto no momento de publicação do edital definitivo.</p> <p>Esclarece-se que os dados e informações de acesso público acerca da rede de gás e da rede elétrica poderão ser consultadas com respectivas concessionárias responsáveis pelos serviços. Eventuais informações suplementares poderão ser disponibilizadas no Dataroom da Licitação do Projeto. No mais, conforme previsto na minuta contratual, é obrigação da Concessionária planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do objeto, sendo seu encargo e responsabilidade a realização de todos os estudos necessários para mapeamento de eventuais interferências não detectadas até a assinatura do Contrato, bem como a elaboração da solução estrutural que seja compatível com tais interferências.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
204	Obras	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	<p>A praça pública da QUADRA CENTRAL não se conecta em nível à Rua Conselheiro Furtado. Isto é, diferentemente do que ocorre na QUADRA SUPERIOR, onde a laje conecta a Av. Liberdade à R. Galvão Bueno no mesmo nível das respectivas vias, na QUADRA CENTRAL, a proposta de conexão entre a R. Galvão Bueno e a R. da Glória, duas das principais e mais movimentadas ruas da região, não são conectadas no mesmo nível. É proposto que a QUADRA CENTRAL se conecte com a QUADRA INFERIOR por meio de duas passarelas. Tais passarelas, como já pontuado, necessitam de validação da sua viabilidade dado o cenário de legislação urbanística vigente, no momento de construção do projeto a ser aprovado pela CONCESSIONÁRIA. (Página 22)</p>	<p>Caso as duas passarelas previstas no Projeto Referencial não venham a ser aprovadas pelos órgãos competentes, quais são as outras soluções propostas para interligar a Quadra Central e a Quadra Inferior?</p>	<p>Esclarece-se que a solução referencial para conexão entre as quadras mencionadas foi revisada e se encontra devidamente descrita nos anexos do Contrato. No próprio Programa de Necessidade foi apresentada solução de circulação que não adota passarelas, realizando a conexão entre a Quadra Central e a Quadra Inferior através da implantação de escadas rolantes e elevadores que possibilitem a transposição de níveis entre as duas quadras, no nível da Rua da Glória.</p> <p>Todas as soluções finais arquitetônicas de programa, distribuição dos espaços e circulação devem atender aos requisitos do Programa de Necessidades, das boas práticas de arquitetura e engenharia, e atender as normas de acessibilidade são responsabilidades da Concessionária.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
205	Estudos e projetos	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	1. O presente documento objetiva apresentar diretrizes referenciais que devem orientar a elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia pela CONCESSIONÁRIA. [...] Os projetos básicos de arquitetura e engenharia referenciais adotados podem ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração de seus próprios projetos básicos e executivos."	O Edital deve prever claramente quais projetos e estudos realizados pelo Poder Concedente serão disponibilizados, além dos projetos básicos referenciais citados neste item.	Esclarece-se que todos os estudos e projetos disponíveis, com diretrizes e encargos vinculantes, informativos ou meramente referenciais, estarão devidamente disponibilizados de acordo com sua vinculação, seja como anexos do Contrato, seja como material informativo no <i>Data room</i> do projeto, no momento de publicação do Edital final para licitação.
206	Obras	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	Quiosques Comerciais (Tópico 5.2)	O edital sugere o uso de containers de 20 pés como referência para os quiosques comerciais, mas permite flexibilidade no uso de outros materiais modulares, como CLT (madeira engenheirada), desde que o design se integre à identidade visual da área e permita a organização eficiente das atividades comerciais (el_Subapendice_II_do_PN...). Nesse sentido, esclarecer se os quiosques comerciais poderão ser executados em módulos de CLT ou outro material. (Hoje o edital sugere uso de containers de 20 e 40 pés)	Sim, os quiosques poderão ser executados em módulos de CLT ou outros materiais contanto que respeitem as diretrizes de resistência, estabilidade e qualidade definidas em normas e no Programa de Necessidades, oferecendo proteção contra intempéries e garantindo a segurança dos comerciantes e dos usuários.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
207	Obras	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	Sondagens nos Canteiros Laterais (Tópico 4.1.1)	O documento não menciona especificamente a realização de sondagens prévias nos canteiros laterais. No entanto, há diretrizes para compatibilizar as fundações com os muros de contenção existentes e outras infraestruturas, sugerindo que sondagens possam ser necessárias para garantir a adequação estrutural(el_Subapendice_II_do_PN...). Esclarecer se foi realizada sondagem prévias nos canteiros laterais.	Esclarece-se que, embora seja de encargo e responsabilidade da Concessionária a realização de todos os estudos, ensaios técnicos e sondagens necessárias para a adequada elaboração de projeto estrutural e de fundações, serão disponibilizados no <i>data room</i> do projeto os projetos dos muros de contenção e dos viadutos.
208	Obras	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	Desenho de Piso com Elementos Culturais (Tópico 5.6):	O desenho de piso deve refletir a identidade cultural da área, com base nas artes e símbolos das culturas associadas ao bairro da Liberdade. Embora haja uma proposta de padronagem cultural no edital, ele permite interpretações que contemplem outros aspectos culturais, desde que estejam alinhadas com a identidade visual do projeto(el_Subapendice_II_do_PN...). Esclarecer se o desenho de piso com elementos culturais poderá ser diferente do sugerido no Edital.	Esclarece-se que as diretrizes apresentadas no Subapêndice II - Diretrizes de Arquitetura e Engenharia Referenciais, tem caráter referencial, portanto o piso pode ser diferente do apresentado pelo documento, desde que conceitualmente atenda às exigências do Programa de Necessidades. A Concessionária é obrigada a atender as obrigações de padronização, resistência e acessibilidade universal dispostas no Programa de Necessidades, bem como as boas práticas de arquitetura e engenharia, as normas técnicas e legislações aplicáveis.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
209	Obras	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	Programa do Memorial em Área Descoberta (Tópico 3.3)	O Memorial da Liberdade está previsto para o pavimento térreo do bloco cultural, com proposta de ser um centro cultural de memória do bairro. O documento não especifica que o memorial precise ser totalmente coberto, permitindo a possibilidade de áreas descobertas, desde que estejam de acordo com o conceito e as necessidades programáticas do projeto(el_Subapendice_II_do_PN...).Esclarecer se o desenho de piso com elementos culturais poderá ser diferente do sugerido no Edital.	<p>Esclarece-se que não há restrições para que o Centro de Memória e Cultura seja parcialmente descoberto, desde que todo seu programa seja atendido e seja garantida a proteção às intempéries do material expográfico. Importante a atenção ao fato de que Praça da Quadra Inferior e o Teatro estão localizados sobre o andar do Centro de Cultura e Memória e que suas especificidades programáticas também deverão ser completamente atendidas.</p> <p>Ademais, ressalta-se que a definição das solução de arquitetura e de engenharia para viabilização da totalidade das intervenções obrigatórios é de responsabilidade da Concessionária, obedecidas as diretrizes e encargos previstos no Contrato.</p>
210	Obras	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	Aspectos Construtivos e Propostas de Usos do Programa Arquitetônico (Tópico 3.3)	A solução projetual adotada para o desnível é o nivelamento do espaço livre da Esplanada pela cota superior dos viadutos, criando uma superfície contínua que unifica as áreas, reduzindo a quantidade de níveis e escadas, o que facilita a acessibilidade. Este nivelamento permite a criação de uma praça que se estende pelo espaço da Esplanada, conectando as quadras superiores e centrais. Para vencer os desníveis remanescentes entre as quadras, são utilizadas escadarias e rampas, possibilitando a circulação entre as áreas e criando um layout mais acessível(el_Subapendice_II_do_PN...). Essa abordagem visa integrar as áreas de circulação e manter uma conexão visual e prática entre as partes da Esplanada, apesar das diferenças de nível.	<p>Sim, esclarece-se que a definição da solução estrutural a ser adotada, assim como a escolha dos materiais a serem empregados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos e ofereça segurança estrutural, ficará a critério da Concessionária. Importante esclarecer, adicionalmente, que todos os Estudos e Projetos de engenharia deverão ser elaborados pela Concessionária durante a Fase de Planejamento e Licenciamento e aprovados pelo Poder Concedente.</p> <p>O detalhamento das soluções deverá seguir as diretrizes previstas em Contrato e na legislação aplicável, com o objetivo de atender aos objetivos de política pública associados à implantação da Esplanada Liberdade.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
211	Obras	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	Escolha dos Materiais e Sistema Construtivo (Tópico 3.1)	A concessionária possui liberdade para definir a materialidade, a forma e o posicionamento dos edifícios, entre outros elementos. Isso significa que a escolha dos materiais e do sistema construtivo é de responsabilidade do proponente, desde que atenda às diretrizes de durabilidade e manutenção estabelecidas (el_Subapendice_II_do_PN...). Esclarecer se a escolha dos materiais e sistema construtivo ficará à critério da Concessionária.	<p>Sim, esclarece-se que a definição da solução estrutural a ser adotada, assim como a escolha dos materiais a serem empregados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos e ofereça segurança estrutural, ficará a critério da Concessionária. Importante esclarecer, adicionalmente, que todos os Estudos e Projetos de engenharia deverão ser elaborados pela Concessionária durante a Fase de Planejamento e Licenciamento e aprovados pelo Poder Concedente.</p> <p>O detalhamento das soluções deverá seguir as diretrizes previstas em Contrato e na legislação aplicável, com o objetivo de atender aos objetivos de política pública associados à implantação da Esplanada Liberdade.</p>
212	Obras	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	Estrutura Mista de Aço e Madeira Engenheirada (Tópico 4.1.2)	O uso de uma estrutura mista de aço e madeira engenheirada é permitido e pode ser vantajoso, especialmente se essa escolha contribuir para a redução das cargas nas fundações e estiver alinhada com práticas sustentáveis, como a diminuição do carbono incorporado. Embora o projeto referência mencione o uso de vigas protendidas em concreto, existe flexibilidade para que a concessionária adote alternativas que atendam às diretrizes estruturais e de durabilidade (el_Subapendice_II_do_PN...). Esclarecer se para melhor flexibilidade de layout interno e adequação às demandas do programa poderá ser utilizada uma estrutura mista de aço e madeira engenheirada. A escolha se deve por terem índices de carbono incorporado e menores cargas nas estruturas de fundação e suporte da Esplanada.	<p>Sim, esclarece-se que a definição da solução estrutural a ser adotada, assim como a escolha dos materiais a serem empregados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos e ofereça segurança estrutural, ficará a critério da Concessionária. Importante esclarecer, adicionalmente, que todos os Estudos e Projetos de engenharia deverão ser elaborados pela Concessionária durante a Fase de Planejamento e Licenciamento e aprovados pelo Poder Concedente.</p> <p>O detalhamento das soluções deverá seguir as diretrizes previstas em Contrato e na legislação aplicável, com o objetivo de atender aos objetivos de política pública associados à implantação da Esplanada Liberdade.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
213	Obras	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	Interferências no Solo e Subsolo (Tópico 4.1.1)	Há menção a redes de infraestrutura e drenagem que precisam ser compatibilizadas com as fundações. Quais tipos de interferências no solo (como tubulações e outras redes de infraestrutura) precisarão ser mapeadas e como será o processo de compatibilização com as fundações e demais estruturas?	Esclarece-se que os dados e informações de acesso público acerca da rede de gás e da rede elétrica poderão ser consultadas com respectivas concessionárias responsáveis pelos serviços. Eventuais informações suplementares poderão ser disponibilizadas no Dataroom da Licitação do Projeto. No mais, conforme previsto na minuta contratual, é obrigação da Concessionária planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do objeto, sendo seu encargo e responsabilidade a realização de todos os estudos necessários para mapeamento de eventuais interferências não detectadas até a assinatura do Contrato, bem como a elaboração da solução estrutural que seja compatível com tais interferências.
214	Obras	SUBAPÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA REFERENCIAIS	Flexibilidade na Estrutura e Materiais para o Edifício Corporativo (Tópico 4.1.2)	Considerando que o edifício corporativo requer uma estrutura de transição para suportar as cargas sem afetar a ESPLANADA. Seria permitido o uso de uma solução estrutural alternativa para o edifício corporativo, como uma estrutura híbrida de aço e concreto, desde que atenda aos requisitos de rigidez e durabilidade? Além do madeira engenheirada	Sim, esclarece-se que a utilização de uma solução estrutural híbrida de aço e concreto, ou qualquer outra, é permitida desde que atenda aos requisitos técnicos estipulados em Contrato, às boas práticas de engenharia e a segurança e usos propostos.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
215	Operação	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	<p>2.4.1. Antes do início da sua aferição, os ÍNDICES DE DESEMPENHO IAC e ISU terão o peso zerado. (...)</p> <p>3.2. O peso de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO e Indicador será igual a zero antes do início de sua aferição.</p> <p>3.3.2.1. Durante o REGIME DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA, não serão aferidos os seguintes ÍNDICES DE DESEMPENHO: a) Índice de Ativação e Comunicação (IAC); e b) Índice de Satisfação do Usuário (ISU)</p> <p>3.3.3. Caso algum Indicador aplicável ao REGIME DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA não seja aferido devido à inviabilidade fática de sua aferição, seu valor será considerado igual a um.</p>	<p>Esclarecer se os itens 2.4.1, 3.2 e 3.3.3 não são conflitantes, sendo importante destacar que o critério de atribuição de peso 1, nas situações em que não for possível a aferição do índice, parece ser o mais adequada fim de não "penalizar" a concessão.</p>	<p>Contribuição acatada. A redação foi ajustada para esclarecer que os índices IAC e ISU terão seu peso zerado antes do início da sua aferição e, portanto, também durante o Regime de Operação Provisória. Além desses dois índices, caso algum dos Indicadores que compõem seus respectivo Índices também tenha impossibilidade fática de aferição, seu valor será um.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
216	Operação	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	<p>4. Índice de Segurança (IS)</p> <p>4.3.3.1. A disponibilidade do sistema de CFTV será mensurada pela divisão das horas totais em que o sistema estiver plenamente funcional pelas horas totais do período aferido (t).</p> <p>4.3.3.4. A conformidade da iluminação noturnos espaços livres será mensurada pela divisão das horas totais em que a iluminação noturna dos espaços livres estiver plenamente funcional pelas horas totais do semestre (t).</p>	<p>É correto afirmar que o período de indisponibilidade do sistema ou iluminação por eventos de caso fortuito, força maior ou decorrente da prestação de serviços de fornecedores, a exemplo de interrupção no fornecimento de energia pela Enel, não será considerado para o cálculo do indicador.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
217	Operação	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	<p>5. Índice de Conservação e Manutenção (ICM)</p> <p>Tabela 5 - Ocorrências para o Indicador de Conservação e Manutenção (CM)</p>	<p>Considerando a dinâmica de funcionamento de espaços públicos, a frequência de ocorrências de vandalismos, cujo prevenção depende de um policiamento ostensivo à medida que os vigilantes da Concessionária não têm poder de polícia para dar voz de prisão - , bem como o próprio desgaste e deterioração naturais do uso regular de instalações e mobiliários, caso a inspeção do Agente de Apoio à Fiscalização venha a ser realizada no intervalo entre a identificação do dano e a correção programada, será conferido prazo para a regularização?</p> <p>No caso de indisponibilidade de bebedouro, sanitários e bancos por fato gerado pela concessionária de serviços públicos (Enel, Sabesp) ou por motivo de reparo comprovado haverá penalização à Concessão?</p>	<p>Contribuição acatada conforme demonstra novo regramento proposto no Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho. Dessa forma, no caso de episódio de vandalismo, destruição, roubo, furto ou qualquer outro evento de similar natureza, foi previsto prazo para regularização da ocorrência, desde que o Poder Concedente tenha sido devidamente notificado sobre a ocorrência.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
218	Operação	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	<p>6.3.1. Objetivo do Indicador: O Indicador de Paisagismo (P) tem como objetivo monitorar os padrões de qualidade do paisagismo e da gestão das Áreas Verdes, árvores, áreas ajardinadas e canteiros da ÁREA DA CONCESSÃO.</p> <p>6.3.2. Método de aferição: A aferição do Indicador A é feita pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO por meio de vistoria in loco à ÁREA DA CONCESSÃO.</p> <p>6.3.3. Suplementarmente, também deverá ser avaliado o Paisagismo das árvores e canteiros não contidos nas Áreas Verdes supramencionadas situadas, por exemplo, junto às calçadas internas à ÁREA DA CONCESSÃO.</p>	Considerando que (i) o item 6.3.1 cita as árvores e canteiros da ÁREA DA CONCESSÃO e que o item 6.3.3 cita as árvores e canteiros junto às calçadas internas e (ii) o Memorial Descritivo não exclui da ÁREA DA CONCESSÃO as calçadas internas da ÁREA DA CONCESSÃO, esclarecer se as calçadas internas incluem-se ou não na ÁREA DA CONCESSÃO.	Esclarece-se que as calçadas internas incluem-se na Área da Concessão. Estas são a calçada leste do Viaduto Guilherme de Almeida, as calçadas leste e oeste do Viaduto Cidade de Osaka e do Viaduto Mie Ken, e a calçada oeste do Viaduto Shunhei Uetsuka, conforme regrado no Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo.
219	Operação	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	Tabela 11 - Ocorrências para o Indicador de Paisagismo (P) Grama mal cortada/aparada Poda incompleta ou incorreta	Considerando que há itens na Tabela de Ocorrências que podem possibilitar a aplicação pelo Agente de Apoio à Fiscalização de critérios subjetivos, a exemplo da grama mal cortada ou aparada e da poda incompleta ou incorreta, é correto o entendimento que os itens que permitam avaliações subjetivas serão previamente discutidos entre as Partes. Nos casos de podas ou supressões de indivíduos arbóreos aguardando autorização da SVMA, é correto afirmar que não serão considerados para a avaliação do desempenho?	<p>Esclarece-se que os relatórios de fiscalização produzidos pelo Agente de Apoio à Fiscalização seguirão critérios objetivos conforme definido nos documentos editalícios e de acordo com as boas práticas do setor. Os indivíduos arbóreos que necessitarem de poda ou supressão não deverão ser considerados na avaliação de desempenho enquanto aguardam aprovação dos órgãos competentes.</p> <p>Ademais, importa esclarecer que a metodologia de aferição do desempenho será devidamente detalhada na Etapa 1 de atuação do Agente de Apoio à Fiscalização, conforme regradada no Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
220	Obras	Anexo V - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e Aporte	<p>6.1. O APORTE será realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA em razão da execução e entrega dos MARCOS INTERMEDIÁRIOS, conforme descrito na tabela a seguir:</p> <p>Tabela 2 - MARCOS INTERMEDIÁRIOS e Fator<sub>i</sub></p> <p>(...)</p>	Sugere-se que os eventos de pagamento dos APORTES sejam subdivididos por quadra.	Contribuição não acatada.
221	Operação	Anexo V - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e Aporte	<p>2.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO por meio da seguinte fórmula:</p> <p>(...)</p> <p>Rop é o índice dos regimes operacionais, conforme definido no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, assumindo valor de 0,1 (um décimo) quando em REGIME DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA e 0,3 (três décimos) quando em REGIME DE OPERAÇÃO PLENA.</p> <p>(...)</p>	O percentual de 30% variável se demonstra muito elevado na Contraprestação Máxima Mensal e pode afetar a segurança e saúde financeira do Projeto. Seria recomendado que esse impacto fosse de no máximo 15 a 20% com base em benchmarks de PPPs no Brasil.	Sugestão não acatada. O percentual da parcela variável da Contraprestação foi proposto tendo por contexto a existência de aporte de recursos por parte do Poder Público e o potencial de exploração comercial da Concessão. Nesse sentido, diante da mitigação ao risco de financiamento para os investimentos obrigatórios e o alto potencial de exploração de receitas acessórias, entende-se razoável o percentual adotado.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
222	Remuneração da Concessionária	Anexo V - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e Aporte	7.3. A alíquota de compartilhamento para cada faixa será definida de acordo com o montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS obtido pela CONCESSIONÁRIA, existente no momento do cálculo, e a média aritmética simples do FATOR DE DESEMPENHO mensal, considerando os meses do ano calendário utilizado para apuração do compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme a tabela abaixo (...).	Sugerimos a exclusão o compartilhamento de receitas acessórias uma vez que a exploração comercial fica prejudicada com tal mecanismo. De forma subsidiária sugere-se que o percentual de compartilhamento seja variável entre 1% e 5%, conforme a Avaliação de Desempenho.	Sugestão não acatada. Esclarece-se que o mecanismo de compartilhamento de receitas acessórias foi dimensionado para equilibrar incentivos à sustentabilidade econômico-financeira da Concessionária associados à qualidade da prestação dos serviços delegados. Diante da ausência de cobrança de tarifas dos usuários da Esplanada Liberdade, faz-se necessário que haja compartilhamento de parte das receitas acessórias.
223	Outros	Anexo V - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e Aporte	5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente a partir da ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste: (...) IPC <sub>r</sub> é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente a variação acumulada de 12 meses do índice contados desde o último reajuste; (...)	Sugere-se a alteração do índice de reajuste da contraprestação do IPC-FIPE para o IPCA, índice mais representativo e de abrangência nacional além de amplamente utilizado em contratos de concessão, inclusive no município e no estado de São Paulo. Ademais as variações do IPC-FIPE são muito próximas, não acarretando em prejuízo para nenhuma das partes.	Sugestão não acatada. A adoção do IPC-FIPE tem por base o disposto no Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2013.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
224	Outros	ANEXO VI DO CONTRATO DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	<p>3.1. Conforme disposto no CONTRATO, o Sistema de Garantia compreende:</p> <p>a) O SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido contido na CONTA GARANTIA, mantida junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, conforme disposto na Cláusula 29ª do CONTRATO;</p> <p>b) o APORTE, consistente nos recursos financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA, a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência da realização de investimentos, durante o prazo e na forma estabelecida no CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e posteriores alterações;</p>	<p>Sugerimos a vinculação ao fundo de participação dos municípios (FPM), ou outro fundo, em uma porcentagem ou valor absoluto (ex.: 1 contraprestação) com fluxo constante para conta sob administração da instituição depositária de forma que a reposição do saldo mínimo da conta garantia seja mantido de forma independente de um novo aporte do Poder Concedente.</p>	<p>Sugestão não acatada. As garantias previstas são suficientes para assegurar as obrigações do poder público perante a concessionária.</p> <p>A constituição do saldo na Conta Garantia, correspondendo ao valor de 12 Contraprestações Mensais Máximas, deverá ocorrer integralmente até a data de emissão da Ordem de Início, enquanto o saldo da Conta Aporte ocorrerá de maneira faseada, dividido em quatro parcelas, sendo a primeira parcela depositada até a data de emissão da Ordem de Início e as três demais parcelas depositadas em 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses da emissão da Ordem de Início, respectivamente, nos termos do Contrato e seus Anexos, conforme disposto na cláusula 28.5. do Anexo III do Edital – Minuta de Contrato, conforme versão do documento apresentada em Consulta Pública.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
225	Estudos e projetos	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	<p>PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO</p> <p>Interface e compatibilização das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO com equipamentos e sistemas entre si e com os bens e equipamentos pertencentes ao PODER CONCEDENTE, bem como com as fundações e estruturas pré-existentes, tais quais as fundações dos muros de contenção e dos VIADUTOS. (...)</p> <p>Descoberta de interferências subterrâneas com outras estruturas, redes, túneis, incluindo fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases e dutos de energia elétrica, assim como os custos decorrentes de tal descoberta.</p>	No caso de existência de equipamentos e sistemas do Poder Concedente e de outras concessionárias de serviços públicos, esclarecer se serão fornecidos os projetos pelos respectivos responsáveis.	Esclarece-se que os dados e informações de acesso público acerca da rede de gás e da rede elétrica poderão ser consultadas com respectivas concessionárias responsáveis pelos serviços. Eventuais informações suplementares poderão ser disponibilizadas no Dataroom da Licitação do Projeto. No mais, conforme previsto na minuta contratual, é obrigação da Concessionária planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do objeto, sendo seu encargo e responsabilidade a realização de todos os estudos necessários para mapeamento de eventuais interferências não detectadas até a assinatura do Contrato, bem como a elaboração da solução estrutural que seja compatível com tais interferências.
226	Estudos e projetos	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	<p>PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO</p> <p>Danos causados a redes externas de utilidades subterrâneas por obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO tais como tubulações e instalações de água, esgoto, gás e energia.</p>	No caso de existência de equipamentos e sistemas do Poder Concedente e de outras concessionárias de serviços públicos, esclarecer se serão fornecidos os projetos pelos respectivos responsáveis.	Esclarece-se que os dados e informações de acesso público acerca da rede de gás e da rede elétrica poderão ser consultadas com respectivas concessionárias responsáveis pelos serviços. Eventuais informações suplementares poderão ser disponibilizadas no Dataroom da Licitação do Projeto. No mais, conforme previsto na minuta contratual, é obrigação da Concessionária planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do objeto, sendo seu encargo e responsabilidade a realização de todos os estudos necessários para mapeamento de eventuais interferências não detectadas até a assinatura do Contrato, bem como a elaboração da solução estrutural que seja compatível com tais interferências.

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
227	Estudos e projetos	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO Eventuais imprecisões quanto à metragem da ÁREA DA CONCESSÃO constante do EDITAL e de seus ANEXOS.	Esclarecer quais estudos foram realizados para o levantamento da área da concessão e confirmar se serão disponibilizados pelo Poder Concedente à época da abertura da licitação.	Esclarece-se que a definição da Área de Concessão foi baseada no cadastro de quadras fiscais do município e em levantamento planaltimétrico que será disponibilizado no dataroom do projeto no momento da publicação dos documentos definitivos.
228	Obras	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO Custos associados a realização de intervenções estruturais ou emergenciais nos VIADUTOS que sejam identificados até a entrega do laudo técnico presente no Estudo Preliminar Estrutural.	No caso de identificação de necessidade de obras de intervenção no laudo técnico, as obras deverão ser executadas pela Concessionária - observada a responsabilidade do Poder Concedentes pelos custos advindos por tais intervenções - e haverá prorrogação do prazo contratual?	Contribuição acatada. Foi adicionado no Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária – Volume A – Implantação item permitindo a dilação de prazo no caso de obras de intervenções estruturais necessárias nos Viadutos.
229	Obras	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO Existência de sítios ou bens arqueológicos nos VIADUTOS ou na Av. Radial Leste que não sejam conhecidos até a data de publicação do EDITAL, assim como de passivos ambientais.	No caso de existência de sítios ou bens arqueológicos, o prazo do Contrato de Concessão será prorrogado e os custos da suspensão das atividades serão custeadas pelo Poder Concedente?	O entendimento está correto.
230	Obras	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	CERTIFICADORA DE OBRAS Atraso na contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS.	Será incluída ressalva nas situações em que o atraso na contratação por motivo atribuído ao Poder Concedente?	Esclarece-se que, pelo fato de que a contratação da Certificadora de Obras é obrigação da Concessionária, o risco de atraso relativo à sua contratação é alocado ela. Contudo, o item da Matriz de Risco foi ajustado para prever a ressalva proposta.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
231	Operação	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	<p>FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E OUTRAS UTILIDADES</p> <p>Problemas, atrasos, interrupção, intermitência ou quaisquer interferências no fornecimento de água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO.</p>	<p>É fundamental o apoio do Poder Concedente na interlocução dos as concessionárias de serviços públicos para a viabilização dos prazos da Implantação, portanto, esse item deve ser revisto.</p>	<p>Esclarece-se que a falha no fornecimento de energia elétrica, água e outras utilidades durante a operação é risco da Concessionária, o qual deverá ser mitigado através do atendimento das instruções técnicas, normativas e demais exigências das entidades responsáveis pelo fornecimento de água, energia elétrica e demais utilidades. Além disso, no Anexo III do Edital – Minuta de Contrato, na versão apresentada em consulta pública, na subcláusula 1.11, dispõe-se que: “No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE, no exercício do dever de cooperação, para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal”.</p>
232	Operação	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	<p>STAKEHOLDERS DA CONCESSÃO</p> <p>Ocorrência de prejuízos decorrentes de manutenção e/ou reparos relacionados às delegatárias e/ou concessionárias de serviços públicos, inclusive municipais, na ÁREA DA CONCESSÃO.</p>	<p>Os prejuízos causados por responsabilidade de delegatárias ou concessionárias de serviços públicos, notadamente municipais, devem ser de responsabilidade do Poder Concedente.</p>	<p>Esclarece-se que a redação do referido item foi revisada na versão final dos documentos Editalícios para maior clareza.</p>
233	Operação	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	<p>GREVES, COMOÇÕES E MANIFESTAÇÕES SOCIAIS</p> <p>Comoções sociais e/ou protestos públicos que atrasem o início das obras, que comprometam a execução do OBJETO e/ou causem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.</p>	<p>Os prejuízos causados por greves, comoções e manifestações sociais devem ser de responsabilidade do Poder Concedente.</p>	<p>Sugestão não acatada.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
234	Obras	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	<p>VÍCIOS NOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO OU NA ÁREA DA CONCESSÃO</p> <p>Custos e investimentos atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou na ÁREA DA CONCESSÃO e/ou de funcionalidades ou qualidades inferiores às esperadas, com exceção daqueles necessários para a realização das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO ou construção do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO.</p>	Em caso de vícios ocultos que não possam ser identificados na Área da Concessão, o risco deve ser do Poder Concedente.	<p>Contribuição não acatada. A Esplanada Liberdade será implantada pela Concessionária, de modo que não há possibilidade de verificação de vícios ocultos na Área da Concessão previamente à finalização do Programa de Implantação.</p> <p>Importante esclarecer que o risco associado à verificação de passivos e/ou irregularidades ambientais relacionadas à Concessão cujo fato gerador tenha se materializado previamente à data de início do Programa de Implantação e por fato não imputável à Concessionária encontra-se alocado ao Poder Concedente.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
235	Licenciamento	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	<p>AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E/OU PERMISSÕES</p> <p>- Demora de até 12 (doze) meses, contados do protocolo do pedido de licenciamento devidamente instruído, para obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos ou entidades da administração do Município de São Paulo exigidos para a execução das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, incluindo a construção do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO quando implantado no âmbito do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO. (Alocação Concessionária)</p> <p>- Demora superior a 12 (doze) meses, contados do protocolo do pedido de licenciamento devidamente instruído, para obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos ou entidades da administração do Município de São Paulo exigidos para a execução das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, incluindo a construção do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO quando implantado no âmbito do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO (Alocação</p>	<p>A alocação de risco nos casos de demora para a obtenção de autorizações e licenças não pode ficar restrita aos órgãos e entidades da administração do Município de São Paulo. Ademais, considerando a necessidade de protocolização dos requerimentos em etapas distintas da Elaboração de Projetos, esclarecer se os prazos de análise serão cumulativos.</p>	<p>Eskcarece-se que a redação do item foi revisada, contemplando a demora excessiva de órgãos municipais, estaduais e outros que forem responsáveis por emissão das autorizações, licenças ou permissões na etapa final de modelagem.</p> <p>Quanto aos prazos dos protocolos de pedido de licenciamento, são apresentados os prazos máximos tanto para licenciamento quanto para a elaboração de projetos, nos termos do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária, sendo possível a realização de pedidos de licenciamento em paralelo com a elaboração dos projetos.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
236	Outros	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	<p>DESAPROPRIAÇÕES TOMBAMENTOS E INTERVENÇÕES ESTATAIS NA PROPRIEDADE PRIVADA</p> <p>Custos e atrasos decorrentes da eventual necessidade de edição de declaração de utilidade pública, na forma da lei, no caso de desapropriação de imóveis não pertencentes à ÁREA DA CONCESSÃO na DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.</p>	<p>Deverão ser informadas com clareza no Edital, todas as áreas que sofrerão desapropriações, responsabilizando cada ente, seja o público (Prefeitura) ou privado (Concessionária), com suas devidas atribuições e responsabilidades contratuais. Nesse sentido, é importante que o Edital informe se existe imóvel a ser desapropriado na área da Concessão.</p>	<p>Esclarece-se que não há nenhuma desapropriação prevista para a realização do projeto.</p>
237	Remuneração da Concessionária	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	<p>RECEITAS</p> <p>Não efetivação das demandas ou receitas projetadas da ÁREA DA CONCESSÃO, de determinada fonte de RECEITA ACESSÓRIA, de ATIVIDADES ECONÔMICAS, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE ou de terceiros.</p>	<p>Em caso de frustração de receitas por concorrência praticada pelo próprio Poder Concedente ou por terceiros por ele autorizados devem ser alocadas pelo Poder Concedente.</p>	<p>Contribuição não acatada.</p>

Nº	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
238	Licenciamento	ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO	LICENCIAMENTO AMBIENTAL Demora de até 12 (doze) meses no processo de licenciamento ambiental para o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, incluída a obtenção das licenças ambientais necessárias à viabilização das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.	A matriz de riscos deve ter previsão expressa da alocação ao Poder Concedente em caso de demora superior a 12 meses.	Contribuição acatada.
239	Licenciamento	ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO	2.3.3. Antes do início da FASE DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações necessárias, conforme Decreto Municipal nº 57.776/17, junto à CONTRU, caso aplicável, no portal de licenciamento Aprova Digital ou outro que o venha a substituir, consolidadas nos seguintes documentos: (...) b) Alvará de Funcionamento para Local de Reunião; (...)	Em caso de implantação de área de Plateia Externa ao Teatro na Quadra Inferior, conforme sugestão do Projeto Referencial, poderá ser requerido o Alvará de Funcionamento para Local de Reunião dessa área, dispensando o requerimento de alvarás de Autorização para Evento Temporário caso os mobiliários temporários a serem instalados para o evento observem uma padronização pré-estabelecida?	Esclarece-se que o Teatro foi removido do rol de intervenções obrigatórias do Projeto.  Nesse sentido, recomenda-se, que a futura Concessionária realize as consultas necessárias para os órgãos responsáveis de acordo com sua proposta de ativação e ocupação dos espaços da Esplanada.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
240	Licenciamento	ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO	<p>2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá protocolar processo de licenciamento e obter as autorizações necessárias junto à SMT, caso pertinente, consolidadas em:</p> <p>a) Certidão de Diretrizes, elaborada pela CET, no âmbito da análise de Polos Geradores de Tráfego, conforme Lei Municipal nº 15.150 de 6 de maio de 2010;</p>	<p>Os riscos em caso de fixação de melhorias viárias ou outras exigências pela SMT/CET na CERTIDÃO DE DIRETRIZES - CD para a autorização da construção e operação das novas edificações da Área da Concessão, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro a Concessão ou impeçam a execução das obras ou exploração de áreas, deverão ser alocados ao Poder Concedente.</p>	<p>Esclarece-se que os custos decorrentes da implantação de intervenções para atendimento à Certidão de Diretrizes no âmbito da análise de Polos Geradores de Tráfego são de responsabilidade da Concessionária.</p> <p>Adicionalmente, esclarece-se que o modelo econômico-financeiro, conforme previsto no Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência, previu tais custos na projeção de despesas da Concessionária.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
241	Licenciamento	ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO	<p>2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter junto à CET, para a FASE DE IMPLANTAÇÃO autorizações necessárias para implantação de canteiro de obras, fechamento de vias e propostas de desvios de tráfego, consolidadas e para a FASE DE OPERAÇÃO, autorizações necessárias para a ocupação de vias e geração de intervenções de tráfego para eventos temporários e afins, dentre elas:</p> <p>a) Termo de Permissão para Ocupação de Vias (TPOV), no âmbito das interdições viárias necessárias para as obras e serviços de infraestrutura urbana ou da realização de eventos, conforme Decreto Municipal 59.108/19;</p> <p>e b) Outras autorizações eventualmente necessárias</p>	<p>Considerando que a região recebe fluxo significativo de pessoas e que já ocorre o Programa Ruas Abertas Liberdade, é correto afirmar que após a implantação do Empreendimento não serão repassados à Concessionária os custos operacionais cobrados pela CET para o bloqueio e organização das vias nos dias de fechamento?</p>	<p>Esclarece-se que a Concessionária não será responsável por custos ou encargos relacionados à operação do Programa Ruas Abertas. O item do Anexo VII mencionado se refere às autorizações necessárias para ocupação de vias durante a etapa de obras do projeto. Nesse sentido, as eventuais interdições viárias necessárias para a execução do Objeto e a obtenção das permissões necessárias são de responsabilidade da Concessionária.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
242	Licenciamento	ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO	<p>2.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá consultar e obter o aval para início das obras e para início da operação da ÁREA DA CONCESSÃO dos seguintes órgãos de patrimônio histórico: a) Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – Condephaat; e b) Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – Conpresp.</p>	<p>Esclarecer se está correta a obrigação prevista no item 2.8.1, o qual exige a consulta e a obtenção de aval dos órgãos de patrimônio para o INÍCIO DAS OBRAS e INÍCIO DE OPERAÇÃO, após a aprovação dos projetos pelos referidos órgãos.</p> <p>Isto significa que, ainda que os projetos tenham sido aprovados, deverá ser apresentado novo requerimento para iniciar a obra e que a operação também dependerá de aprovação?</p> <p>Caso a resposta seja em sentido afirmativo, informar se os Cronogramas contratuais serão revisados a fim de prever o prazo estimado para a análise por cada órgão.</p>	<p>Esclarece-se que a Concessionária será responsável pela obtenção de todas as autorizações, licenças, permissões e alvarás necessários para a plena execução do objeto, junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, do contrato e seus anexos.</p> <p>Nesse sentido, a demora superior a 12 (doze) meses, contados do protocolo do pedido de licenciamento devidamente instruído, para obtenção de autorizações, licenças e permissões de autoridades administrativas, em todos os níveis federativos, exigidos para a execução das obras do Programa de Implantação, incluindo a construção do Empreendimento Associado quando implantado no âmbito do Programa de Implantação, desde que por fato não imputável à Concessionária, é risco alocado ao Poder Concedente, de acordo com o Anexo VII do Contrato - Matriz de Riscos.</p> <p>Ademais, a demora superior a 06 (seis) meses, contados do protocolo do pedido de licenciamento devidamente instruído, para obtenção de autorizações, licenças e permissões de autoridades administrativas, em todos os níveis federativos, exigidas para a operação da Concessão, desde que por fato não imputável à Concessionária, foi atribuída como risco do Poder Concedente.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
243	Licenciamento	ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO	<p>2.8.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, para cada uma das etapas inerentes às INTERVENÇÕES, realizar Requerimento para Intervenção em Área Envoltória de Bem Protegido, caso aplicável, junto ao Condephaat, referente a: a) Manejo arbóreo; b) Manutenção e conservação; c) Desmembramento ou remembramento; d) Instalações provisórias; e) Instalação de energia elétrica em imóveis inseridos em áreas naturais; f) Obras de infraestrutura urbana; g) Demolição em áreas envoltórias; h) Novas construções; i) Reforma; e j) Restauro.</p>	Os prazos para a análise dos requerimentos devem ser indicados e computados na Tabela de Cronogramas do Caderno de Encargos Volume A.	Esclarece-se que os prazos para Licenciamentos estão indicados no item 23 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária – Volume A, conforme apresentado em Consulta Pública. Os prazos também se encontram refletidos em formato tabela, conforme item “30. Tabela Resumo de Prazos da CONCESSIONÁRIA”.
244	Penalidades	ANEXO IX DO CONTRATO – PENALIDADES	2.8; 2.10 e .3.1 do ANEXO IX do CONTRATO - PENALIDADES	Embora os itens 2.8 e 2.10 fixem as multas sobre o valor da Contraprestação Mensal de Referência, a tabela do Item 3.1 estabelece diversas multas sobre o valor total contrato, o que, caso aplicadas uma única vez, inviabilizariam a continuidade do Contrato.	Esclarece-se que o regramento do tema foi revisto, conforme será disponibilizado no Anexo IX do Contrato - Penalidades.

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
245	Penalidades	ANEXO IX DO CONTRATO– PENALIDADES	<p>3.1. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias de incidência na tabela abaixo: (...)</p> <p>2. Deixar de disponibilizar sanitários públicos em quantidade adequada ao atendimento ao público estimado durante a realização das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO (não aplicável aos EVENTOS DA MUNICIPALIDADE).</p>	<p>A aplicação da penalidade deve ser aplicada apenas em caso dos eventos realizados pela Concessionária ou por terceiros por ela autorizados. Além disso, deve ser esclarecido melhor o que se entende por quantidade adequada. Nas áreas internas das edificações, que terão a quantidade de sanitárias de acordo com as capacidades de público, não devem ser aplicadas penalidades.</p>	<p>Esclarece-se que a aplicação da penalidade descrita ocorrerá apenas no caso das Atividades de Ativação realizadas pela Concessionária. Neste caso, a quantidade de sanitários públicos deverá ser dimensionada de acordo com o público previsto para cada Atividade de Ativação.</p>
246	Penalidades	ANEXO IX DO CONTRATO– PENALIDADES	<p>3.1. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias de incidência na tabela abaixo: (...)</p> <p>7. Não realizar a ativação comercial de, ao menos, 25% (vinte e cinco cento) Quiosques, a ser verificado em 12 (doze) meses contados do término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO</p>	<p>O Contrato de Concessão já prevê penalidade pecuniária em caso de não realização da ativação prevista no Item 7. Além disso, a Concessionária não pode ser penalizada nas situações em que ficar demonstrada a ausência de interesse de terceiros para a exploração dos quiosques.</p>	<p>Esclarece-se que o tema foi revisado. A ativação comercial dos quiosques pela Concessionária só será obrigatória para os quiosques de implantação obrigatória, de modo que a nova penalidade no caso de inativação por período superior a 3 (três) meses será aplicada apenas em relação aos quiosques de implantação obrigatória. No caso de inativação de quiosques opcionais, o Poder Concedente poderá determinar sua remoção, nos termos do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária - Volume B.</p>

N°	TEMA	DOCUMENTO	DISPOSITIVO	SUGESTÃO / OPINIÃO / CRÍTICA / ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
247	Penalidades	ANEXO IX DO CONTRATO– PENALIDADES	<p>3.1. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias de incidência na tabela abaixo: (...) 43. Deixar de apresentar planos, relatórios e estudos nos prazos determinados no CONTRATO e em seus ANEXOS (por plano, relatório e estudo não apresentado)</p>	<p>Os prazos para a apresentação de estudos e relatórios na Etapa Planejamento e Licenciamento são extremamente curtos e deverão ser revisados para atender prazos mais realistas à natureza e complexidade de cada trabalho. Ademais, conforme conceito de natureza grave, as penalidades devem ser aplicadas em caso de atrasos com potencial de dano.</p>	<p>Contribuição acatada. Como consequência, os prazos para elaboração dos Projetos Executivos foram ampliados.</p>
248	Penalidades	ANEXO IX DO CONTRATO– PENALIDADES	<p>3.3. Para infrações não previstas na tabela acima, o valor da multa terá como Base de Cálculo o VALOR DO CONTRATO. 3.6. As condutas não previstas na tabela acima deverão seguir o disposto nas subcláusulas 2.4, 2.5, 2.7 e 2.9 para a devida caracterização da infração, observado, igualmente, o previsto na subcláusula abaixo.</p>	<p>A redação deste item pode inviabilizar a concessão, uma vez que fixa as multas mais onerosas para situações não previstas pelo Poder Concedente e conflita com o disposto no Item 3.6.</p>	<p>Esclarece-se que o regramento do tema foi revisto, conforme será disponibilizado no Anexo IX do Contrato - Penalidades.</p>